

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA/SP****DECISÃO DOS RECURSOS****I****DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Potirendaba/SP e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2026**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA**II****DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Agente Administrativo**BRANCA****5****Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

Morfologicamente, no trecho I, “além” funciona como um advérbio que modifica o verbo “avançar”, indicando direção, reforçado pelo advérbio de intensidade “muito”. No trecho II, “além do” introduz um complemento de estado/situação, exercendo o papel de locução prepositiva – “além” + contração da preposição “de” + o artigo “o”.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 557; 570.

BRANCA**7****Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A) O vocábulo “cognitivo-comportamental” é formado pelo processo de composição por justaposição, caracterizado pela fusão de radicais autônomos, em que cada qual preserva a sua integridade.

B) “Cognitivo” é um vocábulo adjetival derivado do substantivo “cognição”, que possui radical de base nominal. Ainda, a alternativa B afirma que “o primeiro elemento do composto (“cognitivo-”) atua como um radical de base adjetival”. Essa afirmação está incorreta, pois elementos (vocábulos) inteiros não podem se classificar como radicais – partes morfológicas irreduzíveis que originam as palavras.

C) O segundo elemento (“-comportamental”) apresenta o sufixo de adjetivação “-al”, que deriva nominalmente do substantivo “comportamento”. “Comportamento”, por sua vez, resulta de um processo de derivação sufixal a partir do verbo “comportar”, seguido do sufixo “-mento”.

D) De acordo com a norma-padrão, nos adjetivos compostos formados pela união de dois adjetivos ligados por hífen, apenas o último elemento vai para o plural, como pode ser observado em “terapias cognitivo-comportamentais”.

De acordo com o exposto, reitera-se a opção de resposta D como opção correta.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. 89-92; 108-119; 265.

BRANCA

8

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Para as expressões que indicam quantidade aproximada – cerca de, mais de, menos de –, a regra estipula que a concordância verbal seja feita com o numeral, normalmente flexionando-se no plural. Em “cerca de 80 milhões”, o verbo concorda com 80 milhões. Se fosse “cerca de um milhão”, o verbo deveria ir para o singular – “tenha”. Em “meio bilhão”, “meio” é um numeral fracionário, não advérbio; dessa forma, ele varia. Com “centena” (feminino), por exemplo, deve-se usar “meia centena”. A expressão “meio bilhão de pessoas” admite dupla concordância: a gramatical (com o núcleo bilhão, no singular) ou a atrativa (com o especificador pessoas, no plural). Portanto, “apresentem” também estaria correto. Contudo, como a alternativa C apresenta em seu texto “expressões partitivas” e “cerca de” indica aproximação, a questão deve ser anulada.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 513.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A colocação pronominal indica a posição dos pronomes átonos em relação ao verbo, do que resulta: a) a próclise (colocação do pronome antes do verbo); b) a mesóclise (colocação do pronome no meio do verbo); e c) a ênclise (colocação do pronome depois do verbo). A colocação pronominal é feita com base em prioridades. O caso se sobressai é a próclise, e se nenhuma das situações satisfizer o seu uso é utilizada a ênclise.

No trecho em análise, a frase se inicia com o verbo “somar” flexionado no imperativo afirmativo – “some”. Pela gramática normativa, não se pode iniciar orações com pronomes oblíquos átonos; e tratando-se de imperativo afirmativo isolado (sem palavra atrativa anterior), a ênclise é estritamente obrigatória. Salienta-se, ainda, que o enunciado apenas menciona as “as normas que regem a colocação pronominal”. Ou seja, para assinalar a afirmativa correta, o candidato deveria levar em consideração as regras que norteiam a colocação pronominal. Verifica-se, portanto, que a questão não aborda regência e o enunciado não é ambíguo.

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.

BRANCA

16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado cita de forma clara o atalho Windows + Pause Break, que no Windows 11 direciona para Configurações, em seguida Sistema e Sobre. Onde é possível visualizar as especificações de Hardware. É justamente o caminho apresentado na alternativa D) Tecla Windows; acessar a opção Configurações; e, em seguida, Sistema; e selecionar a opção Sobre. Mesmo que, inicialmente a opção Configurações exiba alguma informação de Hardware, não faz referência ao caminho do atalho Windows + Pause Break.

Fonte:

- <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/experience/find-information-about-your-windows-device>

BRANCA

28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

O Art. 97 da LC 002/2007 garante 30 dias de licença-prêmio após cada quinquênio ininterrupto. O Art. 98 estabelece as causas impeditivas (que fazem o servidor perder o direito à licença naquele período). Não se concederá a licença se o servidor tiver: I - suspensão por *mais de 10 dias*; II - faltas ao serviço em número *superior a 25*; III - abono médico por prazo superior a 30 dias. Como Alfredo teve 20 faltas (menor que 25) e 5 dias de suspensão (menor que 10), ele não incidiu nas vedações legais, mantendo o direito integral à licença.

Assim, mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O limite legal de faltas toleradas é de até 25 faltas (Art. 98, II).

Alternativa B (Incorreta): A lei é expressa ao tolerar suspensões de até 10 dias (Art. 98, I).

Alternativa D (Incorreta): O Estatuto de Potirendaba não prevê a redução proporcional da licença-prêmio. Ou o servidor cumpre os requisitos e ganha os 30 dias (Art. 97), ou incide nas vedações do Art. 98 e perde o direito à licença referente àquele quinquênio.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fonte:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007, Arts. 97 e 98.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o processo legislativo delineado pela Constituição Federal, com foco no rito, quórum, tramitação e regras de veto para Projetos de Lei Complementar. Há, portanto, pleno respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cumpre registrar que a omissão da palavra "dúvidas" no trecho "[...] *surgem sobre as regras constitucionais que regem o rito [...]*" do enunciado trata-se de mero erro material de formatação/digitação. Tal lapso não compromete a compreensão do contexto fático, não gera ambiguidade e não afeta a resolução objetiva da questão legislativa proposta, não configurando, portanto, hipótese de anulação do item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a transcrição de cada assertiva da prova oficial acompanhada de seu respectivo julgamento e fundamentação:

A) Em situações de relevante interesse público e urgência institucional, o Chefe do Poder Executivo poderá editar medida provisória com força de lei sobre a matéria objeto do projeto de lei complementar, submetendo-a imediatamente ao Congresso Nacional.

- Julgamento: Incorreta. O texto constitucional proíbe de forma expressa a utilização de medidas provisórias para regulamentar assuntos reservados à lei complementar, como é o caso das diretrizes de finanças públicas. Nos termos do art. 62, § 1º, III: "§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (...) III - reservada a lei complementar;"

B) Caso o projeto seja enviado à sanção e o Presidente da República o considere contrário ao interesse público, poderá exercer o direito de veto parcial, hipótese na qual o ato presidencial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

- Julgamento: Correta. O veto parcial é um instrumento de controle do Executivo que não pode fracionar palavras ou expressões isoladas para mudar o sentido de uma norma, devendo atingir obrigatoriamente uma unidade textual completa. Nos termos do art. 66, § 2º: "§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea."

C) A aprovação do referido projeto de lei complementar dar-se-á pela maioria dos votos dos membros presentes em cada Casa do Congresso Nacional, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus integrantes, seguindo o critério padrão das deliberações legislativas.

- Julgamento: Incorreta. A alternativa descreve o quórum de aprovação das leis ordinárias (maioria simples), enquanto as leis complementares exigem quórum qualificado de maioria absoluta de todos os membros do colegiado. Nos termos do art. 69: "Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta."

D) Se o projeto de lei complementar sofrer modificações de mérito e for emendado durante a sua apreciação na Casa revisora, a proposta modificada seguirá para a fase de sanção ou veto do Presidente da República, extinguindo-se a competência da Casa iniciadora sobre o texto alterado.

- Julgamento: Incorreta. No rito procedimental bicameral, as alterações efetuadas pela Casa revisora não encerram o processo legislativo direto para a sanção; o texto obrigatoriamente deve retornar à apreciação da Casa onde o projeto se iniciou. Nos termos do art. 65, parágrafo único: "Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora."

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRANCA
37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apontam para um erro no enunciado. No entanto, a questão se configura da seguinte maneira:

Alternativa A. Incorreta. A situação I corresponde à função de planejar, e não de organizar. Nela, a administração estabelece uma meta de redução do prazo de atendimento e define prioridades conforme a urgência das demandas. O planejamento envolve justamente a definição de objetivos, metas e diretrizes para orientar as ações futuras.

Alternativa B. Incorreta. A situação II corresponde à função de organizar, e não de dirigir. A redistribuição das equipes, a definição dos responsáveis por cada etapa e a disponibilização de veículos e equipamentos envolvem a estruturação dos recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades.

Alternativa C. Incorreta. A situação III corresponde à função de dirigir, e não de controlar. A apresentação dos procedimentos, o esclarecimento de dúvidas, a orientação dos servidores e o estímulo ao comprometimento com as metas são ações relacionadas à liderança, à comunicação e à condução das equipes.

Alternativa D. Correta. A situação IV corresponde à função de controlar, pois a prefeitura compara o resultado efetivamente obtido, tempo médio dos atendimentos, com a meta anteriormente estabelecida. A identificação de desvios e a determinação de ajustes constituem etapas típicas do controle administrativo.

Portanto, não há qualquer incompatibilidade no gabarito publicado, sendo o recurso improcedente.

Fonte:

- UFBA. *Introdução à administração*. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, Superintendência de Educação a Distância, 2017. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174964/2/eBook_Introducao_a_Administra%C3%A7%C3%A3o-Ciencias_Contabeis_UFBA.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174964/2/eBook_Introducao_a_Administra%C3%A7%C3%A3o-Ciencias_Contabeis_UFBA.pdf)

BRANCA
38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apontam a ausência do tema no conteúdo programático do concurso. No entanto, conforme o Edital nº 01, de 11 de junho de 2026 Prefeitura Municipal de Potirendaba /SP, especificamente na página 28, encontram-se relacionados os conteúdos que serão cobrados no concurso. Entre eles, consta o tópico 4. Conhecimentos de Administração Pública: Modelos de Administração Pública e sua evolução. Administração patrimonialista. Administração burocrática. Administração pública gerencial. Gestão pública, Governabilidade, Governança e Accountability. Gestão pública empreendedora. Inovação no setor público.

Destaca-se que o tema Inovação no setor público está previsto de forma ampla no conteúdo programático, o que contempla a abordagem de diferentes classificações e características da inovação, incluindo a distinção entre inovação radical e inovação incremental.

Portanto, não há incompatibilidade entre o conteúdo abordado na questão e o conteúdo programático estabelecido no edital. Dessa forma, o recurso é improcedente.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando solicitou a identificação da definição correta de um documento no contexto da Redação Oficial e da gestão de documentos administrativos, não restringindo a análise às espécies de expediente ou de comunicação oficial previstas em determinado manual.

A alternativa C apresenta definição adequada de certidão, documento expedido pela Administração Pública com a finalidade de atestar ou certificar fato, situação ou informação constante de registros oficiais, revestindo-se de fé pública.

A alegação de que a certidão constitui, no âmbito do Direito Administrativo, espécie de ato administrativo enunciativo não invalida sua caracterização como documento administrativo. As duas classificações pertencem a planos conceituais distintos e não são incompatíveis. A classificação jurídica do ato não impede sua identificação quanto à natureza e à finalidade documental.

Também não há, no enunciado, qualquer exigência de que todos os documentos apresentados sejam espécies de expediente destinadas exclusivamente à comunicação interna ou externa entre órgãos. Portanto, não se verifica a alegada mistura taxonômica capaz de gerar dúvida objetiva quanto à resposta.

As demais alternativas apresentam definições incompatíveis com os documentos mencionados: o despacho não se caracteriza por linguagem informal e ausência de numeração; a ata destina-se ao registro formal de fatos, deliberações e ocorrências de reuniões, e não à manifestação técnica de servidor; e a exposição de motivos possui finalidade e estrutura próprias, não correspondendo à definição apresentada na alternativa D.

Assim, a alternativa C permanece como a única definição correta, não havendo duplicidade de respostas ou imprecisão que comprometa a validade do item.

Fonte:

- <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

Cargo: Analista de Sistemas

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente requer a anulação da questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, sob o argumento de que, embora o enunciado tenha expressamente determinado a resolução da situação hipotética à luz da Lei Orgânica do Município de Potirendaba, a regra enunciada na alternativa apontada pelo gabarito preliminar estaria fundamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal. Segundo sustenta, essa suposta divergência entre a fonte normativa indicada no comando da questão e aquela que daria suporte à resposta considerada correta comprometeria a objetividade do item.

O recurso não merece provimento, uma vez que sua premissa central não encontra respaldo no próprio texto da Lei Orgânica do Município de Potirendaba. Diversamente do alegado, a regra constante da alternativa de letra "A" (O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.) está expressamente prevista na Lei Orgânica Municipal, não sendo necessário recorrer ao Regimento Interno da Câmara para fundamentar sua correção.

Com efeito, a Lei Orgânica disciplina especificamente a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município em seu art. 52, estabelecendo que essa fiscalização será exercida pela Câmara Municipal,

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. O inciso I do mesmo dispositivo determina que o controle externo de responsabilidade do Poder Legislativo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá, entre outras atribuições, a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara. Na sequência, o inciso II estabelece que as contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão obrigatoriamente julgadas pela Câmara Municipal no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Precisamente quanto ao ponto objeto da questão, o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica é expresso ao determinar que “somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara em votação nominal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado”. A correspondência entre o texto normativo e a alternativa apontada como correta é, portanto, direta e inequívoca. A circunstância de a Lei Orgânica acrescentar que a deliberação deve ocorrer em votação nominal não torna incorreta a assertiva, pois esta trata especificamente do quórum necessário para que o parecer prévio deixe de prevalecer, reproduzindo corretamente a exigência de decisão de dois terços dos membros da Câmara.

A mesma disciplina, inclusive, já aparece na própria seção da Lei Orgânica Municipal destinada às atribuições privativas da Câmara Municipal. O art. 31, inciso VI, atribui à Câmara a competência para tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, e sua alínea “a” estabelece expressamente que “o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara”. Verifica-se, assim, que a Lei Orgânica contém não apenas uma, mas duas disposições convergentes acerca do quórum qualificado exigido para o afastamento do parecer do Tribunal de Contas, o que afasta integralmente a alegação de que a alternativa teria fundamento apenas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

É importante distinguir, nesse ponto, a disciplina material estabelecida pela Lei Orgânica das matérias que podem ser objeto de regulamentação regimental. O fato do Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinar aspectos do funcionamento, das deliberações e dos procedimentos da Câmara Municipal não transfere para esse diploma a origem da regra cobrada na questão. A própria Lei Orgânica prevê, em seu art. 24, que compete à Câmara elaborar seu Regimento Interno para disciplinar sua organização e seu funcionamento, incluindo as sessões e deliberações. Isso, contudo, não altera o fato de que o quórum específico discutido na questão está expressamente positivado na própria Lei Orgânica.

Também não há qualquer incompatibilidade entre essa regra especial e a disposição geral acerca das deliberações da Câmara. O art. 49 da Lei Orgânica estabelece que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, mas expressamente ressalva as hipóteses em que houver disposição em contrário na Constituição da República, na própria Lei Orgânica ou no Regimento Interno. O julgamento das contas constitui justamente uma dessas hipóteses especiais, pois o art. 52, inciso III, fixa expressamente o quórum de dois terços para que deixe de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Não há, portanto, qualquer margem normativa para substituí-lo por maioria simples ou maioria absoluta.

Nesse contexto, igualmente permanece incorreta a alternativa de letra "B" (A Câmara Municipal poderá afastar o parecer do Tribunal de Contas por maioria absoluta, desde que apresente fundamentação específica.), pois substitui o quórum de dois terços expressamente previsto na Lei Orgânica por maioria absoluta. A exigência normativa é objetiva e não pode ser afastada pela circunstância de eventual deliberação estar acompanhada de fundamentação específica.

Também não procede qualquer interpretação que conduza à alternativa de letra "C" (A rejeição das contas pela Câmara Municipal depende de prévia decisão judicial reconhecendo a existência de irregularidade na execução orçamentária.). A Lei Orgânica atribui diretamente à Câmara Municipal a competência para julgar as contas do Prefeito e não condiciona o exercício dessa atribuição à existência de decisão judicial anterior. Ao contrário, o art. 52, inciso V, estabelece que, se a Câmara rejeitar as contas do Prefeito, estas, acompanhadas dos pareceres e das atas dos debates e da votação, serão enviadas ao Ministério Público, evidenciando que a atuação ministerial subsequente não constitui pressuposto para o julgamento político-administrativo realizado pelo Legislativo municipal.

Da mesma forma, está incorreta a alternativa de letra "D" (A Comissão Permanente de Finanças deverá encaminhar, imediatamente, representação ao Ministério Público, independentemente de solicitar esclarecimentos à autoridade responsável.). A Lei Orgânica estabelece procedimento diverso. Conforme o art. 52, inciso VI, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, a Comissão Permanente de Finanças poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias úteis, preste os esclarecimentos necessários. O parágrafo único do mesmo artigo determina que, somente quando os esclarecimentos não forem prestados ou forem considerados insuficientes, a Comissão proporá à Câmara Municipal a imputação de responsabilidade na forma legal. Portanto, além de inexistir a obrigação de representação imediata ao Ministério

Público descrita na assertiva, a alternativa desconsidera o procedimento expressamente estabelecido pela Lei Orgânica para a apuração dos indícios de despesas não autorizadas.

Dessa forma, inexistente a alegada divergência entre a fonte normativa indicada no enunciado e aquela utilizada para definição do gabarito. A regra segundo a qual o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixa de prevalecer mediante decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal encontra fundamento expresso e inequívoco na própria Lei Orgânica do Município de Potirendaba, tanto no art. 31, inciso VI, alínea “a”, quanto, de maneira ainda mais específica no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, no art. 52, inciso III. A questão apresenta, portanto, suporte normativo suficiente, comando objetivo e uma única resposta compatível com a legislação indicada, não havendo ambiguidade, erro material ou inadequação normativa capaz de justificar sua anulação.

Por essas razões, o recurso deve ser INDEFERIDO, mantendo-se integralmente o gabarito preliminar, com a alternativa de letra "A" (O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.) como única resposta correta.

BRANCA
45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a alternativa D seria imprecisa ao afirmar que o Burndown pode ser utilizado para “monitorar o progresso em direção à meta da Sprint”, uma vez que o Scrum Guide não apresenta o Burndown Chart como mecanismo específico de acompanhamento da Sprint Goal.

A alegação não é suficiente para invalidar a alternativa. Em nenhum momento a letra D afirma que o Scrum Guide define o Burndown como ferramenta própria para acompanhamento da Sprint Goal. O que a alternativa afirma é que o Scrum Team pode utilizar essa prática e que ela não é exigida nem definida pelo Scrum Guide como parte do framework.

O Burndown é uma ferramenta utilizada para representar o trabalho restante ao longo da Sprint. A partir dessas informações, o Scrum Team pode acompanhar a evolução do trabalho e verificar como está o andamento da Sprint. Portanto, a utilização da expressão “monitorar o progresso em direção à meta da Sprint” não significa que o Burndown seja um elemento formal do Scrum ou que o Scrum Guide determine seu uso para essa finalidade.

Essa interpretação também é compatível com a referência apresentada na questão. A relação dos artefatos oficiais do Scrum não inclui o Burndown Chart. Isso não impede, entretanto, que a equipe utilize ferramentas ou práticas adicionais para acompanhar seu trabalho. Justamente por não ser um elemento obrigatório do framework, seu uso é opcional.

Assim, o fato de o Scrum Guide não definir especificamente o Burndown como mecanismo de acompanhamento da Sprint Goal não torna incorreta a alternativa D. A assertiva deixa claro que se trata de uma prática opcional e externa aos elementos definidos pelo framework.

Diante do exposto, a banca julga o recurso IMPROCEDENTE, mantendo o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- <https://www.atlassian.com/br/agile/scrum/artifacts>

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O 1º§ do texto é enfático ao denotar que: “Os jornais anunciaram, entre indignados e jocosos, que um mendigo, preso pela polícia, possuía em seu poder valores que montavam à respeitável quantia de seis contos e pouco”. Dessa forma, o elemento que gera a história narrada, que verdadeiramente impulsiona a narrativa, é o conflito. Ele funciona como o motor da narrativa: sem um obstáculo, desafio ou problema para ser resolvido pelos personagens, não há tensão, e a história fica estagnada. “A notícia de um mendigo preso com uma grande quantia de dinheiro” gera a história narrada por Lima Barreto.

BRANCA

2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Lima Barreto usa a notícia de um mendigo preso com uma grande quantia de dinheiro para criticar a hipocrisia social. Ele expõe as falhas da organização social e questiona a lógica da elite, defendendo que a esmola serve como uma falsa redenção para mascarar a profunda desigualdade da República. O autor questiona o papel da esmola. Ele argumenta que a sociedade conservadora apoia a mendicância não por verdadeira solidariedade, mas porque ela serve para aliviar a consciência dos mais favorecidos em relação à miséria. O trecho que comprova tal premissa é: “Há uns que só dão esmolas quando estão tristes, há outros que só dão quando estão alegres e assim por diante”. O autor argumenta que, devido à instabilidade da renda, o pedinte precisa ser sábio, previdente e econômico para sobreviver aos dias em que a caridade não aparece. Como a esmola depende da emoção do doador, o mendigo fica à mercê da sorte.

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. “Jocosos” significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

BRANCA

8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra “se” pertence principalmente a duas classes gramaticais: pronome ou conjunção. Como pronome, podemos citar: “[...] e o homem se habituou a comer com duzentos réis [...]”; “[...] capazes de se deteriorarem, de perderem o valor ao sabor [...]”; e “Não; dinheiro não se põe fora”. Trata-se de conjunção: “Se ele era pobre, como podia fazer?”.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA

10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O uso de questionamentos dentro de um texto serve para atrair a atenção do leitor, guiar a linha de raciocínio e enriquecer a argumentação. A sua eficácia depende do gênero textual, dividindo-se entre perguntas retóricas, investigativas ou norteadoras. As perguntas retóricas feitas ao longo do texto têm como objetivo principal provocar uma reflexão e enfatizar um ponto de vista. A resposta geralmente já está implícita na própria pergunta.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA

11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que os dados numéricos da questão seriam incompatíveis entre si e que, por isso, não seria possível determinar de forma coerente quantos estudantes apresentam exatamente uma das três pendências.

Pelo Princípio da Inclusão-Exclusão, a soma dos três conjuntos é $70 + 55 + 45 = 170$. As interseções duas a duas totalizam $25 + 20 + 15 = 60$. Assim, antes de considerar a interseção dos três conjuntos, obtém-se $170 - 60 = 110$.

Como o enunciado informa que 120 estudantes apresentam pelo menos uma pendência, conclui-se que 10 estudantes pertencem simultaneamente aos três conjuntos, pois $110 + 10 = 120$.

Com isso, é possível determinar os estudantes que apresentam exclusivamente cada uma das pendências:

- somente A: $70 - 25 - 20 + 10 = 35$;
- somente B: $55 - 25 - 15 + 10 = 25$;
- somente C: $45 - 20 - 15 + 10 = 20$.

Logo, o número de estudantes que apresentam exatamente uma pendência é $35 + 25 + 20 = 80$.

Ratifica-se o gabarito preliminar.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão apresenta informações técnicas suficientes para a resolução da questão, o Microsoft Word 2019, em sua versão no idioma português do Brasil apresenta os comandos solicitados, Ctrl +N para negrito, Ctrl + e para centralizar e Página Inicial, em seguida parágrafo e bordas para aplicação de borda inferior. As demais alternativas apresentam comandos incompatíveis com o que foi solicitado.

Fontes:

- <https://support.microsoft.com/pt-br/accessibility/word/keyboard-shortcuts-in-word>
- <https://support.microsoft.com/pt-br/word/add-a-border-to-some-text-in-word>

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “B”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa B é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

De acordo com o novo Art. 66-A da LC 002/2007 (alterado pela LC 89/2026), o servidor terá direito a um acréscimo de 30% calculados sobre sua remuneração (acrescida das incorporações). Note que o enunciado deixa claro que não se tratam de atribuições de cunho técnico ou de chefia (nem supervisão ou direção), de modo que, o Anexo Único estabelece 30% de gratificação (40% é para casos de responsabilidade técnica ou chefia/supervisão/direção). Para a concessão, o § 2º exige a assinatura de um Termo de Compromisso (elencando as funções adicionais), e o § 3º determina que a concessão será feita mediante edição de Portaria motivada. Doutrinariamente, trata-se de uma vantagem pecuniária *pro labore faciendo* (ou *propter laborem*), paga apenas enquanto durar a situação excepcional que a justifica.

Assim, mantida a alternativa B como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): A lei é clara ao estender o direito ao "servidor ou empregado público municipal" que exercer funções adicionais distintas de seu cargo de origem (Art. 66-A, *caput*), não restringindo a comissionados.

Alternativa C (Incorreta): A solicitação deve ser realizada pelo superior hierárquico (Art. 66-A, § 1º), a concessão se dá por Portaria (e não Decreto, conforme § 3º), e o benefício é transitório, sendo devido "somente enquanto permanecer no desempenho destas atividades" (§ 2º, *in fine*), não havendo previsão de incorporação automática, em respeito à jurisprudência do STF (Súmula Vinculante 37 e temas de repercussão geral que vedam incorporações automáticas de vantagens transitórias sem lei específica). Além de toda a explicação, e em obediência à jurisprudência pacificada, a novel ELOM 89/2026 acresceu o §4º ao artigo 66-A: “A gratificação de que trata o art. 65, XII, da Lei Complementar nº 002/2007 não será incorporada para nenhum efeito remuneratório”.

Alternativa D (Incorreta): O percentual não é fixo em 40%, mas variável de 30% ou 40%, a depender se há responsabilidades de chefia (supervisão ou direção) ou técnica, tudo conforme a nova redação da LC 89/2026 e

seu Anexo Único ao artigo 66-A. Além disso, a base de cálculo é a remuneração (com incorporações), e não apenas o vencimento básico (66-A, caput). A formalização é obrigatória, não bastando a situação fática (Art. 66-A, §§ 2º e 3º).

Assim, restam incorretas as alternativas A, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa B), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

EM TEMPO: Sobre o uso de precedentes dos tribunais superiores, *vide* a permissão no Edital nº 01, de 11-6-2026. “Item 9.4.3 – Dos Programas das Provas. Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007 (Estatuto dos Servidores).
- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 089/2026.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- BRASIL. STF: Súmula Vinculante 37.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “A”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

O Art. 90, caput da LC 002/2007 é taxativo: “As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público”. Um mero acúmulo de serviço rotineiro por licença de colegas não configura “superior interesse público” (que exige fundamentação robusta de risco iminente à coletividade) nem calamidade. A doutrina administrativa (Hely Lopes Meirelles) ensina que exceções a direitos sociais devem ser interpretadas restritivamente.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa B (Incorreta): Embora a Administração tenha o poder discricionário para *marcar* a época das férias (conveniência e oportunidade), a *interrupção* de férias já iniciadas é medida excepcionalíssima e vinculada aos motivos expressos em lei (art. 90, caput do Estatuto dos servidores).

Alternativa C (Incorreta): A interrupção não depende da concordância do servidor (é ato de império da Administração quando presentes os requisitos legais do caput do art. 90), e não há previsão legal para devolução do terço constitucional, pois o servidor gozará o restante das férias posteriormente.

Alternativa D (Incorreta): Não há vedação absoluta. O Art. 90, caput da LC 002/2007 prevê expressamente as hipóteses em que as férias podem ser interrompidas; que não se encaixam no contexto do enunciado.

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007, Art. 90, caput.

- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

BRANCA

30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Orgânica do Município de Potirendaba/SP.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Pelas razões a seguir, estão evidentemente incorretas as demais alternativas.

A questão exige conhecimento do processo legislativo e da jurisprudência do STF. O Art. 30 da LOM trata das matérias que a Câmara delibera *com a sanção do Prefeito*. O antigo inciso XI misturava a "iniciativa" com a "sanção". A iniciativa para criar cargos na Câmara é *exclusiva da Mesa da Câmara* (Art. 42, II, da LOM, em simetria com o Art. 51, IV, da CF/88). O Prefeito não propõe leis para a criação de cargos na Câmara. Note-se que o STF pacificou que a fixação de remuneração do Legislativo exige *Lei em sentido formal*, logo, que atrai a sanção/veto do Chefe do Executivo. Mas a criação de cargos da Câmara pode ser proposta pela Mesa Diretora, por Resolução Legislativa, aprovada pelo Plenário da Câmara e sem sanção/veto do prefeito (repise-se: o que não vale para a fixação de remuneração desses mesmos cargos, que deverá ocorrer por intermédio de projeto de lei – conforme compreende jurisprudência sedimentada do STF – ADI 2.075/RJ e ADPF 362/BA).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

EM TEMPO: Sobre o uso de precedentes dos tribunais superiores, *vide* a permissão no Edital nº 01, de 11-6-2026. “Item 9.4.3 – Dos Programas das Provas. Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Orgânica Municipal, Arts. 30, 42 e 44.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.075/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. ADPF 362/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes (e ADI 3.306/MT e ADI 3.369/DF).
- BRASIL. Constituição Federal, Arts. 2º, 37 e 51, IV.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRANCA

32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente alega que o gabarito diverge da literalidade do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, sustentando que: (i) para bens ou serviços comuns julgados por menor preço ou maior desconto o prazo é de 8 (oito) dias úteis; e (ii) para obras e serviços em regime de contratação integrada o prazo é de 60 (sessenta) dias úteis.

As alegações não socorrem o recorrente, pelo contrário, confirmam o gabarito oficial.

A segunda alegação reproduz exatamente o conteúdo da alternativa D, apontada como correta: o art. 55, inciso II, alínea "c", fixa em 60 (sessenta) dias úteis o prazo mínimo "quando o regime de execução for de contratação integrada". Registre-se, apenas, o equívoco de indicação do recorrente, que atribui a alínea ao inciso I (aquisição de

bens), quando ela integra o inciso II (serviços e obras). O conteúdo material, contudo, é idêntico ao da alternativa assinalada como gabarito, de modo que não há divergência alguma a sanar.

A primeira alegação, por sua vez, tampouco aproveita ao recorrente. O prazo de 8 (oito) dias úteis do art. 55, I, "a", aplica-se exclusivamente à aquisição de bens, não alcançando serviços comuns, cujo prazo é de 10 (dez) dias úteis por força do art. 55, II, "a". Essa distinção precisamente reforça a incorreção da alternativa C, que atribui à aquisição de bens, sob os critérios de menor preço ou maior desconto, prazo de dez dias úteis, quando a lei fixa oito.

As demais alternativas também destoam do texto legal: a alternativa A contraria o art. 55, III, que estabelece 15 (quinze) dias úteis para o critério de maior lance, e não oito; e a alternativa B contraria o art. 55, II, "d", que fixa 35 (trinta e cinco) dias úteis para o regime de contratação semi-integrada, e não quinze.

Não há, portanto, incorreção, vício de conteúdo ou divergência entre o gabarito e a lei de regência. Mantém-se o gabarito oficial: alternativa D.

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente não nega a vedação legal. Ao contrário, reconhece expressamente que o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a segregação de funções, sustentando, todavia, que haveria "flexibilizações operacionais" diante da escassez de pessoal qualificado e que a ponderação com os princípios da eficiência e da economicidade tornaria a assertiva dúbia.

O argumento é de conveniência administrativa, não de legalidade, e não infirma o gabarito.

O enunciado é inequívoco ao delimitar o parâmetro de análise: "Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021". E tais disposições são taxativas. O art. 7º, § 1º, determina que a autoridade "deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação". A condução da licitação pelo agente de contratação (art. 8º, caput) e o acompanhamento da execução contratual pelo fiscal do contrato (art. 117, caput) constituem justamente funções mais suscetíveis a riscos, razão pela qual sua acumulação pelo mesmo servidor recai na vedação legal. A alternativa B reproduz literalmente esse comando.

A invocação da eficiência e da economicidade não altera a conclusão. Ambos os princípios estão arrolados no art. 5º da mesma Lei lado a lado com o da segregação de funções, sem qualquer relação de hierarquia ou de precedência que autorize ao intérprete afastar regra expressa de proibição. Princípio algum ali previsto opera como cláusula de dispensa do cumprimento de vedação legal explícita, sob pena de esvaziamento do próprio art. 7º, § 1º. É precisamente esse o vício das alternativas A e D, que pretendem legitimar o acúmulo com fundamento na eficiência e na economicidade.

Não há, por conseguinte, ambiguidade, dubiedade ou conflito interpretativo: a questão comporta uma única resposta compatível com o texto legal. Mantém-se o gabarito oficial: alternativa B.

BRANCA

36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que o gabarito confunde os institutos do reajuste em sentido estrito e da repactuação, e que a solução deveria observar estritamente o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A premissa do recurso está correta; a conclusão, não. A distinção que o recorrente traça é exatamente a que conduz ao gabarito oficial.

Como o próprio recorrente afirma, a repactuação é a forma de atualização voltada às contratações com mão de obra, condicionada à demonstração analítica da variação de custos. É o que dispõem o art. 92, § 4º, inciso II, e o art. 135, caput, da Lei nº 14.133/2021: tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra — exatamente a hipótese do enunciado —, o critério de atualização é a repactuação, mediante demonstração analítica da

variação dos custos contratuais. O art. 135, § 4º, acrescenta que a repactuação "poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços". A alternativa B reproduz esse regime em seus exatos termos, contemplando tanto os custos de insumos quanto os decorrentes da nova convenção coletiva, cada qual com seu próprio marco temporal (art. 135, I e II).

Foi justamente a distinção invocada pelo recorrente que tornou incorreta a alternativa D: o reajustamento em sentido estrito, por aplicação de índice geral, somente é cabível "quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra" (art. 92, § 4º, I), o que exclui sua aplicação ao caso narrado.

As demais alternativas igualmente contrariam a literalidade legal. A alternativa A afronta o art. 135, § 3º, que fixa o interregno mínimo em 1 (um) ano, e não em seis meses, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação. A alternativa C contraria o art. 92, § 6º, segundo o qual o prazo para resposta ao pedido de repactuação é preferencialmente de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação prevista no art. 135, § 6º, e não de noventa dias.

Inexiste, pois, imprecisão conceitual no gabarito preliminar. Mantém-se o gabarito oficial: alternativa B.

Cargo: Atendente

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. "Jocoso" significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. "Jocoso" significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. "Jocosos" significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

Cargo: Contador

BRANCA

28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega erro no enunciado, por este não indicar expressamente a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 ao Município e pede a anulação da questão. Ocorre que esta é justamente a pergunta e a resposta, como reconhece o candidato é no sentido da aplicação da lei por consolidada posição do STJ, bem como por imposição legal. Assim, o recurso é improcedente.

Cargo: Coordenador Pedagógico

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda as modalidades de movimentação de pessoal previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a Lei Complementar nº 2/2007 trataria como modalidades de movimentação de pessoal apenas a relocação e a remoção, previstas nos arts. 49 e 50, ao passo que a substituição e a cessão seriam institutos distintos e o remanejamento sequer estaria previsto no diploma legal, razão pela qual não haveria alternativa correta.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque, conforme a redação da Lei Complementar nº 2/2007 aplicável à questão, o próprio Título II do Estatuto é denominado “Do Provimento, Vacância, Substituição e Movimentação de Pessoal”, e, após disciplinar a substituição em capítulo próprio, dedica o Capítulo IV especificamente à “Movimentação de Pessoal”. Nesse capítulo, o art. 43 estabelece expressamente que “Remanejamento é o deslocamento do servidor”, disciplinando suas hipóteses, enquanto o art. 44 prevê a cessão de servidor para exercício em outro órgão ou entidade. Portanto, remanejamento e cessão constituem, de forma expressa, modalidades de movimentação de pessoal.

A substituição, por sua vez, encontra disciplina autônoma no Capítulo III, sendo definida pelo art. 40 como o provimento temporário de cargo em comissão ou função gratificada no impedimento do titular. Assim, não integra as modalidades de movimentação de pessoal.

A referência recursal aos arts. 49 e 50 não corresponde à estrutura normativa da Lei Complementar nº 2/2007 considerada na elaboração da questão. Na versão consolidada consultada, os arts. 43 e 44 são os dispositivos que tratam, respectivamente, do remanejamento e da cessão no Capítulo IV (“Da Movimentação de Pessoal”), enquanto os arts. 49 e 50 versam sobre descontos e reposições ao erário.

Logo, as hipóteses II (cessão) e III (remanejamento) constituem modalidades de movimentação de pessoal, ao passo que a hipótese I (substituição) não constitui, estando correta a alternativa D.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Justificativa: **Item I (Correto):** A valorização da diversidade cultural no trabalho, conforme o programa da "Global Connect", alinha-se com a ideia de que currículos multiculturais e abordagens que promovem a compreensão intercultural são cruciais para uma cidadania ativa e reflexiva. Ao expor os colaboradores a diferentes perspectivas e incentivá-los a interagir com elas, a empresa fomenta uma cidadania que transcende o ambiente de trabalho, capacitando os indivíduos a atuar de forma mais consciente e inclusiva na sociedade em geral. A diversidade no local de trabalho melhora a criatividade e o engajamento, o que se reflete em uma cidadania mais participativa.

Item II (Correto): A flexibilização de horários para comemorações culturais diversas é um exemplo de como as políticas corporativas podem reconhecer e apoiar as identidades culturais dos professores. Essa medida permite que os indivíduos mantenham suas práticas culturais, fortalecendo os laços familiares que frequentemente estão atrelados a essas tradições. O apoio à família e à transmissão de valores culturais, mesmo que mediado pelo ambiente de trabalho, contribui para a percepção de pertencimento e para a construção da identidade, elementos fundamentais para o exercício da cidadania.

Item III (Correto): Embora o multiculturalismo traga benefícios, sua implementação em ambientes corporativos/educacionais pode, de fato, gerar tensões e desafios de adaptação. A necessidade de compreender e respeitar diferentes culturas pode ser complexa e, se não houver um gerenciamento eficaz dessas tensões (como treinamentos sobre vieses inconscientes, mencionados no caso), pode haver impactos negativos na coesão familiar (devido a estresse ou conflitos de valores) e no exercício pleno da cidadania (se o indivíduo se sentir marginalizado ou incompreendido). A pesquisa aponta que, apesar dos benefícios, existem desafios consideráveis na adoção de currículos multiculturais e na promoção da diversidade, como resistências institucionais e a demanda por recursos apropriados. A gestão da diversidade é um tema complexo que exige atenção para evitar que as diferenças se tornem fontes de conflito.

Fontes:

- BRAGA, N. R. A. et al. Currículos multiculturais e sua influência na formação para a cidadania global. Revista Contemporânea, v. 4, n. 5, e4279, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV4N5-066>.
- DARBY, Jayson. A importância da diversidade cultural no local de trabalho. Thomas International (HR Blog), 2023. Disponível em: <https://www.thomas.co/pt-br/resources/type/hr-blog/importance-cultural-diversity-workplace>.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Justificativa: O planejamento educacional em nível macro, conforme Reis et al. (2024), de fato, abrange a esfera governamental e as políticas públicas, estabelecendo as diretrizes amplas para o sistema educacional. Isso garante a organização e a direção das ações em larga escala. Duvernoy e Barros (2022) destacam a dimensão pedagógica como central na gestão escolar, englobando o planejamento, a avaliação e a prática curricular. Essa dimensão é vital para a efetividade das práticas de ensino e para o desenvolvimento de competências e habilidades, conforme Santos et al. (2025). Hegeto et al. (2023) afirmam que o planejamento de ensino é essencial para a organização do trabalho do professor, conectando o conteúdo programático à realidade dos alunos e ao contexto social, o que facilita o alcance dos objetivos de aprendizagem.

Alternativa D (Incorreta): A afirmativa está incorreta porque, embora metas e estratégias sejam importantes, Reis et al. (2024) enfatizam que a efetividade do planejamento escolar depende dos esforços coletivos para sua implementação e de condições adequadas, e não apenas da criação de metas. A ideia de que depende exclusivamente de metas e sem a necessidade de esforços coletivos é contrária ao princípio da gestão democrática.

Como a questão pede a alternativa incorreta, o candidato deve marcar a letra D.

Fontes:

- REIS, I. M. B.; MARTINS, S. P.; LIMA, Z. M. B.; SILVA, J. M. da. Planejamento educacional: conceitos, contribuições e eficácia na prática pedagógica. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 04, p. 2009-2026, abr. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/13560/6657/27443>.
- HEGETO, L. de C.; SILVA, Y. S. da; LIMA, P. P. de; SILVA FILHO, R. M. da; BRAGA, R. de O. B.; LARKE, I. R. C. Planejamento educacional, escolar e de ensino: contribuições na prática pedagógica e docente. REVASF, Petrolina, v. 13, n. 32, p. xx-xx, dez. 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/revasf/article/download/1650/1574/11715>.

Cargo: Cuidador

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. "Jocoso" significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicidade (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa "A", está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

O Art. 90, caput da LC 002/2007 é taxativo: "As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público". Um mero acúmulo de serviço rotineiro por licença de colegas não configura "superior interesse público" (que exige fundamentação robusta de risco iminente à coletividade) nem calamidade. A doutrina administrativa (Hely Lopes Meirelles) ensina que exceções a direitos sociais devem ser interpretadas restritivamente.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa B (Incorreta): Embora a Administração tenha o poder discricionário para *marcar* a época das férias (conveniência e oportunidade), a *interrupção* de férias já iniciadas é medida excepcionalíssima e vinculada aos motivos expressos em lei (art. 90, caput do Estatuto dos servidores).

Alternativa C (Incorreta): A interrupção não depende da concordância do servidor (é ato de império da Administração quando presentes os requisitos legais do caput do art. 90), e não há previsão legal para devolução do terço constitucional, pois o servidor gozará o restante das férias posteriormente.

Alternativa D (Incorreta): Não há vedação absoluta. O Art. 90, caput da LC 002/2007 prevê expressamente as hipóteses em que as férias podem ser interrompidas; que não se encaixam no contexto do enunciado.

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007, Art. 90, caput.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

BRANCA

30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Orgânica do Município de Potirendaba/SP.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Pelas razões a seguir, estão evidentemente incorretas as demais alternativas.

A questão exige conhecimento do processo legislativo e da jurisprudência do STF. O Art. 30 da LOM trata das matérias que a Câmara delibera *com a sanção do Prefeito*. O antigo inciso XI misturava a “iniciativa” com a “sanção”. A iniciativa para criar cargos na Câmara é *exclusiva da Mesa da Câmara* (Art. 42, II, da LOM, em simetria com o Art. 51, IV, da CF/88). O Prefeito não propõe leis para a criação de cargos na Câmara. Note-se que o STF pacificou que a fixação de remuneração do Legislativo exige *Lei em sentido formal*, logo, que atrai a sanção/veto do Chefe do Executivo. Mas a criação de cargos da Câmara pode ser proposta pela Mesa Diretora, por Resolução Legislativa, aprovada pelo Plenário da Câmara e sem sanção/veto do prefeito (repise-se: o que não vale para a fixação de remuneração desses mesmos cargos, que deverá ocorrer por intermédio de projeto de lei – conforme compreende jurisprudência sedimentada do STF – ADI 2.075/RJ e ADPF 362/BA).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

EM TEMPO: Sobre o uso de precedentes dos tribunais superiores, *vide* a permissão no Edital nº 01, de 11-6-2026. “Item 9.4.3 – Dos Programas das Provas. Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Orgânica Municipal, Arts. 30, 42 e 44.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.075/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. ADPF 362/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes (e ADI 3.306/MT e ADI 3.369/DF).
- BRASIL. Constituição Federal, Arts. 2º, 37 e 51, IV.

- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

Cargo: Dentista

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Constituem contraindicações de glicocorticocosteroides: hipertensão arterial sistêmica, diabetes melito, doença ulcerosa péptica, catarata, doença mental. O desenvolvimento de candidíase oral ocorre em 25 a 55% dos pacientes em corticoterapia tópica com clobetasol em alta concentração. Apresenta-se nas formas eritematosa e pseudomembranosa. Em estudos que empregaram corticosteroides por tempo curto, não foi observado aumento da incidência de infecção, não se justificando associações a antimicrobianos. Terapia Medicamentosa em Odontologia. Fundamentos e Aplicabilidade. Autores Lenita Wannamacher e Cassiano Kuchenbecker Rosing. Editora Guanabara Koogan. Capítulo 14, página 125, 126, 124. A etiopatogenia da glossite migratória benigna é desconhecida. . Patologia Oral & Maxilofacial 5a edição. Autores Brad W. Neville, Douglas D. Damm, Carl M. Allen e Angela C. Chi. Editora Guanabara Koogan. 2024, Capítulo 16, página 766.

Corticosteroides utilizados em doses curtas no pré-operatório para remoção de dentes inclusos podem elevar a glicemia, inclusive em pacientes que não têm diabetes. Esse efeito é particularmente importante em pacientes diabéticos ou com resistência à insulina

Fonte:

- Katerenchuk V, Ribeiro EM, Batista AC. (2024). Impact of Intraoperative Dexamethasone on Perioperative Blood Glucose Levels: Systematic Review and Meta-Analysis of Randomized Trials. Anesthesia & Analgesia. 139(3):490–508.

BRANCA
40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os sistemas fotopolimerizáveis não são tão mais sensíveis à inibição do oxigênio que os sistemas autopolimerizáveis. Tons mais escuros exigem tempos de exposição mais longos. Brocas diamantadas, em vez de brocas de aço carbide multilaminadas, são recomendadas para o acabamento de compósitos microparticulados de modo a minimizar o risco de lascamento. Os compósitos microparticulados são as resinas de escolha para a restauração de dentes com lesões em superfícies lisas (classes III e V), mas não em situações de estresse (classe II e IV).

Cargo: Diretor de Escola

BRANCA
9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão avalia a tripla competência do candidato na análise dos pronomes relativos: identificação do elemento coesivo antecedente, classificação semântico-sintática da oração subordinada adjetiva (restritiva x explicativa) e determinação da função sintática assumida pelo conectivo no período subordinado.

A) INCORRETA. Embora o pronome retome “quindins” e funcione como objeto direto de “comprei”, a oração não está isolada por vírgulas, o que a classifica como subordinada adjetiva restritiva (e não explicativa).

B) INCORRETA. Na oração analisada, o pronome relativo “que” funciona como sujeito da locução verbal passiva/pronominal (“o jogo foi se quebrando”), e não como objeto direto do verbo.

C) INCORRETA. O pronome relativo “onde” (acompanhado da preposição “para” exigida pela regência de “voltar”) desempenha a função sintática de adjunto adverbial de lugar, e não de objeto indireto.

D) CORRETA (GABARITO). No período, o pronome relativo “que” resgata o substantivo antecedente “olhos”, inicia uma oração subordinada adjetiva restritiva (sem isolamento por vírgulas) e assume o papel sintático de sujeito da forma verbal “descem” (os olhos descem).

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- AZEREDO, J. C. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lucerna, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática reflexiva: texto, semântica e interação. 2ed. São Paulo: Atual, 2005.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008.
- HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de. Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

- ROCHA LIMA, C. H. Gramática normativa da língua portuguesa. 49. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.
- SACCONI, Luiz A. Nossa gramática completa. 34.ed. São Paulo: Matrix, 2021.

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O candidato solicita que a banca se pronuncie, alegando que a alternativa correta seria a C) 60.480, em vez da alternativa B.

Entretanto, após análise do enunciado e dos cálculos de análise combinatória, verifica-se que o gabarito oficial está correto.

A palavra MUNICIPIO possui 9 letras, sendo a letra I repetida três vezes, enquanto as demais letras — M, U, N, C, P e O — são distintas.

Inicialmente, o número total de anagramas distintos da palavra é:

$$\frac{9!}{3!} = 60.480.$$

Esse valor corresponde à alternativa C, mas não atende à restrição estabelecida no enunciado, segundo a qual a letra M não pode ocupar a primeira nem a última posição.

É necessário, portanto, excluir os anagramas em que M ocupa uma das extremidades.

1. M na primeira posição

Fixando M na primeira posição, restam 8 posições para as demais letras, com três ocorrências da letra I:

$$\frac{8!}{3!} = 6.720.$$

2. M na última posição

Analogamente, fixando M na última posição:

$$\frac{8!}{3!} = 6.720.$$

Como M não pode estar simultaneamente na primeira e na última posição, os dois conjuntos são disjuntos. Assim, devem ser excluídas:

$$6.720 + 6.720 = 13.440_{\text{possibilidades.}}$$

Consequentemente, o número de senhas que efetivamente satisfazem todas as condições do enunciado é:

$$60.480 - 13.440 = 47.040.$$

Portanto:

47.040

correspondendo à alternativa B. Gabarito oficial

CONCLUSÃO

A alternativa C) 60.480 representa apenas o número total de anagramas distintos de MUNICIPIO, sem considerar a restrição relativa à posição da letra M.

Como o enunciado determina expressamente que M não pode ocupar a primeira nem a última posição, é necessário excluir as 13.440 formações que violam essa condição, resultando em 47.040 senhas válidas.

Não foi identificado erro material, ambiguidade ou inconsistência no enunciado. A questão apresenta uma única resposta compatível com todas as condições estabelecidas.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda as modalidades de movimentação de pessoal previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a alternativa C seria a correta, sem, contudo, apresentar fundamento jurídico para afastar a alternativa D indicada no gabarito.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a Lei Complementar nº 2/2007 disciplina a substituição em capítulo próprio, definindo-a, no art. 40, como o provimento temporário de cargo em comissão ou função gratificada no impedimento do titular. Portanto, a substituição não integra as modalidades de movimentação de pessoal previstas no Capítulo IV.

Por outro lado, o Capítulo IV da mesma Lei é expressamente denominado “Da Movimentação de Pessoal” e contempla, em sua Seção I, o Remanejamento, definido pelo art. 43 como o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas hipóteses nele previstas. Na Seção II, o art. 44 disciplina a Cessão de servidor para exercício em outro órgão ou entidade. Assim, os itens II e III correspondem a modalidades de movimentação de pessoal, enquanto o item I não corresponde.

Logo, a alternativa D, que contempla II e III, apenas, é a única que está de acordo com a classificação estabelecida pela Lei Complementar nº 2/2007.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exige que o candidato identifique o gênero textual do fragmento com base em três critérios explícitos no enunciado: a organização estrutural, a articulação entre as tipologias (narrativa e reflexiva) e a intenção principal da autora. O texto de Ruth Manus é uma legítima crônica argumentativo-reflexiva. Ela utiliza um recorte do cotidiano (um almoço informal e imperfeito em sua casa) como ponto de partida (gatilho) para tecer uma crítica macroscópica sobre as exigências de perfeição da sociedade atual ("instagramável") e sobre a necessidade do diálogo real entre pessoas de posicionamentos divergentes.

A) Incorreta. O ensaio é um gênero essencialmente teórico, abstrato e de cunho acadêmico ou filosófico profundo. Embora o texto traga reflexões, ele não se organiza por meio de uma "linguagem conceitual", mas sim através de uma linguagem informal, afetiva e altamente ligada a elementos materiais do dia a dia (como "toalha manchada de vinho", "quindins" e "copo bico de jaca").

B) Incorreta. O artigo de opinião é um gênero predominantemente argumentativo que visa persuadir o leitor por meio de dados, teses e uma defesa estruturada. O distrator erra ao afirmar que o texto possui uma estrutura "marcadamente dissertativa" e que se desenvolve de forma "impessoal e objetiva". O texto lido é profundamente subjetivo, centrado nas impressões pessoais da cronista ("meu silêncio", "meus olhos") e estruturado a partir da narração do almoço.

C) Incorreta. O texto de fato faz uso do relato de memórias no quarto parágrafo, ao evocar a figura das avós e dos almoços de domingo da infância. Contudo, o erro está em apontar isso como a "finalidade predominante". A recuperação do passado não é o objetivo central do texto, mas sim um recurso comparativo (um argumento) utilizado para criticar a artificialidade e a busca pela performance do presente.

D) Correta (Gabarito). A alternativa mapeia com precisão todas as exigências do enunciado. O texto se classifica como crônica porque:

1. Parte de uma experiência cotidiana: o microcosmo de um almoço de amigos com pratos lascados e quindim comprado na padaria.

2. É narrado em primeira pessoa: o tom é intimista e confessional ("Estou em uma mesa...", "celebro intimamente").

3. Articula narração e reflexão: a partir do evento narrado, expande-se uma reflexão sobre a polarização política, os algoritmos e a relevância de se sentar à mesa para "dessalgar certezas excessivas", celebrando a diversidade e o diálogo.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006.
- _____. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002.
- _____. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Essa questão avalia a competência de leitura interpretativa associada à análise de recursos estilísticos (figuras de linguagem). Exige que o candidato identifique o mecanismo de funcionamento da metáfora implícita no emprego do verbo “dessalgamos” e compreenda o seu efeito de sentido no ecossistema argumentativo do texto.

A) INCORRETA. A alternativa distorce a intenção argumentativa da autora. O texto não prega que “opiniões firmes devem ser evitadas”, tampouco sugere a censura ou o apagamento ideológico em nome de uma harmonia artificial. A crônica exalta justamente uma mesa onde convivem extremos convictos (amigos de esquerda, primo de direita, ateu, religioso). O foco do texto é a coexistência pacífica e a moderação dessas certezas pelo viés do diálogo, e não a anulação delas.

B) INCORRETA. A alternativa promove uma inversão lógica do que é defendido no texto. A autora demonstra, ao longo de toda a crônica (notadamente nos parágrafos 1, 2 e 4), que a comunhão e o diálogo ocorrem apesar da precariedade material (louças lascadas, copos improvisados, mesa apertada). Afirmar que a boa convivência “depende das condições materiais” contradiz frontalmente a tese central da obra.

C) INCORRETA. O verbo “dessalgar” remete à redução de um excesso, a uma suavização, e não à anulação total. O texto não defende que o convívio promova a “superação completa das divergências” ou que “elimina os conflitos”. Pelo contrário, no 8º§, a autora assume a permanência das diferenças: “Que discordem no que tiverem que discordar, penso...”.

D) CORRETA (GABARITO). O verbo “dessalgar” é transposto de seu campo semântico original (o preparo técnico de alimentos, retirando o excesso de sal) para o campo das interações humanas. No contexto do 6º§, o “sal em excesso” representa as “certezas excessivas” (o radicalismo). Portanto, o efeito do recurso figurado é sugerir que o encontro e o diálogo têm a capacidade de amaciar, flexibilizar e “reduzir a rigidez das convicções”, impedindo que as pessoas “enrijeçam”.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006.
- _____. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002.
- _____. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão avalia a competência léxico-semântica do candidato associada à análise do discurso. O comando exige que se identifique não apenas um sinônimo adequado para o adjetivo “puidinha” (puída), mas também a justificativa que

explique corretamente como essa escolha vocabular atua no plano argumentativo do texto. Ao descrever a mesa das avós com uma toalha gasta, a autora constrói uma metáfora física do afeto: objetos desgastados pelo tempo provam a recorrência dos encontros e o desapego com a estética artificial, sustentando a tese de que a essência da convivência está na comunhão, e não na moldura material.

A) INCORRETA. O sinônimo "usada" é semanticamente aceitável e a ideia de conferir "realismo à descrição" é plausível em textos literários. Contudo, a alternativa falha por insuficiência diante do comando. O enunciado pede a contribuição do adjetivo para a argumentação do texto. Limitar o papel da palavra a um recurso descritivo de realismo ignora o contraste intencional que a autora faz entre o ambiente acolhedor do passado e a artificialidade "instagramável" do presente. A alternativa C preenche esse requisito de forma muito mais profunda.

B) INCORRETA. O texto de fato evoca o passado, mas a justificativa erra ao afirmar que a escolha do termo visa "deslocar o foco do encontro para a preservação das tradições". O foco da crônica jamais é deslocado; a toalha puída é apenas um pano de fundo para reforçar que o verdadeiro propósito daquelas reuniões era a interação humana.

C) CORRETA (GABARITO). O termo "desgastada" traduz com precisão o sentido literal de "puída" (gasta pelo uso). Além disso, a justificativa responde perfeitamente ao comando do enunciado: o desgaste físico do tecido evidencia o uso contínuo em reuniões fraternas legítimas, o que corrobora a tese defendida pela autora de que o convívio espontâneo e a simplicidade geram conexões muito mais significativas do que a busca obsessiva pela perfeição estética e material.

D) INCORRETA. Este distrator tenta induzir o candidato ao erro ao associar a simplicidade material à pobreza. No entanto, o texto deixa claro que a simplicidade daquelas refeições não decorria da "escassez de recursos financeiros" (as avós serviam macarronadas fartas e abriam as portas para quem chegasse), mas sim de um desapego voluntário em relação às cobranças de aparências.

Fontes:

- ABAURRE, Maria Luiza M.; ABAURRE, Maria Bernadete; PONTARA, Marcela. Português: contexto, interlocução e sentido. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010.
- CEREJA, William. COCHAR, Thereza. CLETO, Ciley. Interpretação de Textos: Construindo Competências e Habilidades em Leitura. 1ª ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Lições de texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006.
- _____. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 2007.
- GARCIA, Othon Moacyr. Comunicação em prosa moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- ILARI, Rodolfo. Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras. São Paulo, SP: Contexto, 2002.
- _____. Introdução à Semântica: brincando com a gramática. 8ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.
- NEVES, M. H. M. A gramática do português revelada em textos. São Paulo: Unesp, 2000.
- MARCUSCHI, Luíz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

Cargo: Engenheiro Civil

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise detalhada do recurso interposto pelo candidato, bem como a documentação técnica apresentada, é entendido que o pleito de anulação ou alteração de gabarito não cabe deferimento.

O candidato alega que a afirmativa II apresenta imprecisão ao associar a "detecção heurística" ao exame de ações e comportamentos de códigos suspeitos, baseando sua argumentação exclusivamente na documentação comercial do *Microsoft Defender Antivirus*, que separa a arquitetura do seu software em dois motores distintos (*Behavior monitoring engine* e *Heuristics engine*). Contudo, cumpre ressaltar que as provas de concursos públicos avaliam o conhecimento conceitual e abrangente consolidado na literatura acadêmica de Segurança da Informação, não estando a banca adstrita à taxonomia mercadológica, de marketing ou de arquitetura interna de um fabricante específico. Vale ressaltar que não há nenhuma menção ao *Microsoft Defender Antivirus* na questão.

Na literatura de referência da área, a detecção heurística é definida fundamentalmente em contraposição à detecção baseada em assinaturas (que utiliza listas fixas de ameaças conhecidas). Para identificar vírus inéditos ou de "dia zero", a análise heurística é subdividida conceitualmente em duas vertentes principais:

- Heurística Estática (ou Passiva): responsável por analisar a *estrutura* do código suspeito, as instruções e cabeçalhos, sem executá-lo.
- Heurística Dinâmica (ou Ativa / Comportamental): que executa o arquivo em um ambiente isolado e controlado (*sandbox* ou emulador) para inspecionar suas *ações* e seu comportamento antes de liberar a execução no sistema real.

Ao redigir que a detecção heurística funciona examinando "as ações e a estrutura do código suspeito em vez de compará-lo com uma lista fixa", a afirmativa II da questão resume de maneira precisa e abrangente as vertentes dinâmica (ações) e estática (estrutura) que compõem o estado da arte do conceito geral de heurística.

Para dar sustentação teórica a essa abordagem, cita-se a literatura especializada consolidada:

1. CERT.br (Centro de Estudos de Resposta a Incidentes de Segurança no Brasil): Na *Cartilha de Segurança para a Internet*, amplamente utilizada como referência em concursos públicos, o CERT.br estabelece que os mecanismos heurísticos de detecção de malwares baseiam-se não apenas "nas estruturas, instruções e características do arquivo", mas também na capacidade de "analisar o comportamento do arquivo executável" para identificar atividades anômalas.

2. STALLINGS, William; BROWN, Lawrie. Segurança de Computadores: Princípios e Práticas (Elsevier, 2011): Os autores tratam a evolução dos antivírus em gerações. Ao descrever a geração baseada em heurística, destacam que as ferramentas não buscam apenas assinaturas, mas utilizam regras heurísticas para buscar fragmentos e também atuam bloqueando comportamentos suspeitos (*behavior-blocking software*), integrando a observação das ações do código à análise heurística para combater malwares polimórficos.
3. HARRIS, Shon; MAYMI, Fernando. CISSP All-in-One Exam Guide (McGraw-Hill Education): A principal literatura mundial para certificação em segurança da informação classifica os antivírus em *signature-based* (baseado em assinatura) e *heuristic-based* (baseado em heurística). A obra define expressamente que o método heurístico analisa tanto o código quanto o comportamento da aplicação (*behavior-based anomaly detection*) para identificar padrões que fujam do fluxo normal.

A partir do exposto e da bibliografia apresentada, verifica-se que a formulação da afirmativa II está em perfeita consonância com os pilares teóricos da Segurança da Informação, utilizando a terminologia correta para diferenciar a detecção proativa da detecção reativa (por assinaturas).

Desse modo, inexistente qualquer ambiguidade ou erro conceitual que prejudique o julgamento objetivo da questão. As afirmativas I, II e III estão corretas. Mantém-se, portanto, a alternativa "A" como o gabarito oficial definitivo.

BRANCA

49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise das razões apresentadas no recurso, não se acolhe o pedido de anulação da Questão, mantendo-se o gabarito preliminar indicado como alternativa A. Embora o comando da questão faça referência à principal finalidade do SINAPI, as alternativas apresentadas abordam conceitos e elementos que integram a metodologia e a estrutura do sistema.

Nesse contexto, a alternativa A apresenta corretamente o conceito de composição de serviço, definida como o conjunto de informações que relaciona os insumos e seus respectivos coeficientes necessários para a execução de uma unidade de serviço. O fato de a alternativa A apresentar um conceito metodológico específico do SINAPI, e não uma definição geral de seus objetivos institucionais, não a torna, por si só, incorreta, especialmente considerando que as demais alternativas apresentam informações incompatíveis com a metodologia oficial do sistema.

A alternativa B, por exemplo, apresenta classificação inadequada ao incluir a betoneira juntamente com materiais e mão de obra, sem observar a distinção metodológica entre materiais, equipamentos e mão de obra. A alternativa C apresenta incorreção quanto à periodicidade de coleta dos preços dos insumos representativos. Já a alternativa D contém informação incorreta acerca da composição das Famílias Homogêneas de Insumos. Assim, considerando o conjunto das alternativas e a existência de uma única opção compatível com os conceitos metodológicos apresentados pelo SINAPI, não se verifica a existência de mais de uma alternativa correta ou de ausência de resposta válida que justifique a anulação da questão.

Dessa forma, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se o gabarito da Questão 49, com o divulgado na alternativa A.

Cargo: Escriturário

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta.

“Jocosos” significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

BRANCA

30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Orgânica do Município de Potirendaba/SP.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Pelas razões a seguir, estão evidentemente incorretas as demais alternativas.

A questão exige conhecimento do processo legislativo e da jurisprudência do STF. O Art. 30 da LOM trata das matérias que a Câmara delibera *com a sanção do Prefeito*. O antigo inciso XI misturava a “iniciativa” com a “sanção”. A iniciativa para criar cargos na Câmara é *exclusiva da Mesa da Câmara* (Art. 42, II, da LOM, em simetria com o Art. 51, IV, da CF/88). O Prefeito não propõe leis para a criação de cargos na Câmara. Note-se que o STF pacificou que a fixação de remuneração do Legislativo exige *Lei em sentido formal*, logo, que atrai a sanção/veto do Chefe do Executivo. Mas a criação de cargos da Câmara pode ser proposta pela Mesa Diretora, por Resolução Legislativa, aprovada pelo Plenário da Câmara e sem sanção/veto do prefeito (repise-se: o que não vale para a fixação de remuneração desses mesmos cargos, que deverá ocorrer por intermédio de projeto de lei – conforme compreende jurisprudência sedimentada do STF – ADI 2.075/RJ e ADPF 362/BA).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

EM TEMPO: Sobre o uso de precedentes dos tribunais superiores, *vide* a permissão no Edital nº 01, de 11-6-2026. “Item 9.4.3 – Dos Programas das Provas. Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Orgânica Municipal, Arts. 30, 42 e 44.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.075/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. ADPF 362/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes (e ADI 3.306/MT e ADI 3.369/DF).
- BRASIL. Constituição Federal, Arts. 2º, 37 e 51, IV.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

Cargo: Fisioterapeuta

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1-5}{6-(-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise integral do recurso, não procede a alegação de ausência de relação justificativa entre as assertivas, tampouco há fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.

A assertiva I está correta ao estabelecer que a consolidação da lateralidade integra a organização motora e repercute na execução de habilidades que demandam coordenação bilateral.

A assertiva II também está correta e fundamenta a assertiva I, pois expressa o princípio segundo o qual o comportamento motor resulta da interação entre fatores relacionados ao indivíduo, às exigências da tarefa e às características do ambiente. A lateralidade constitui componente da organização do indivíduo e, diante de uma tarefa que exige coordenação bilateral, participa da organização da resposta motora. Portanto, a relação entre as assertivas decorre diretamente do referencial teórico utilizado na elaboração do item.

O argumento de que a assertiva II apresenta um princípio geral não descaracteriza sua função justificadora. Em questões do tipo asserção-razão, a segunda proposição deve fornecer fundamento conceitual capaz de explicar a primeira, não sendo exigida repetição específica ou literal de seu conteúdo. Exigir que a assertiva II reproduzisse expressamente a relação já apresentada na assertiva I descaracterizaria a própria finalidade desse modelo de questão.

Também não prospera o argumento relativo à variabilidade das soluções motoras. A possibilidade de diferentes estratégias para realização de uma tarefa é compatível com a teoria dos sistemas dinâmicos e não contradiz a participação das características individuais, entre elas a organização da lateralidade, na emergência do comportamento motor. Variabilidade de estratégias e influência dos fatores individuais são conceitos complementares dentro desse referencial, e não proposições excludentes.

Assim, a interpretação proposta no recurso para a alternativa c) decorre de uma separação artificial entre o princípio apresentado na assertiva II e sua aplicação à situação descrita na assertiva I. As duas assertivas são verdadeiras e a assertiva II justifica corretamente a assertiva I, inexistindo duplicidade de respostas ou ambiguidade conceitual que sustente a anulação do item.

Cargo: Fonoaudiólogo

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

Cargo: Médico Ginecologista Obstetra

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

Cargo: Médico Pediatra

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma.

Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

14

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para letra D.

Decisão: RECURSO PROCEDENTE.

Após análise do recurso interposto e conferência dos dados constantes no enunciado da questão, verifica-se que assiste razão ao recorrente.

A questão informa que foram adquiridas 18 mesas, sendo o modelo A comercializado por R\$ 420,00 cada e o modelo B por R\$ 560,00 cada, totalizando uma despesa de R\$ 8.400,00.

Considerando-se x como a quantidade de mesas do modelo A, a quantidade de mesas do modelo B será $18 - x$. Assim, a equação correspondente à situação apresentada é:

$$420x + 560(18 - x) = 8.400$$

Resolvendo:

$$420x + 10.080 - 560x = 8.400$$

$$-140x = -1.680$$

$$x = 12$$

Portanto, foram adquiridas 12 mesas do modelo A e 6 mesas do modelo B, correspondendo à alternativa D.

A conferência dos valores confirma o resultado:

$$12 \cdot 420 = 5.040_e$$

$$6 \cdot 560 = 3.360_{\text{Logo,}}$$

$$5.040 + 3.360 = 8.400.$$

Por outro lado, a alternativa C, que indica 10 mesas do modelo A, não atende às condições estabelecidas no enunciado, uma vez que implicaria a aquisição de 8 mesas do modelo B, resultando em:

$10 \cdot 420 + 8 \cdot 560 = 4.200 + 4.480 = 8.680$, valor diferente dos R\$ 8.400,00 informados na questão.

Dessa forma, constatado erro no gabarito preliminar, o recurso é DEFERIDO, devendo ser alterado o gabarito da Questão da alternativa C para a alternativa D.

Gabarito definitivo: D.

BRANCA

24

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para letra A.

Recurso procedente. Após reanálise da questão, verifica-se que a Projeção Equal Earth é classificada tecnicamente como uma projeção pseudocilíndrica equivalente (equal-area), desenvolvida por Bojan Šavric, Tom Patterson e Bernhard Jenny. Sua principal característica consiste na preservação das proporções relativas das áreas representadas.

Conforme Šavric, Patterson e Jenny (2019), a Equal Earth foi concebida como uma projeção equivalente para mapas-múndi, mantendo o tamanho relativo das áreas. Essa característica também é apresentada na documentação técnica do

ArcGIS/Esri, que classifica a Equal Earth como uma projeção equivalente e esclarece que, embora as áreas sejam preservadas, formas, direções, ângulos e distâncias apresentam distorções.

Desse modo, a alternativa A apresenta de maneira tecnicamente mais adequada a propriedade cartográfica da Equal Earth ao afirmar que a projeção “distorce as formas e mantém a equivalência das áreas das massas de terra”.

Embora a alternativa B faça referência à representação proporcional dos continentes, a afirmação de que a projeção “segue a curvatura da Terra” não constitui descrição técnica adequada de sua propriedade cartográfica. A Equal Earth representa a superfície terrestre em um plano, preservando a proporcionalidade das áreas, mas apresentando distorções em outras propriedades geométricas.

Diante do exposto, procede o recurso, devendo o gabarito ser alterado da alternativa B para a alternativa A.

Fontes:

- ŠAVRIC, Bojan; PATTERSON, Tom; JENNY, Bernhard. The Equal Earth map projection. International Journal of Geographical Information Science, v. 33, n. 3, p. 454–465, 2019. DOI: 10.1080/13658816.2018.1504949.
- ESRI. ArcGIS Pro – Equal Earth. Documentação técnica sobre as propriedades e distorções da projeção Equal Earth.
- PROJ. Equal Earth. Documentação técnica da projeção cartográfica Equal Earth.

Cargo: Inspetor de Alunos

BRANCA

10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alegam as razões recursais que a questão carece de anulação, sob alegação de duplicidade de gabaritos (alternativas B e C). Para solucionar a problemática em análise, basta observar o enunciado/comando da questão, que solicita, claramente, a EXCEÇÃO aos sentidos do termo em destaque; ou seja, o termo “implícito”.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o vocábulo em destaque (implícito), segundo o Dicionário On-Line de Língua Portuguesa, é um adjetivo que possui os seguintes sentidos:

- Que não está dito, mas pode ser percebido com facilidade; subentendido: (Conforme alternativas A e B).
- Que não se expressa de modo claro nem explícito, mas que pode ser deduzido facilmente: deixou implícito na carta seu interesse por ela: (Conforme alternativa C).
- Que está contido numa proposição sem estar expresso em termos precisos, formais: cláusula implícita.
- Que se manifesta mais por ações do que por palavras: convite implícito.
- Etimologia (origem da palavra implícito). A palavra *implícito* deriva do latim “*implicitus,a,um*”, que significa enlaçado, entrelaçado.

Dentro desse contexto, a única alternativa que se manifesta como EXCEÇÃO aos possíveis sentidos da palavra “implícito” é a opção C (“Cenário expresso de maneira óbvia.”); pois, tendo em vista o trecho extraído do texto (“[...] – Eu fico implícito – disse o velho, já com o olho no visor.”), não seria possível que o velho (personagem) ficasse expresso de maneira óbvia na foto, já que ele estaria IMPLÍCITO justamente por estar operando o equipamento fotográfico.

Fontes:

- Interpretação do próprio texto.
- Dicionário On-Line de Língua Portuguesa – Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>
- Dicionário de Sinônimos da Língua Portuguesa – Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/>
- Dicionário de Antônimos da Língua Portuguesa – Disponível em: <https://www.antonimos.com.br/>
- BECHARA, Evanildo. Gramática Fácil. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2021.

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para letra D.

Decisão: RECURSO PROCEDENTE.

Após análise do recurso interposto e conferência dos dados constantes no enunciado da questão, verifica-se que assiste razão ao recorrente.

A questão informa que foram adquiridas 18 mesas, sendo o modelo A comercializado por R\$ 420,00 cada e o modelo B por R\$ 560,00 cada, totalizando uma despesa de R\$ 8.400,00.

Considerando-se x como a quantidade de mesas do modelo A, a quantidade de mesas do modelo B será $18 - x$. Assim, a equação correspondente à situação apresentada é:

$$420x + 560(18 - x) = 8.400$$

Resolvendo:

$$420x + 10.080 - 560x = 8.400$$

$$-140x = -1.680$$

$$x = 12$$

Portanto, foram adquiridas 12 mesas do modelo A e 6 mesas do modelo B, correspondendo à alternativa D.

A conferência dos valores confirma o resultado:

$$12 \cdot 420 = 5.040_e$$

$$6 \cdot 560 = 3.360_{\text{Logo,}}$$

$$5.040 + 3.360 = 8.400.$$

Por outro lado, a alternativa C, que indica 10 mesas do modelo A, não atende às condições estabelecidas no enunciado, uma vez que implicaria a aquisição de 8 mesas do modelo B, resultando em:

$10 \cdot 420 + 8 \cdot 560 = 4.200 + 4.480 = 8.680$, valor diferente dos R\$ 8.400,00 informados na questão.

Dessa forma, constatado erro no gabarito preliminar, o recurso é DEFERIDO, devendo ser alterado o gabarito da Questão da alternativa C para a alternativa D.

Gabarito definitivo: D.

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para letra A.

Recurso procedente. Após reanálise da questão, verifica-se que a Projeção Equal Earth é classificada tecnicamente como uma projeção pseudocilíndrica equivalente (equal-area), desenvolvida por Bojan Šavric, Tom Patterson e Bernhard Jenny. Sua principal característica consiste na preservação das proporções relativas das áreas representadas. Conforme Šavric, Patterson e Jenny (2019), a Equal Earth foi concebida como uma projeção equivalente para mapas-múndi, mantendo o tamanho relativo das áreas. Essa característica também é apresentada na documentação técnica do ArcGIS/Esri, que classifica a Equal Earth como uma projeção equivalente e esclarece que, embora as áreas sejam preservadas, formas, direções, ângulos e distâncias apresentam distorções.

Desse modo, a alternativa A apresenta de maneira tecnicamente mais adequada a propriedade cartográfica da Equal Earth ao afirmar que a projeção “distorce as formas e mantém a equivalência das áreas das massas de terra”.

Embora a alternativa B faça referência à representação proporcional dos continentes, a afirmação de que a projeção “segue a curvatura da Terra” não constitui descrição técnica adequada de sua propriedade cartográfica. A Equal Earth representa a superfície terrestre em um plano, preservando a proporcionalidade das áreas, mas apresentando distorções em outras propriedades geométricas.

Diante do exposto, procede o recurso, devendo o gabarito ser alterado da alternativa B para a alternativa A.

Fontes:

- ŠAVRIC, Bojan; PATTERSON, Tom; JENNY, Bernhard. The Equal Earth map projection. International Journal of Geographical Information Science, v. 33, n. 3, p. 454–465, 2019. DOI: 10.1080/13658816.2018.1504949.
- ESRI. ArcGIS Pro – Equal Earth. Documentação técnica sobre as propriedades e distorções da projeção Equal Earth.
- PROJ. Equal Earth. Documentação técnica da projeção cartográfica Equal Earth.

Cargo: Leiturista

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta.

“Jocosos” significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

BRANCA

14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que a expressão “o comprimento dessa área deverá medir 4 m a mais que sua largura” poderia ser entendida como referência à área, e não ao comprimento.

O enunciado afirma expressamente “o comprimento dessa área deverá medir 4 m a mais que sua largura.”

Nesse trecho, “dessa área” apenas especifica a qual retângulo se refere o comprimento. A relação estabelecida é inequívoca: o comprimento mede 4 m a mais que a largura.

Ratifica-se o gabarito preliminar.

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Lima Barreto usa a notícia de um mendigo preso com uma grande quantia de dinheiro para criticar a hipocrisia social. Ele expõe as falhas da organização social e questiona a lógica da elite, defendendo que a esmola serve como uma falsa redenção para mascarar a profunda desigualdade da República. O autor questiona o papel da esmola. Ele argumenta que a sociedade conservadora apoia a mendicância não por verdadeira solidariedade, mas porque ela serve para aliviar a consciência dos mais favorecidos em relação à miséria. O trecho que comprova tal premissa é: “Há uns que só dão esmolas quando estão tristes, há outros que só dão quando estão alegres e assim por diante”. O autor argumenta que, devido à instabilidade da renda, o pedinte precisa ser sábio, previdente e econômico para sobreviver aos dias em que a caridade não aparece. Como a esmola depende da emoção do doador, o mendigo fica à mercê da sorte.

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. "Jocoso" significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicância (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

BRANCA

8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra "se" pertence principalmente a duas classes gramaticais: pronome ou conjunção. Como pronome, podemos citar: "[...] e o homem se habituou a comer com duzentos réis [...]"; "[...] capazes de se deteriorarem, de perderem o valor ao sabor [...]"; e "Não; dinheiro não se põe fora". Trata-se de conjunção: "Se ele era pobre, como podia fazer?".

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O uso do presente do indicativo para expressar uma verdade universal (ou geral) indica fatos atemporais, absolutos ou científicos que não se limitam ao momento da fala; observe: "A economia é a base da prosperidade". As demais opções de respostas apresentam características relacionadas a outros tempos verbais.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA

17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando o recurso, consideramos improcedente devido a abordagem do conteúdo programática previsto em edital "Conceitos gerais de equipamentos e operacionalização". As alternativas trouxeram opções das quais estão ligadas a Mouse, Rede, Vídeo e Áudio. A questão tem como alternativa correta D) Conector de 3,5 mm do tipo TRRS.

BRANCA

18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando o recurso, considero improcedente, pois a alternativa D é a única que reúne corretamente os comandos. No Word 2019 em Português do Brasil, Ctrl + N faz o negrito, Ctrl + E centraliza o texto e o recurso de bordas está em Página Inicial, Parágrafo e Bordas. Dessa forma, considero o recurso improcedente.

Fonts:

- <https://support.microsoft.com/pt-br/accessibility/word/keyboard-shortcuts-in-word>
- <https://support.microsoft.com/pt-br/word/add-a-border-to-some-text-in-word>
- <https://support.microsoft.com/pt-br/word/insert-scanned-text-or-images-into-word>

BRANCA

26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “B”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa B é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

De acordo com o novo Art. 66-A da LC 002/2007 (alterado pela LC 89/2026), o servidor terá direito a um acréscimo de 30% calculados sobre sua remuneração (acrescida das incorporações). Note que o enunciado deixa claro que não se tratam de atribuições de cunho técnico ou de chefia (nem supervisão ou direção), de modo que, o Anexo Único estabelece 30% de gratificação (40% é para casos de responsabilidade técnica ou chefia/supervisão/direção). Para a concessão, o § 2º exige a assinatura de um Termo de Compromisso (elencando as funções adicionais), e o § 3º determina que a concessão será feita mediante edição de Portaria motivada. Doutrinariamente, trata-se de uma vantagem pecuniária *pro labore faciendo* (ou *propter laborem*), paga apenas enquanto durar a situação excepcional que a justifica.

Assim, mantida a alternativa B como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): A lei é clara ao estender o direito ao "servidor ou empregado público municipal" que exercer funções adicionais distintas de seu cargo de origem (Art. 66-A, *caput*), não restringindo a comissionados.

Alternativa C (Incorreta): A solicitação deve ser realizada pelo superior hierárquico (Art. 66-A, § 1º), a concessão se dá por Portaria (e não Decreto, conforme § 3º), e o benefício é transitório, sendo devido "somente enquanto permanecer no desempenho destas atividades" (§ 2º, *in fine*), não havendo previsão de incorporação automática, em respeito à jurisprudência do STF (Súmula Vinculante 37 e temas de repercussão geral que vedam incorporações automáticas de vantagens transitórias sem lei específica). Além de toda a explicação, e em obediência à jurisprudência pacificada, a novel ELOM 89/2026 acresceu o §4º ao artigo 66-A: "A gratificação de que trata o art. 65, XII, da Lei Complementar nº 002/2007 não será incorporada para nenhum efeito remuneratório".

Alternativa D (Incorreta): O percentual não é fixo em 40%, mas variável de 30% ou 40%, a depender se há responsabilidades de chefia (supervisão ou direção) ou técnica, tudo conforme a nova redação da LC 89/2026 e seu Anexo Único ao artigo 66-A. Além disso, a base de cálculo é a remuneração (com incorporações), e não apenas o vencimento básico (66-A, caput). A formalização é obrigatória, não bastando a situação fática (Art. 66-A, §§ 2º e 3º).

Assim, restam incorretas as alternativas A, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa B), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

EM TEMPO: Sobre o uso de precedentes dos tribunais superiores, *vide* a permissão no Edital nº 01, de 11-6-2026. "Item 9.4.3 – Dos Programas das Provas. Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas".

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007 (Estatuto dos Servidores).
- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 089/2026.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- BRASIL. STF: Súmula Vinculante 37.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa "A", está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

O Art. 90, caput da LC 002/2007 é taxativo: "As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público". Um mero acúmulo de serviço rotineiro por licença de colegas não configura "superior interesse público" (que exige fundamentação robusta de risco iminente à coletividade) nem calamidade. A doutrina administrativa (Hely Lopes Meirelles) ensina que exceções a direitos sociais devem ser interpretadas restritivamente.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa B (Incorreta): Embora a Administração tenha o poder discricionário para *marcar* a época das férias (conveniência e oportunidade), a *interrupção* de férias já iniciadas é medida excepcionalíssima e vinculada aos motivos expressos em lei (art. 90, caput do Estatuto dos servidores).

Alternativa C (Incorreta): A interrupção não depende da concordância do servidor (é ato de império da Administração quando presentes os requisitos legais do caput do art. 90), e não há previsão legal para devolução do terço constitucional, pois o servidor gozará o restante das férias posteriormente.

Alternativa D (Incorreta): Não há vedação absoluta. O Art. 90, caput da LC 002/2007 prevê expressamente as hipóteses em que as férias podem ser interrompidas; que não se encaixam no contexto do enunciado.

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007, Art. 90, caput.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Orgânica do Município de Potirendaba/SP.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. Pelas razões a seguir, estão evidentemente incorretas as demais alternativas.

A questão exige conhecimento do processo legislativo e da jurisprudência do STF. O Art. 30 da LOM trata das matérias que a Câmara delibera *com a sanção do Prefeito*. O antigo inciso XI misturava a "iniciativa" com a "sanção". A iniciativa para criar cargos na Câmara é *exclusiva da Mesa da Câmara* (Art. 42, II, da LOM, em simetria com o Art. 51, IV, da CF/88). O Prefeito não propõe leis para a criação de cargos na Câmara. Note-se que o STF pacificou que a fixação de remuneração do Legislativo exige *Lei em sentido formal*, logo, que atrai a sanção/veto do Chefe do Executivo. Mas a criação de cargos da Câmara pode ser proposta pela Mesa Diretora, por Resolução Legislativa, aprovada pelo Plenário da Câmara e sem sanção/veto do prefeito (repise-se: o que não vale para a fixação de remuneração desses mesmos cargos, que deverá ocorrer por intermédio de projeto de lei – conforme compreende jurisprudência sedimentada do STF – ADI 2.075/RJ e ADPF 362/BA).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

EM TEMPO: Sobre o uso de precedentes dos tribunais superiores, *vide* a permissão no Edital nº 01, de 11-6-2026. “Item 9.4.3 – Dos Programas das Provas. Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas”.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Orgânica Municipal, Arts. 30, 42 e 44.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.075/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. ADPF 362/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes (e ADI 3.306/MT e ADI 3.369/DF).
- BRASIL. Constituição Federal, Arts. 2º, 37 e 51, IV.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRANCA

4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Considerando o recurso interposto, é possível afirmar que a pergunta não funciona como uma interpelação ao leitor, mas introduz o problema que movimenta toda a narrativa: quem ficará responsável por tirar a fotografia sem deixar de aparecer nela?

É necessário considerar a função da frase no contexto geral da narrativa. A pergunta surge imediatamente após o conflito inicial: a família decide registrar uma fotografia de todos os presentes, mas o responsável pela câmera, Castelo, também precisa aparecer na foto. A partir desse momento, instala-se o problema que conduz o desenvolvimento do texto: quem poderá tirar a fotografia sem ficar excluído do registro familiar? A dificuldade desencadeia uma sucessão de propostas e conflitos entre os personagens, até que o próprio bisavô resolve a situação.

Portanto, a pergunta “Mas quem ia tirar a fotografia?” introduz e explicita o conflito central da narrativa, funcionando como elemento desencadeador dos acontecimentos posteriores. É possível concluir, ainda, que a pergunta é respondida logo em seguida por um dos personagens. Dessa forma, a questão mantém a alternativa correta na letra A, conforme publicado.

Fonte:

- *Estudo da língua portuguesa: textos de apoio*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Ministério das Relações Exteriores, 2010.

BRANCA

5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto, verifica-se que não assiste razão, devendo ser mantido o gabarito divulgado: alternativa A. A questão solicita que o candidato identifique a alternativa em que há correta associação sinonímica, considerando o conceito apresentado no enunciado.

Considerando a alternativa A, a associação está correta. No contexto apresentado, o verbo “sepultar” é empregado em sentido figurado, indicando que a ideia foi encoberta, abafada, sufocada ou posta de lado em razão dos protestos. O vocábulo “encoberta”, portanto, mantém relação de proximidade semântica com “sepultada” no contexto em que foi empregado. Não se trata do sentido literal de “sepultar” — colocar algo ou alguém sob a terra —, mas de seu emprego metafórico, perfeitamente compatível com a ideia de algo que deixa de ser considerado ou que é encoberto por outra situação.

Em relação à alternativa B, a associação está incorreta porque “resistência” e “aceitação” não são vocábulos sinônimos; ao contrário, apresentam sentidos semanticamente opostos nesse contexto.

Analisando a alternativa C, a associação também é inadequada. “Orgulhosa” e “despretensiosa” não apresentam significação equivalente. O termo “orgulhosa”, no contexto, caracteriza alguém que demonstra orgulho, altivez ou satisfação com determinada condição ou atitude. Já “despretensiosa” remete àquilo ou àquele que não possui pretensão, ambição ou afetação.

Por fim, na alternativa D, o vocábulo “esparrramados” significa, nesse contexto, espalhados, dispersos, estendidos ou distribuídos pelo espaço, especialmente pelo chão. A ideia central é de pessoas que se encontram espalhadas, ocupando diferentes pontos do local. Já “amontoados” significa reunidos ou acumulados em um monte, agrupados de maneira compacta, transmitindo justamente uma ideia de concentração. Há, portanto, diferença semântica relevante

entre os dois termos: enquanto “esparramados” evidencia dispersão/espalhamento, “amontoados” evidencia concentração/aglomeração.

Diante do exposto, infere-se que a questão está correta e apresenta apenas uma alternativa que estabelece associação sinonímica adequada: a letra A.

Fonte:

- Moderna Gramática Portuguesa – Nova edição revista e ampliada pelo autor. 38ª edição. Editora Nova Fronteira / Editora Lucerna, 2015.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A forma correta de escrita do diminutivo de “foto” é “fotinho”. A palavra “fotinha”, embora seja muito utilizada pelos falantes, está errada. Além de “fotinho”, é também correto o diminutivo “fotozinha”. Foto é a forma reduzida da palavra fotografia.

Qual o correto: “fotinha” ou “fotinho”?

A norma-padrão da língua portuguesa aceita apenas a forma “fotinho”, terminada em O. A forma “fotinha” (terminada com A) não está de acordo com a norma-padrão, embora seja bastante comum no uso informal da língua.

Por que o correto é “fotinho”?

A regra de formação de diminutivos é manter a vogal da palavra original. No caso de “foto”, a vogal é O, por isso, o diminutivo correto é “fotinho”.

A confusão acontece porque se associa o diminutivo ao gênero da palavra: como “foto” é um substantivo feminino, pensa-se em colocar o diminutivo terminando em A, a terminação mais comum dessas palavras. No entanto, como já explicado, não é isso que determina a terminação do diminutivo, e sim a vogal do próprio substantivo, pois é como se o sufixo “-inho” ou “-inha” cortasse a palavra, entrando antes da última vogal.

O diminutivo da palavra inteira é fotografiazinha. No entanto, como usamos a forma reduzida foto, o diminutivo formal e correto pela gramática é fotinho (mantendo a vogal “o” da base) ou fotozinha. Na fala do dia a dia, o uso popular criou.

Fontes:

- Interpretação do próprio texto.
- Dicionário On-Line de Língua Portuguesa – Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>
- BECHARA, Evanildo. Gramática Fácil. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2021.

BRANCA

13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto, bem como da questão e das alternativas apresentadas, verifica-se que não assiste razão ao recorrente, uma vez que a alternativa indicada no gabarito preliminar encontra-se de acordo com os conceitos matemáticos envolvidos.

Os números apresentados no enunciado são:

$$-\frac{3}{2}, \quad \sqrt{64}, \quad \pi, \quad 0, \quad \frac{11}{4}.$$

Analisando-os quanto à classificação nos conjuntos numéricos:

- $-3/2$ é um número racional, mas não é inteiro;

- $\sqrt{64}=8$, que é um número inteiro;
- π é um número irracional, portanto não pertence ao conjunto dos números racionais;
- 0 é um número inteiro;
- $11/4$ é um número racional, mas não é inteiro.

Assim, entre os números apresentados, apenas $\sqrt{64}$ e 0 pertencem ao conjunto dos números inteiros, exatamente como afirma a alternativa C.

Quanto à alegação apresentada no recurso de que a alternativa A seria correta, observa-se que:

$$-3/2 = -1,5,$$

e, portanto, não pertence ao conjunto dos números inteiros, que é formado por números como

$$\dots, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, \dots$$

Dessa forma, a afirmativa da alternativa A é matematicamente incorreta.

Também se verifica que a alternativa B é incorreta, pois π é irracional, e a alternativa D é incorreta pelo mesmo motivo, uma vez que nem todos os números apresentados são racionais.

Ressalta-se, ainda, que eventual consulta informal a mecanismos de pesquisa ou a opiniões de terceiros não altera a classificação matemática dos números, que pode ser verificada diretamente a partir das definições dos conjuntos numéricos.

Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 13, cuja alternativa correta é a letra C.

Gabarito definitivo: C.

BRANCA
14

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para letra D.

Decisão: RECURSO PROCEDENTE.

Após análise do recurso interposto e conferência dos dados constantes no enunciado da questão, verifica-se que assiste razão ao recorrente.

A questão informa que foram adquiridas 18 mesas, sendo o modelo A comercializado por R\$ 420,00 cada e o modelo B por R\$ 560,00 cada, totalizando uma despesa de R\$ 8.400,00.

Considerando-se x como a quantidade de mesas do modelo A, a quantidade de mesas do modelo B será $18-x$. Assim, a equação correspondente à situação apresentada é:

$$420x + 560(18 - x) = 8.400$$

Resolvendo:

$$420x + 10.080 - 560x = 8.400$$

$$-140x = -1.680$$

$$x = 12$$

Portanto, foram adquiridas 12 mesas do modelo A e 6 mesas do modelo B, correspondendo à alternativa D.

A conferência dos valores confirma o resultado:

$$12 \cdot 420 = 5.040_e$$

$$6 \cdot 560 = 3.360_{\text{Logo,}}$$

$$5.040 + 3.360 = 8.400.$$

Por outro lado, a alternativa C, que indica 10 mesas do modelo A, não atende às condições estabelecidas no enunciado, uma vez que implicaria a aquisição de 8 mesas do modelo B, resultando em:

$$10 \cdot 420 + 8 \cdot 560 = 4.200 + 4.480 = 8.680,$$

valor diferente dos R\$ 8.400,00 informados na questão.

Dessa forma, constatado erro no gabarito preliminar, o recurso é DEFERIDO, devendo ser alterado o gabarito da Questão da alternativa C para a alternativa D.

Gabarito definitivo: D.

BRANCA

24

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra B para letra A.

Recurso procedente. Após reanálise da questão, verifica-se que a Projeção Equal Earth é classificada tecnicamente como uma projeção pseudocilíndrica equivalente (equal-area), desenvolvida por Bojan Šavric, Tom Patterson e Bernhard Jenny. Sua principal característica consiste na preservação das proporções relativas das áreas representadas. Conforme Šavric, Patterson e Jenny (2019), a Equal Earth foi concebida como uma projeção equivalente para mapas-múndi, mantendo o tamanho relativo das áreas. Essa característica também é apresentada na documentação técnica do ArcGIS/Esri, que classifica a Equal Earth como uma projeção equivalente e esclarece que, embora as áreas sejam preservadas, formas, direções, ângulos e distâncias apresentam distorções.

Desse modo, a alternativa A apresenta de maneira tecnicamente mais adequada a propriedade cartográfica da Equal Earth ao afirmar que a projeção “distorce as formas e mantém a equivalência das áreas das massas de terra”.

Embora a alternativa B faça referência à representação proporcional dos continentes, a afirmação de que a projeção “segue a curvatura da Terra” não constitui descrição técnica adequada de sua propriedade cartográfica. A Equal Earth representa a superfície terrestre em um plano, preservando a proporcionalidade das áreas, mas apresentando distorções em outras propriedades geométricas.

Diante do exposto, procede o recurso, devendo o gabarito ser alterado da alternativa B para a alternativa A.

Fontes:

- ŠAVRIC, Bojan; PATTERSON, Tom; JENNY, Bernhard. The Equal Earth map projection. International Journal of Geographical Information Science, v. 33, n. 3, p. 454–465, 2019. DOI: 10.1080/13658816.2018.1504949.
- ESRI. ArcGIS Pro – Equal Earth. Documentação técnica sobre as propriedades e distorções da projeção Equal Earth.
- PROJ. Equal Earth. Documentação técnica da projeção cartográfica Equal Earth.

Cargo: Procurador Jurídico

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa “D” contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da prorrogação do prazo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, especialmente o entendimento firmado no MS 40.799/DF.

O recurso não merece provimento.

A argumentação recursal parte de premissa equivocada, pois o gabarito oficial da questão indica como correta a alternativa “B”, e não a alternativa “D”.

Conforme o padrão de resposta, a alternativa “B” está correta. O Supremo Tribunal Federal admite que Comissão Parlamentar de Inquérito determine busca e apreensão de bens, objetos, documentos e computadores, desde que a diligência não seja realizada em local constitucionalmente inviolável, como o domicílio, cuja busca está submetida à reserva de jurisdição, nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, no MS 33.663 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, relativo à CPI da Petrobras, o STF assentou ser possível à CPI ordenar busca e apreensão de bens e computadores em local não protegido pela inviolabilidade domiciliar, desde que a medida esteja apoiada em fundamentação substancial, causa provável e fatos concretos.

Quanto à alternativa “D”, a própria argumentação apresentada no recurso confirma sua incorreção. Embora a criação de CPI, preenchidos os requisitos constitucionais, constitua direito subjetivo da minoria parlamentar, conforme reconhecido pelo STF na ADI 3.619 e no MS 26.441, a afirmação final da alternativa está equivocada.

Com efeito, no MS 40.799/DF, julgado em 26/03/2026, o STF assentou que a prorrogação do prazo de funcionamento de CPI não é automática nem constitui direito subjetivo da minoria, dependendo de deliberação formal da respectiva Casa Legislativa e inserindo-se, em regra, no âmbito das matérias *interna corporis*, ressalvada eventual violação direta à Constituição.

Assim, a argumentação recursal, longe de demonstrar vício na questão, confirma a incorreção da alternativa “D”. Subsiste como correta a alternativa “B”, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Não há, portanto, duplicidade de respostas corretas, erro material ou ambiguidade capaz de justificar a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 26 Licitações, contratos administrativos e convênios. Fundamento Constitucional. Conceito e modalidades. Sistema de Registro de Preços. O regime de licitações e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão. Contratos administrativos: conceito, características e regime jurídico. Invalidação. Principais espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos. Penalidades administrativas. Instrumentos auxiliares das contratações públicas. Contratos de repasse. Convênios, acordos de cooperação técnica, protocolo de intenções e termo de execução descentralizada. Contratos de direito privado da Administração Pública. A conformação do poder de compra do estado pela sustentabilidade: a necessidade de contratações sustentáveis e a função regulatória das licitações. Lei nº 14.133/2021

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos sustentam que "o gabarito preliminar (Alternativa D) considerou a assertiva I incorreta. A afirmativa trata da extensão da sanção de impedimento de licitar (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21). Embora a lei limite o impedimento ao ente federativo sancionador, a operacionalização dessa sanção, por meio da inscrição obrigatória no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/PNCP), gera, na prática administrativa, efeitos impeditivos transversais em outros entes, que frequentemente inabilitam empresas sancionadas por descumprimento do requisito de regularidade fiscal e idoneidade. A ausência de delimitação na questão (se exigia literalidade ou efeitos práticos/jurisprudenciais) torna a assertiva I ambígua, não havendo critério objetivo para o candidato aferir o nível de aprofundamento exigido, violando o princípio da razoabilidade na formulação dos itens".

Os argumentos apresentados não prosperam. Os efeitos práticos transversais mencionados no recurso não ocorrem. O impedimento ocorre nos exatos termos legais. A abrangência da sanção é no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. Vide artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

BRANCA

13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 5 Terceiro setor e parcerias com a Administração Pública. Lei nº 13.019/2014. Lei nº 9.790/1999. Lei nº 9.637/1998. 48 Tribunais de Contas e suas atribuições. Jurisprudência e Súmulas.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos sustentam que "o Item I apresenta generalização e imprecisão técnica conceitual ao afirmar peremptoriamente que "Não há amparo legal para a contratação de mão de obra mediante a celebração de termos de parceria com OSCIP...".

Os argumentos apresentados não prosperam. O item I é verdadeiro de acordo com a jurisprudência do TCU. Vide Acórdão 2334/2020-Plenário

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Acórdão TCU 2334/2020-Plenário

BRANCA

14

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para A.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 55 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 56 Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O sistema de previdência complementar.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos sustentam que o gabarito correto é letra "A" (itens I, II e III são corretos) e não letra "C".

Os argumentos apresentados prosperam. De fato houve um erro na divulgação do gabarito. A alternativa correta é letra "A", com os itens I, II e III corretos. Item I traz o teor da Súmula 377 do STJ. Item II traz o teor da Súmula 684 do STF. Item III o teor da Súmula Vinculante 43 do STF.

Assim, considerando o exposto, são procedentes os recursos, retificando-se o gabarito preliminar da letra C para a alternativa "A" (itens I, II e III são verdadeiros).

Fonte:

- Súmula 377 do STJ. Súmula 684 do STF. Súmula Vinculante 43 do STF.

BRANCA

16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa “D” contém erro quanto ao prazo para ajuizamento da ação de consignação em pagamento após a recusa do depósito bancário, uma vez que o art. 539, § 3º, do Código de Processo Civil estabelece o prazo de um mês, e não de dois meses.

O recurso não merece provimento.

O gabarito oficial da questão corresponde à alternativa “B”, cuja correção não foi afastada pelas razões recursais. Nos termos do art. 545, caput, do Código de Processo Civil, alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor complementá-lo no prazo de dez dias, salvo se corresponder a prestação cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato. A alternativa “B”, portanto, reproduz corretamente a disciplina legal aplicável à ação de consignação em pagamento.

A insurgência apresentada dirige-se, na realidade, à alternativa “D”. Nesse ponto, a interpretação do recorrente quanto ao prazo legal está correta, mas não conduz à anulação da questão. Conforme o art. 539, § 3º, do CPC, ocorrendo a recusa ao depósito realizado em estabelecimento bancário, a ação de consignação poderá ser proposta no prazo de um mês, e não de dois meses. Ademais, o § 4º do mesmo dispositivo estabelece que, não proposta a ação nesse prazo, o depósito ficará sem efeito, podendo ser levantado pelo depositante.

Essas circunstâncias demonstram precisamente a incorreção da alternativa “D”, sem produzir qualquer repercussão sobre a alternativa “B”, que permanece como a única resposta correta. O recurso, portanto, não apresenta fundamento capaz de infirmar o gabarito oficial, inexistindo duplicidade de respostas corretas, ambiguidade ou erro material que justifique a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA
18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa “D” teria reunido indevidamente dois institutos distintos — a desconstituição da coisa julgada e a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial — submetendo-os indistintamente à possibilidade de pronunciamento do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado.

O recurso não merece provimento.

A questão exigia o conhecimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de afastamento dos efeitos de título executivo judicial, no âmbito dos Juizados Especiais, quando incompatível com interpretação constitucional firmada pelo Plenário da Corte.

No julgamento dos Embargos de Declaração no RE 586.068/PR, Tema 100 da Repercussão Geral, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgamento concluído em 06/03/2026, o STF modificou as teses anteriormente fixadas e assentou que o art. 59 da Lei nº 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou ao sentido da norma conferido pela Suprema Corte, admitindo-se simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

No mesmo julgamento, o STF estabeleceu expressamente que o art. 59 da Lei nº 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou ao sentido da norma conferido pela Suprema Corte, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, ressalvada a ocorrência de preclusão, nos termos dos arts. 525, caput, e 535, caput, do CPC.

Não procede, portanto, a alegação de que a alternativa “D” seria incorreta por admitir a incidência do entendimento constitucional do STF independentemente de sua anterioridade ou posterioridade em relação ao trânsito em julgado. A tese vinculante reconhece expressamente essa possibilidade quanto à inexigibilidade e, paralelamente, admite a desconstituição da coisa julgada no âmbito dos Juizados Especiais, estabelecendo disciplina própria para essa hipótese.

A circunstância de a tese do Tema 100 disciplinar separadamente os mecanismos processuais cabíveis não torna incorreta a alternativa. Esta não afirma que os instrumentos sejam idênticos nem que possuam os mesmos requisitos procedimentais. Limita-se a afirmar a possibilidade de desconstituição da coisa julgada e de arguição de inexigibilidade do título quando este contrariar interpretação constitucional firmada pelo Plenário do STF, inclusive diante da

anterioridade ou posterioridade do pronunciamento da Suprema Corte em relação ao trânsito em julgado, compreensão compatível com o núcleo da tese firmada no Tema 100.

As condicionantes procedimentais e temporais estabelecidas pelo STF, inclusive prazo, preclusão e eventual definição dos efeitos temporais do precedente vinculante, não infirmam a proposição geral apresentada na alternativa, que não pretendeu esgotar o regime processual desses instrumentos.

Não se verifica, assim, erro material, ambiguidade ou ausência de alternativa correta capaz de justificar a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA

19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que o recurso cabível contra sentença proferida por Juízo Federal de primeira instância, em causa envolvendo pessoa domiciliada no País e Estado estrangeiro, é o recurso ordinário constitucional dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, e não a apelação, sendo ainda admissível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

O recurso não merece provimento.

O gabarito oficial indica como correta a alternativa “D”, exatamente no sentido sustentado nas razões recursais.

Com efeito, o art. 105, II, “c”, da Constituição Federal estabelece competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, “as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País”. No mesmo sentido, o art. 1.027, II, “b”, do Código de Processo Civil prevê o cabimento de recurso ordinário para o STJ nas causas dessa natureza.

Além disso, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal nessa hipótese. No RO 285/DF, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/12/2025, DJEN de 23/12/2025 (Informativo 877), o STJ reconheceu a possibilidade de receber como recurso ordinário a apelação equivocadamente interposta contra sentença proferida em causa envolvendo Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no País, considerando escusável o equívoco diante da excepcionalidade e raridade dessa modalidade recursal.

Portanto, a apelação não constitui o recurso tecnicamente cabível. A aplicação da fungibilidade apenas permite que, presentes os respectivos pressupostos, a apelação indevidamente interposta seja recebida como recurso ordinário, não alterando a natureza do recurso constitucionalmente previsto.

Assim, a alternativa “D” está correta ao afirmar que é cabível recurso ordinário constitucional, admitindo-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. As próprias razões apresentadas pelo recorrente convergem integralmente com o gabarito oficial, inexistindo fundamento para sua alteração.

Não se verifica, portanto, erro material, ambiguidade ou inadequação jurídica na alternativa indicada como correta.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA

22

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra C para D.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que o prazo prescricional aplicável à pretensão da entidade de previdência complementar de obter a restituição dos valores pagos em decorrência de tutela provisória posteriormente revogada é de dez anos, e não de cinco anos.

O recurso merece provimento.

A controvérsia foi recentemente enfrentada de forma específica pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.951.463/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado por unanimidade em 13/05/2026, DJEN de 19/05/2026 (Informativo 889).

Na oportunidade, o STJ assentou que a pretensão de restituição dos valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de tutela provisória posteriormente revogada decorre da própria relação contratual de previdência complementar, não se caracterizando como pretensão fundada em enriquecimento sem causa.

Em razão da natureza contratual da relação jurídica subjacente e da inexistência de prazo prescricional específico para essa pretensão restitutória, o STJ determinou a incidência do prazo geral decenal previsto no art. 205 do Código Civil.

O precedente possui aderência direta à situação apresentada no enunciado, que descreve justamente o pagamento de valores adicionais de benefício de previdência complementar em cumprimento a tutela provisória posteriormente revogada e a subsequente pretensão da entidade de obter sua restituição.

Dessa forma, o prazo prescricional aplicável é de dez anos, correspondente à alternativa “D”, não sendo possível a manutenção da alternativa “C”, indicada no gabarito preliminar.

Diante do exposto, o recurso deve ser provido, com alteração do gabarito da alternativa “C” para a alternativa “D”.

BRANCA
23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, de um lado, que a alternativa “C” contrariaria a literalidade do art. 10, caput, da LINDB, segundo o qual a sucessão obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, e, de outro, que a alternativa “D” encontraria fundamento no art. 7º, § 1º, da LINDB.

O recurso não merece provimento.

A alternativa “C” está correta à luz da interpretação sistemática da LINDB consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Embora o art. 10, caput, da LINDB estabeleça, como regra geral, que a sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, o STJ assentou expressamente que essa regra não possui caráter absoluto.

No REsp 1.362.400/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 28/04/2015, DJe 05/06/2015 (Informativo 563), o STJ firmou entendimento no sentido de que, ainda que o autor da herança seja domiciliado no Brasil, aplica-se a lei estrangeira da situação da coisa, e não a lei brasileira, à sucessão de bem imóvel situado no exterior. O Tribunal consignou que o art. 10 da LINDB deve ser interpretado sistematicamente com os arts. 8º e 12 da mesma lei e com as normas processuais relativas à jurisdição, reconhecendo a adoção, pelo ordenamento brasileiro, do princípio da pluralidade dos juízos sucessórios.

Essa orientação foi reafirmada pela Terceira Turma do STJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/08/2024, DJe 29/08/2024 (Informativo de Jurisprudência – Edição Extraordinária 23), ao estabelecer que a lei brasileira não tem aplicação em relação à sucessão dos bens situados no exterior, inclusive para fins de eventual compensação de legítimas. O STJ reiterou que o ordenamento brasileiro prestigia, nessa hipótese, a legislação do local em que situados os bens (*lex rei sitae*), não podendo o Poder Judiciário brasileiro proceder ao inventário e à partilha de bens situados no estrangeiro.

Mais recentemente, a Quarta Turma do STJ, em julgamento de 16/12/2025, DJEN de 23/12/2025 (Informativo 879), reafirmou que, em relação aos bens situados no estrangeiro, o Brasil adota o princípio da pluralidade dos juízos sucessórios, prestigiando o local onde estão situados os bens da sucessão hereditária.

Não prospera, igualmente, a alegação de que a alternativa “D” reproduziria integralmente o art. 7º, § 1º, da LINDB. O dispositivo estabelece especificamente que, realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos “impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”. A alternativa, contudo, emprega indistintamente a expressão mais ampla “impedimentos matrimoniais”, não reproduzindo a delimitação normativa constante do dispositivo legal. Não há, portanto, fundamento para reconhecer a alternativa “D” como necessariamente correta em detrimento da alternativa “C”.

A alegação fundada exclusivamente na literalidade do art. 10, caput, da LINDB também não é suficiente para afastar o gabarito, pois desconsidera a interpretação sistemática expressamente consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a regra do domicílio do autor da herança comporta exceção quanto aos bens situados no exterior, especialmente os imóveis.

Não se verifica, portanto, duplicidade de respostas corretas, erro material ou ambiguidade capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando, de um lado, que a alternativa “A” também estaria correta, diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.382/2022, e, de outro, que a alternativa “C” estaria desatualizada por fazer referência ao primeiro ano após a maioridade civil.

Os recursos não merecem provimento.

A alternativa “C” está correta e encontra respaldo específico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No REsp 1.304.718/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/12/2014, DJe 05/02/2015 (Informativo 555), o STJ reconheceu expressamente que pode ser deferido o pedido formulado por filho que, no primeiro ano após atingir a maioridade, pretenda excluir completamente de seu nome os sobrenomes paternos em razão do abandono praticado pelo genitor. O abandono foi considerado justo motivo para a supressão do patronímico paterno, tendo em vista a função do nome como elemento da personalidade e de identificação familiar.

As modificações promovidas pela Lei nº 14.382/2022 não tornam incorreta a alternativa “C”. A assertiva não estabelece que a exclusão do sobrenome paterno somente possa ocorrer no primeiro ano após a maioridade, nem afirma que esse seja atualmente um prazo decadencial para a alteração. Limita-se a apresentar situação concreta — pedido formulado nesse período por filho vítima de abandono afetivo — e afirmar que ele “pode ser deferido”, proposição que permanece juridicamente correta. A jurisprudência mais recente do STJ continua reconhecendo o abandono afetivo como fundamento apto a justificar a supressão do patronímico paterno.

Também não procede a alegação de que a alternativa “A” constituiria segunda resposta correta. O art. 58 da Lei nº 6.015/1973 estabelece que o prenome definitivo admite substituição por apelidos públicos notórios. Já o art. 56, com a redação conferida pela Lei nº 14.382/2022, permite à pessoa maior requerer diretamente ao oficial de registro civil, de forma imotivada e independentemente de decisão judicial, a alteração de seu prenome.

Todavia, a conjugação desses dispositivos não autoriza concluir que o art. 58 passou a prever, de forma autônoma e irrestrita, procedimento extrajudicial específico para a inclusão de apelido público notório ao nome civil, nos exatos termos afirmados pela alternativa “A”. A hipótese legal expressamente prevista no art. 58 é de substituição do prenome por apelido público notório, enquanto a alternativa afirma genericamente a inclusão de apelido público notório ao nome civil. Não se confundem, portanto, a previsão específica do art. 58 e a alteração imotivada do prenome disciplinada pelo art. 56.

A possibilidade atualmente existente de alteração extrajudicial do prenome não transforma em correta uma assertiva que atribui ao instituto do apelido público notório conteúdo distinto daquele estabelecido pelo dispositivo legal específico. Tampouco as normas administrativas do Conselho Nacional de Justiça modificam a redação do art. 58 da Lei de Registros Públicos ou tornam equivalentes as expressões “inclusão de apelido público notório ao nome civil” e “substituição do prenome por apelido público notório”.

Assim, a alternativa “C” permanece correta, enquanto a alternativa “A” não reproduz adequadamente a hipótese prevista no art. 58 da Lei de Registros Públicos. Não se verifica duplicidade de respostas corretas, erro material ou desatualização normativa capaz de justificar a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA

39

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão impugnada aborda as hipóteses de aplicação das disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), à luz das vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que o comando não permite definir se os itens devem ser identificados como aplicações permitidas ou vedadas, comprometendo a determinação objetiva da resposta.

Com efeito, as alegações recursais merecem acolhimento.

Isso porque o enunciado solicita a análise da “compatibilidade jurídica” das propostas, mas não esclarece se a questão pretende identificar as aplicações permitidas ou as aplicações vedadas. Os itens I, II e III descrevem, por sua vez, operações financeiras, sem afirmar se constituem hipóteses permitidas ou proibidas. Embora todas correspondam a hipóteses de vedação no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, a ausência de definição do critério a ser aplicado torna ambígua a relação entre o comando, os itens e as alternativas.

Logo, a formulação da questão não permite determinar, de maneira objetiva e inequívoca, a alternativa correta.

Diante do exposto, julga-se procedente o recurso para anular a questão impugnada.

BRANCA

45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Legislação Municipal, com foco na Lei Orgânica do Município de Potirendaba, notadamente sobre o Estatuto dos Vereadores e os procedimentos de perda, extinção ou cassação de mandatos eletivos no âmbito do Poder Legislativo local. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a transcrição de cada assertiva da prova oficial acompanhada de seu respectivo julgamento e fundamentação:

A) *A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.*

- Julgamento: Incorreta. A opção peca materialmente ao rotular a asserção II como falsa. A proposição II descreve perfeitamente o comando normativo do regimento municipal de Potirendaba sobre o absenteísmo, o qual prevê a atuação de ofício ou por provocação do corpo diretivo da Casa. Fundamento: art. 34, § 3º.

B) *A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.*

- Julgamento: Incorreta. O erro repousa na classificação da asserção I como falsa. A proposição I é juridicamente irrepreensível, dado que o processo de extinção de mandato em razão de faltas contumazes de fato não necessita (prescinde) de julgamento político ou votação majoritária qualificada pelo Plenário da instituição. Fundamento: art. 34, inciso IV.

C) *As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.*

• Julgamento: Correta. A asserção I é verdadeira porque o vocábulo "prescinde" carrega o significado de dispensar ou não necessitar. Faltar à metade (50%) das sessões ordinárias suplanta o limite máximo de faltas fixado em um terço (33,3%) pelo art. 34, IV. Nessa hipótese específica de absenteísmo, o texto legal dispensa a deliberação e o quórum qualificado de dois terços do Plenário. A asserção II também é verdadeira e atua como a justificativa correta da I, pois explica o fundamento jurídico para tal dispensa: a Lei Orgânica retira essa matéria da competência do Plenário e a confere à Mesa Diretora, qualificando-a como um ato declaratório e vinculado. Fundamento: art. 34, inciso IV: "IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, doença grave comprovada, ou missão por esta autorizada;" e art. 34, § 3º: "§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Refuta-se a alegação recursal de "incompatibilidade lógica" ou "vício nas premissas numéricas". A Asserção I não descreve a transcrição literal da lei, mas sim um caso fático (ausência do Vereador em metade das sessões). A Asserção II, por sua vez, descreve a norma jurídica de regência (sanção para absenteísmo superior a um terço). Considerando que o fato gerador descrito na Asserção I (50%) engloba e ultrapassa manifestamente o limite proibitivo da Asserção II (33,3%), a existência da norma (Asserção II) é exatamente o que justifica lógica e juridicamente a consequência aplicada ao caso concreto (Asserção I). Não há incompatibilidade matemática, mas sim perfeita subsunção do fato à norma.

D) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.

• Julgamento: Incorreta. A alternativa erra ao afastar o nexo de causalidade entre as asserções. A desnecessidade de submissão do caso ao Plenário (asserção I) decorre direta, imediata e logicamente do regramento de competência estatuído na proposição II, que atribui o múnus declaratório à Mesa da Câmara. Fundamento: art. 34, inciso IV: "IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, doença grave comprovada, ou missão por esta autorizada;" e art. 34, § 3º: "§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Por fim, no que tange à manifestação recursal que invoca o art. 55, III, da Constituição Federal, a banca examinadora esclarece que a avaliação do item é estritamente restrita à legislação expressamente mencionada e delimitada no comando da questão (Lei Orgânica do Município de Potirendaba), restando inadmissível o uso de diplomas constitucionais ou normativos externos para fins de balizamento ou desconstrução do item.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- Lei Orgânica do Município de Potirendaba.

BRANCA

49

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra D para letra B.

A questão aborda a Legislação Municipal, com foco no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba (Lei Complementar nº 02/2007), no tocante ao regime disciplinar, inassiduidade e prazos prescricionais. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Quanto ao mérito, assiste razão aos recorrentes, considerando que houve erro material na indicação do gabarito correto para a questão, o qual deve ser "I e II, apenas" – alternativa "B" da prova tipo 1 – branca. Acolhem-se os apontamentos dos recorrentes de que o gabarito preliminar validou indevidamente o Item IV e excluiu o Item I, o qual consiste na transcrição literal do regramento local.

A seguir, apresenta-se a transcrição de cada assertiva da prova oficial acompanhada de seu respectivo julgamento e fundamentação:

• Item I: *Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.*

Julgamento: Correto. O item I reproduz integralmente a definição legal de inassiduidade habitual posta no art. 146: "Art. 146 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses."

• Item II: *O prazo de prescrição da ação disciplinar relativo à aplicação da penalidade de suspensão é de dois anos, contando-se o termo inicial a partir da data em que o fato se tornou conhecido.*

Julgamento: Correto. O item II sintetiza com precisão o prazo extintivo da suspensão e a sua respectiva teoria da ciência (dies a quo), ditados no art. 149, inciso II e § 1º: "II - em dois anos, quanto à suspensão;" e "§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido."

• Item III: *A penalidade de suspensão é aplicável em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação de proibições que não tipifiquem infração sujeita à demissão, podendo o seu prazo regulamentar atingir o limite de cento e vinte dias.*

Julgamento: Incorreto. Conforme o art. 139, a suspensão possui limite de noventa dias: "Art. 139 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias."

• Item IV: *O prazo prescricional aplicável à ação disciplinar para a imposição da penalidade de advertência é de trinta dias, contados do exato momento da ocorrência do fato infracional.*

Julgamento: Incorreto. A advertência prescreve em cento e oitenta dias a partir do conhecimento do fato, conforme o art. 149, inciso III e § 1º: "III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência." e "§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido."

Conforme bem pontuado nas razões recursais, a assertiva incorre em duplo equívoco material frente à norma de regência local: erra o quantitativo do prazo (que é de cento e oitenta dias, e não trinta) e erra o seu marco inicial (que é a ciência do fato, e não a ocorrência).

Registra-se, por oportuno, no tocante aos recursos que invocaram a Súmula 635 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e orientações doutrinárias para fundamentar o termo inicial da prescrição, que a análise e o julgamento do item pautam-se estrita e exclusivamente nas normativas da Lei Complementar nº 02/2007, as quais foram expressamente delineadas no comando da questão. Assim, mostra-se inadequada e dispensável a invocação de diplomas, súmulas ou compreensões jurisprudenciais exógenas para a resolução de um item que possui baliza legal expressa no ordenamento municipal exigido.

Assim, altera-se o gabarito divulgado da alternativa D para a alternativa B - I e II, apenas.

Fonte:

- Lei Complementar nº 02, de 20 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba.

BRANCA

50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Legislação Municipal, com foco no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba (Lei Complementar nº 02/2007), especialmente sobre a situação funcional do servidor em estágio probatório, licenças e regras de cessão. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a transcrição de cada assertiva da prova oficial acompanhada de seu respectivo julgamento e fundamentação:

A) *O servidor em estágio probatório está impedido de ser cedido para outro órgão ou entidade; e o usufruto de licença legal gera o cômputo contínuo e regular do lapso temporal do estágio probatório.*

• Julgamento: Incorreta. A proposição ampara-se na redação originária e revogada do artigo 24, ignorando a inovação da Lei Complementar nº 44/2018 que autorizou a cessão de servidores em estágio probatório. Do mesmo modo, incorre em erro ao asseverar que o tempo de licença flui de maneira contínua, uma vez que o parágrafo único do artigo 25 determina obrigatoriamente a suspensão do estágio probatório.

B) *A legislação municipal obsta a cessão do funcionário que se encontre no triênio inicial de exercício; e dita que a concessão de licenças acarreta a prorrogação automática do estágio probatório por período idêntico ao dobro do tempo de afastamento.*

• Julgamento: Incorreta. A assertiva incide em erro material em seus dois blocos informativos. Primeiramente, contraria a Lei Complementar nº 44/2018, que extirpou a proibição de movimentação externa de agentes em estágio probatório. Segundamente, inventa uma regra de dilação temporal pelo dobro do tempo de afastamento, o que colide frontalmente com a diretriz de mera suspensão e retomada simples ditada pela norma local. Fundamento: art. 24 e art. 25, parágrafo único.

C) *A movimentação do servidor por meio de cessão para outra entidade pública é autorizada pela ordem estatutária local; e o período de afastamento decorrente de licença gera a anulação definitiva de todas as avaliações de desempenho anteriores.*

• Julgamento: Incorreta. Embora acerte ao reconhecer a licitude da cessão do funcionário de acordo com a redação vigente do artigo 24, a alternativa introduz uma penalidade civil-administrativa inexistente na legislação de Potirendaba. O gozo de licença regular e autorizada suspende o estágio sem gerar a invalidação ou anulação dos atos de avaliação de desempenho anteriormente homologados. Fundamento: art. 25, parágrafo único.

D) *A cessão do servidor em estágio probatório para outro órgão ou entidade é juridicamente permitida, mesmo por curto período de tempo; e que o estágio probatório ficará suspenso durante as licenças regulamentares aplicáveis ao servidor, sendo retomado a partir do término do impedimento.*

• Julgamento: Correta. A permissão para a cessão de servidor em estágio probatório passou a ser expressamente prevista pela Lei Complementar nº 44/2018, que alterou o artigo 24. Adicionalmente, o parágrafo único do artigo 25 disciplina que a concessão de licenças atua como causa de suspensão do período de prova, devendo o interstício ser retomado logo após cessar o afastamento. Fundamento: art. 24: "Art. 24 É permitida a cessão de servidor em estágio probatório para outro órgão ou entidade, mesmo por período curto de tempo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 44/2018)" e art. 25, parágrafo único: "Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e o afastamento previsto no caput deste artigo, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado à partir do término do impedimento."

Refuta-se a alegação recursal de que o texto legal veda a cessão do servidor em estágio probatório ou de que a questão padece de erro e ausência de alternativa correta. O candidato sustenta sua tese mediante a transcrição da redação originária e expressamente revogada do art. 24 da Lei Complementar nº 2/2007. Ocorre que o próprio enunciado da questão balizou a resolução ao exigir a consideração das "regras específicas e as ATUALIZAÇÕES normativas aplicáveis". A alteração promovida pela Lei Complementar nº 44/2018 inverteu a lógica proibitiva pretérita e passou a dispor textualmente sobre a legalidade do instituto, exatamente como descrito na alternativa considerada correta. A cobrança de legislação em certames públicos pressupõe, obrigatoriamente, o conhecimento de seu texto vigente e atualizado, não socorrendo ao candidato a invocação de diplomas ou dispositivos já extirpados do ordenamento jurídico municipal. Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- Lei Complementar nº 02, de 20 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba.

Cargo: Professor de Educação Básica - PEB I

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado apresenta situação na qual, após o acesso a um link fraudulento, um programa malicioso é instalado no computador e passa a registrar as teclas digitadas pelo usuário, incluindo senhas bancárias e credenciais de acesso, encaminhando posteriormente essas informações a terceiros.

Embora o termo spyware designe, de maneira ampla, softwares destinados a monitorar atividades e coletar informações do usuário sem seu conhecimento ou consentimento, a questão solicita expressamente a identificação do “tipo específico de malware” responsável pelo comportamento descrito. A característica determinante apresentada no enunciado é o registro das teclas digitadas, funcionalidade que caracteriza especificamente um keylogger. O termo deriva da função de registrar (logging) as teclas (keys) pressionadas pelo usuário, podendo ser empregado para capturar informações sensíveis, como nomes de usuário, senhas e outros dados inseridos por meio do teclado.

A existência de uma relação entre os conceitos de spyware e keylogger não torna as alternativas equivalentes. Spyware constitui uma classificação mais abrangente, que pode envolver diferentes mecanismos de monitoramento e coleta clandestina de informações, enquanto keylogger identifica precisamente o mecanismo descrito no caso apresentado. Assim, ainda que determinados keyloggers possam ser classificados como spyware em sentido amplo, isso não significa que os dois termos possuam o mesmo grau de especificidade. A própria redação da questão reforça essa distinção ao perguntar pelo “tipo específico de malware que operou nesse ataque”. Caso o enunciado mencionasse apenas monitoramento ou coleta clandestina de dados, sem indicar o mecanismo empregado, a alternativa spyware poderia apresentar maior margem de discussão. Entretanto, ao informar expressamente que “as teclas digitadas [...] estavam sendo registradas e enviadas a terceiros”, o enunciado fornece elemento suficiente para a identificação inequívoca do keylogger.

Portanto, mantém-se o gabarito da questão a alternativa C) Keylogger.

Fonte:

- O que é um keylogger? Disponível em: <https://www.microsoft.com/en-us/security/business/security-101/what-is-keylogger>

BRANCA

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda o prazo de disponibilização das contas anuais do Município de Potirendaba para exame e apreciação pelos contribuintes.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a Lei Orgânica do Município apresentaria mais de um prazo aplicável à disponibilização das contas anuais, de modo que haveria mais de uma resposta possível.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque as razões recursais não indicam qualquer outro dispositivo da Lei Orgânica que estabeleça prazo diverso para a disponibilização das contas anuais aos contribuintes. O art. 54 da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 66/2008, estabelece expressamente o prazo de sessenta dias, correspondente à alternativa B.

Logo, não foi demonstrada a existência de outro prazo legalmente aplicável à situação descrita na questão, permanecendo objetivamente determinada a alternativa B.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA

24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda as espécies normativas exigidas pela Lei Orgânica do Município de Potirendaba para a criação da Guarda Municipal e a instituição do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a resposta divulgada diverge dos materiais de estudo utilizados.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque o recurso não apresenta fundamentação específica capaz de demonstrar o alegado desacerto do gabarito, limitando-se a afirmar que a resposta seria divergente dos materiais de estudo, sem indicar qual disposição legal conduziria a conclusão diversa. Ademais, o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Potirendaba estabelece expressamente que o Município poderá constituir Guarda Municipal, nos termos de lei complementar, inclusive dispondo o § 1º que a lei complementar de criação disciplinará os aspectos funcionais da corporação. Por sua vez, o art. 93 prevê que o Município poderá instituir, por lei, o Corpo de Bombeiros Voluntários, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Assim, a Lei Orgânica distingue expressamente as espécies normativas: lei complementar para a criação da Guarda Municipal e lei ordinária para a instituição do Corpo de Bombeiros Voluntários, correspondendo a alternativa B ao conteúdo dos arts. 92 e 93.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA

25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda os requisitos legais para a apuração de denúncias sobre irregularidades, conforme a Lei Complementar nº 2/2007 do Município de Potirendaba.

Alegou-se, nas razões recursais, em suma, que a Súmula 611 do STJ admite a instauração de processo administrativo disciplinar a partir de denúncia anônima, razão pela qual a alternativa A estaria correta.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque o comando determina expressamente que a resposta seja dada de acordo com a Lei Complementar nº 2/2007, cujo art. 151 exige, para a apuração da denúncia, a identificação e o endereço do denunciante, a formulação por escrito e a confirmação da autenticidade. A Súmula 611 do STJ, embora admita a instauração de PAD a partir de

denúncia anônima nas condições nela previstas, não afasta os requisitos estabelecidos pela legislação municipal nem torna correta alternativa que contraria expressamente o dispositivo indicado no comando.

Logo, a alternativa A não corresponde ao requisito legal exigido pela questão, enquanto a alternativa B reproduz corretamente o art. 151 da Lei Complementar nº 2/2007.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

Cargo: Professor PEB II - Educação Física

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após avaliação cuidadosa do recurso interposto pelo candidato, bem como a argumentação técnica apresentada a respeito das especificidades das variantes de *ransomware*, entende-se que o pedido de anulação da questão não prospera.

O candidato alega que a afirmativa I generaliza o funcionamento do *ransomware* e que a expressão "única capaz de destravar o acesso" estaria incorreta, uma vez que pesquisadores de segurança ocasionalmente desenvolvem ferramentas de descryptografia, ou que algumas variantes utilizam métodos híbridos.

Embora o candidato demonstre conhecimento sobre as nuances e falhas de implementação que ocasionalmente ocorrem em famílias específicas de *malware*, cumpre salientar que as questões de concursos públicos, em especial na área de Segurança da Informação, avaliam o conhecimento dos conceitos fundamentais, da arquitetura padrão e do comportamento *projetado* (estado da arte) das ameaças, e não as exceções decorrentes de erros de programação dos cibercriminosos ou operações policiais de apreensão de servidores.

Sob a ótica do *design* criptográfico, o moderno *crypto-ransomware* (focado em sequestro de dados, conforme aponta o enunciado) opera exatamente sobre o princípio da criptografia assimétrica (ou híbrida, onde a assimétrica protege a chave simétrica local). A literatura técnica consolidada, como a obra *Criptografia e Segurança de Redes* (STALLINGS, William), estabelece que, no escopo da criptografia de chave pública (como o RSA), a chave privada é, por definição matemática, a única chave correspondente capaz de reverter a cifragem realizada pela chave pública. O fato de pesquisadores ocasionalmente explorarem *vulnerabilidades no código* do *malware* para quebrar a proteção não altera o conceito arquitetônico de que a chave privada foi projetada para ser o único meio de destravamento, justificando, assim, a extorsão.

Ademais, a *Cartilha de Segurança para a Internet* do CERT.br (Centro de Estudos de Resposta a Incidentes de Segurança no Brasil), referência bibliográfica primária em certames, descreve o *Ransomware Crypto* exatamente como o código malicioso que impede o acesso aos dados armazenados no equipamento infectado, geralmente usando criptografia, e exige pagamento de resgate para restabelecer o acesso, sendo a retenção da chave pelo atacante a característica basilar da ameaça. A afirmativa I descreve com precisão cirúrgica esse mecanismo padrão.

Desta forma, a afirmativa I aborda o funcionamento conceitual, estrutural e intencional dos ataques modernos de *ransomware* voltados ao sequestro de informações, sem apresentar erros técnicos ou ambiguidades em seu núcleo teórico. A existência de exceções empíricas não invalida a regra conceitual exigida na avaliação.

Por conseguinte, constata-se que a afirmativa I está tecnicamente correta, assim como as afirmativas II e III. Não havendo imprecisões que impeçam a determinação inequívoca da resposta, o gabarito oficial (Alternativa A) deve ser integralmente mantido.

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente requer a anulação da questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, sob o argumento de inexistência de alternativa integralmente correta. Sustenta, em síntese, que, embora o art. 172, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2/2007 imponha a indicação de advogado como defensor dativo ao indiciado revel, a alternativa apontada pelo gabarito preliminar conteria afirmação sem respaldo legal ao estabelecer que a Comissão Processante deveria ser presidida por advogado. A partir dessa premissa, defende que a alternativa indicada pela banca reuniria uma proposição correta e outra incorreta, enquanto as demais também apresentariam incompatibilidades com o Estatuto, circunstância que, em seu entendimento, conduziria à ausência de resposta válida e, consequentemente, à anulação da questão.

O recurso não merece provimento, pois sua premissa central contraria expressamente o texto da Lei Complementar Municipal nº 2/2007 do Município de Potirendaba/SP. Diversamente do sustentado pelo recorrente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba estabelece, de maneira literal e inequívoca, que a Comissão responsável pela condução do processo disciplinar deve ser presidida por advogado. Não se trata, portanto, de requisito extraído de interpretação extensiva, de aplicação subsidiária de outro diploma normativo ou de construção doutrinária, mas de exigência expressamente prevista na própria legislação indicada pelo enunciado da questão.

Com efeito, o art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007 dispõe que “o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores designados pelo Prefeito, dos quais dois, necessariamente, efetivos”. Logo em seguida, o § 1º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que “a Comissão será presidida por Advogado e terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros”. A redação legal é categórica e não comporta a interpretação sustentada no recurso. A circunstância de o servidor escolhido para presidir a Comissão ser ocupante de cargo efetivo, possuir formação de nível superior ou deter experiência na condução de procedimentos administrativos não supre o requisito profissional específico estabelecido pelo Estatuto: a presidência da Comissão deve ser exercida por advogado.

A situação hipotética foi construída precisamente para aferir o conhecimento dessa disciplina específica. O enunciado informa que a Comissão foi constituída por três servidores nomeados pelo Prefeito, sendo dois deles ocupantes de cargo efetivo. Sob esse aspecto quantitativo e funcional, a composição atende ao caput do art. 157, que exige três servidores, dos quais apenas dois devem ser, necessariamente, efetivos. O vício reside na presidência atribuída a um contador do quadro permanente do Município, pois o § 1º do art. 157 estabelece requisito adicional e específico para o exercício dessa função: a condição de advogado. A experiência administrativa mencionada no enunciado não possui aptidão jurídica para afastar exigência expressa da Lei Complementar.

Consequentemente, não procede a afirmação do recorrente de que a alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.) conteria proposição sem respaldo legal. Ao contrário, sua primeira parte reproduz precisamente a consequência decorrente do art. 157, § 1º, do Estatuto: se a Comissão foi presidida por contador, quando a lei determina que seja presidida por advogado, o procedimento descrito não observou a composição legalmente exigida.

Também está correta a segunda proposição contida na alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.). O art. 172 da Lei Complementar nº 2/2007 considera revel o indiciado que, regularmente citado, não apresente defesa no prazo legal. Contudo, o Estatuto não atribui à revelia o efeito de simplesmente encerrar a fase defensiva e permitir que a Comissão prossiga diretamente para a elaboração do relatório final. Ao contrário, o § 1º do art. 172 determina expressamente que “a revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa”, enquanto o § 2º estabelece que, “para

defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, providenciará a indicação de um Advogado como defensor dativo”.

Essas disposições devem ser interpretadas conjuntamente. A declaração de revelia não extingue a fase de defesa nem autoriza a Comissão a avançar imediatamente para o relatório. A própria lei associa à revelia duas consequências procedimentais expressas: a devolução do prazo para defesa e a indicação de advogado como defensor dativo. No caso apresentado, embora a Comissão tenha corretamente reconhecido a revelia diante da inércia de Caio, deixou de observar justamente as providências que o Estatuto determina a partir dessa declaração, pois certificou o encerramento da fase defensiva e elaborou diretamente o relatório final pela aplicação da pena de demissão. O procedimento narrado, portanto, incorreu em uma segunda incompatibilidade com a Lei Complementar.

A sistemática do Estatuto reforça essa conclusão. Nos termos do art. 159, inciso II, o inquérito administrativo compreende “instrução, defesa e relatório”, de modo que a defesa constitui fase expressamente integrante do processo disciplinar. Por sua vez, o art. 173 estabelece que somente após apreciada a defesa a Comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as principais peças dos autos e indicará as provas em que fundamentou sua convicção. A sequência procedimental prevista pela Lei Complementar, portanto, não autoriza que a inércia do servidor regularmente citado seja tratada como renúncia definitiva à defesa, pois o próprio art. 172 disciplina especificamente a forma pela qual essa garantia deve ser preservada na hipótese de revelia.

Por essa razão, a alternativa de letra "A" (É compatível com as exigências da Lei Complementar, pois a Comissão foi regularmente constituída e a revelia do servidor regularmente citado autorizou o prosseguimento do processo até o julgamento.) está incorreta por dois fundamentos autônomos. Primeiramente, a Comissão não foi regularmente constituída para os fins previstos no Estatuto, uma vez que sua presidência foi atribuída a contador, em desacordo com o art. 157, § 1º. Em segundo lugar, a revelia não autorizava o prosseguimento imediato do processo até o julgamento, pois o art. 172, §§ 1º e 2º, determina a devolução do prazo para defesa e a indicação de advogado como defensor dativo.

Igualmente incorreta é a alternativa de letra "C" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deveria ser composta por servidores efetivos, sendo regular a presidência exercida pelo contador e desnecessária a designação de defensor dativo em caso de revelia.). Embora qualifique o procedimento como incompatível com a Lei Complementar, todos os fundamentos apresentados para justificar essa conclusão divergem da disciplina legal aplicável. O art. 157 não exige que os três integrantes da Comissão sejam servidores efetivos, mas apenas que, dentre os três servidores designados pelo Prefeito, dois sejam necessariamente efetivos. Além disso, a presidência exercida pelo contador não é regular, justamente porque o § 1º do mesmo dispositivo exige que a Comissão seja presidida por advogado. Por fim, a afirmação de que seria desnecessária a indicação de defensor dativo contraria frontalmente o art. 172, § 2º, que prevê expressamente essa providência para a defesa do indiciado revel.

Também está incorreta a alternativa de letra "D" (É compatível com a Lei Complementar, pois a Comissão pode ser presidida por qualquer servidor efetivo de nível superior designado pela autoridade instauradora, e a revelia do indiciado autoriza o regular prosseguimento do processo até o seu julgamento.). A Lei Complementar não estabelece como requisito para a presidência da Comissão simplesmente a condição de servidor efetivo de nível superior. O art. 157, § 1º, individualiza a qualificação exigida, determinando que a Comissão seja presidida por advogado. Do mesmo modo, a segunda parte da assertiva é incompatível com os efeitos que o art. 172, §§ 1º e 2º, atribui à revelia, uma vez que a ausência de defesa pelo indiciado regularmente citado acarreta a devolução do prazo defensivo e exige a indicação de advogado como defensor dativo, não autorizando o encerramento imediato da fase de defesa.

Não subsiste, portanto, o argumento de inexistência de alternativa integralmente correta. A alegação recursal resulta da descon sideração do § 1º do art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007, dispositivo que prevê exatamente o requisito que o recorrente afirma inexistir. A alternativa indicada pelo gabarito preliminar reúne, na realidade, duas exigências expressamente previstas pelo Estatuto e diretamente descumpridas na situação hipotética: de um lado, a necessidade de que a Comissão Processante seja presidida por advogado, nos termos do art. 157, § 1º; de outro, a necessidade de, declarada a revelia, devolver-se o prazo para defesa e providenciar-se a indicação de advogado como defensor dativo, conforme art. 172, §§ 1º e 2º.

Dessa forma, a questão apresenta comando objetivo, suporte normativo expresso e uma única resposta integralmente compatível com a Lei Complementar Municipal nº 2/2007. Não se verifica ambiguidade, ausência de resposta correta ou qualquer outro vício capaz de comprometer a objetividade do item. Ao contrário, a literalidade dos arts. 157, § 1º, e 172, §§ 1º e 2º, confirma precisamente os dois fundamentos enunciados na resposta indicada pela banca. Por essas razões, o recurso deve ser INDEFERIDO, mantendo-se integralmente o gabarito preliminar, com a alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado

impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.) como única resposta correta.

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que a alternativa C, indicada no gabarito preliminar, não responderia adequadamente ao comando da questão, por não contemplar de forma simultânea a disciplina e a autonomia dos estudantes. Argumenta-se, ainda, que as alternativas A, B ou D apresentariam elementos capazes de responder ao impasse descrito, havendo pedidos de alteração do gabarito para as alternativas A ou D e, subsidiariamente, de anulação da questão.

Os recursos não merecem prosperar.

O enunciado apresenta deliberadamente duas posições contrapostas: de um lado, a defesa do aumento do rigor disciplinar como principal estratégia para melhorar o comportamento dos estudantes; de outro, a compreensão de que a ampliação da autonomia discente seria, por si só, suficiente para favorecer um ambiente de aprendizagem mais organizado. O comando solicita justamente a perspectiva pedagógica capaz de superar essa oposição.

Nesse sentido, a alternativa C é a única que articula os dois polos ao afirmar que “a autoridade docente constitui atributo profissional que se expressa no domínio dos conteúdos, na organização do ensino e na condução do processo educativo, exercendo-se de forma articulada ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes”.

A ausência da palavra “disciplina” na alternativa C não compromete sua correção. Na perspectiva didática adotada, a autoridade docente não se confunde com autoritarismo ou mera imposição de normas, mas decorre da competência profissional do professor para organizar e conduzir intencionalmente o processo educativo. A disciplina insere-se, portanto, na própria organização do trabalho pedagógico e na adequada condução do ensino, ao mesmo tempo em que o exercício da autoridade pedagógica não exclui, mas favorece o desenvolvimento progressivo da autonomia dos estudantes.

A alternativa A não supera o impasse apresentado, pois enfatiza apenas a ampliação da participação e da autonomia discente, deslocando para a turma aspectos relacionados à definição das estratégias de aprendizagem e à condução das atividades que integram a responsabilidade profissional e o planejamento intencional do professor. Assim, contempla predominantemente apenas um dos polos apresentados no enunciado.

A alternativa B, embora mencione elementos pertinentes à organização do trabalho docente, não realiza a articulação solicitada, pois não contempla o desenvolvimento da autonomia discente. Além disso, atribui às normas a função de regular o comportamento dos estudantes, restringindo a compreensão da disciplina, que não decorre isoladamente das normas de funcionamento da classe, mas da articulação dos diferentes componentes do processo didático.

Também não procede a indicação da alternativa D. As relações entre professor e estudantes constituem dimensão relevante do processo educativo, porém a alternativa atribui à qualidade das interações interpessoais influência decisiva sobre a disciplina e o aproveitamento escolar. Tais resultados não podem ser explicados predominantemente pelas relações interpessoais, pois decorrem da articulação entre objetivos, conteúdos, planejamento, métodos, avaliação, comunicação pedagógica e relações estabelecidas no processo de ensino e aprendizagem. Ademais, a alternativa D não explicita a necessária articulação entre autoridade docente e desenvolvimento da autonomia que constitui o núcleo do impasse proposto.

Desse modo, não há fragmentação que comprometa a existência de resposta única. Ao contrário, enquanto as demais alternativas enfatizam isoladamente determinadas dimensões do processo educativo, a alternativa C apresenta a concepção que supera o falso antagonismo entre autoridade e autonomia: reconhece a responsabilidade profissional do professor pela organização e condução do ensino e, simultaneamente, vincula o exercício dessa autoridade ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- LIBÂNEO, José Carlos et al. *Didática, currículo e saberes escolares*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

quais o acompanhamento das aprendizagens pode contribuir para a tomada de decisões pedagógicas, mas não explica por que a gestão da aprendizagem, em sua totalidade, compreende a articulação entre planejamento, desenvolvimento das práticas, acompanhamento e replanejamento.

Nesse sentido, não se confunde relação de complementaridade com relação de justificação. Para que a alternativa D fosse correta, a afirmativa II deveria constituir fundamento explicativo da proposição expressa na afirmativa I em sua integralidade. Entretanto, a análise integrada das informações provenientes do acompanhamento representa apenas um dos procedimentos inseridos no processo mais amplo de gestão da aprendizagem.

O argumento recursal de que a afirmativa II constitui o “mecanismo operacional” da primeira confirma, inclusive, essa distinção: descrever um mecanismo relacionado a uma das etapas de determinado processo não equivale a justificar a concepção abrangente desse processo. A gestão da aprendizagem não se reduz à obtenção e análise de informações para o replanejamento, envolvendo também a definição de objetivos, o planejamento intencional, o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o acompanhamento contínuo e a reorganização das ações educativas.

Os referenciais citados nos recursos acerca da avaliação diagnóstica, formativa ou mediadora não afastam essa conclusão. O reconhecimento de que informações provenientes da avaliação e do acompanhamento subsidiam decisões, intervenções e replanejamento confirma a veracidade da afirmativa II e sua relação temática com a afirmativa I, mas não estabelece, por si só, que a II seja a razão explicativa da definição de gestão da aprendizagem apresentada na I.

Da mesma forma, os documentos oficiais mencionados pelos recorrentes reforçam a articulação entre acompanhamento, avaliação e replanejamento no processo pedagógico, aspecto que não é negado pela questão. Tal articulação, contudo, não transforma automaticamente uma proposição específica acerca do uso pedagógico das informações de acompanhamento em justificativa de uma proposição conceitualmente mais ampla acerca da gestão da aprendizagem.

Não há, portanto, ambiguidade que justifique a anulação do item. As duas proposições são verdadeiras e encontram-se relacionadas, porém a segunda apresenta um procedimento que integra e qualifica uma das dimensões da gestão da aprendizagem, sem constituir fundamento explicativo suficiente para a concepção abrangente expressa na primeira.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. *Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Brasília, DF: CNE, 2010.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Embora a expressão "superior a seis horas" apresentada no enunciado não reproduza literalmente a redação do texto da Lei nº 9.394/1996, a circunstância não compromete a resolução da questão.

O item solicita a identificação de critérios previstos na legislação para a prática a facultativa da educação física escolar, sendo a sequência correta "6 (horas)/30 anos", conforme o citado na LDBEN. A expressão apresentada no enunciado foi

utilizada como elemento contextual da situação proposta e não altera os parâmetros legais que deveriam ser identificados pelo candidato.

Dessa forma, entende-se que não há prejuízo à resolução da questão, mantendo-se o gabarito e julgando improcedente o recurso de anulação.

Fontes:

- BRASIL. lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003. Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

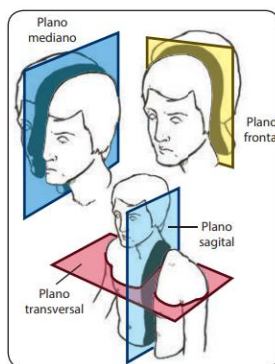
BRANCA
48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O termo “secção” significa “cortar”. Portanto, os planos de secção são planos que dividem (cortam) o corpo do indivíduo em partes menores:

- O plano mediano é um plano vertical que divide o corpo do indivíduo em duas metades, aparentemente semelhantes (direita e esquerda);
- Os planos sagitais são aqueles planos de secção do corpo feitos paralelamente ao plano mediano;
- O plano frontal ou coronal são todas aquelas secções paralelas aos planos ventral ou dorsal, que dividem o corpo do indivíduo em duas partes: uma anterior (ventral) e a outra posterior (dorsal), e
- O plano transversal são todas as secções paralelas aos planos superior ou inferior.

O enunciado é enfático ao questionar o plano que divide o corpo do indivíduo em duas metades semelhantes (esquerda e direita) denominado mediano.



Fonte:

- DUARTE, Hamilton Emidio. Anatomia Humana. 1. ed. 2. reimp. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 175 p. Disponível em: <https://morfologia.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Livro-Novo-Anatomia.pdf>. Acesso em: junho 2026.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os candidatos solicitam a anulação da questão sustentando supostas imprecisões conceituais nas afirmativas III e IV, as quais são integralmente refutadas à luz da norma-padrão e da doutrina gramatical normatiza da língua portuguesa (Behcara, 2019; Cegalla, 2008; Cunha e Cintra, 2017).

No que tange à Afirmativa IV – considerada como correta –, as razões recursais alegam que a preposição “em” presente na contração “nas” seria regida pela locução de exclusão “a não ser”, e não por paralelismo regencial com o verbo “pensar”, além de afirmarem que o vocábulo “exige” constituiria uma generalização indevida da transitividade do verbo. Ambas as premissas são improcedentes.

Conectivos e locuções exceptivas ou de exclusão (“a não ser”, “exceto”, “salvo”) não atuam como termos regentes nem impõem regime preposicional próprio; sua função estrita é de nexos coordenativos de exclusão, ligando termos sintaticamente correlatos. Por conseguinte, o elemento posposto a essas locuções herda e preserva, obrigatoriamente, a função e a preposição requeridas pelo predicado oracional antecedente. Comprova-se tal fato pelo teste de comutação do verbo regente:

- Se o verbo fosse transitivo direto: “Não viu nada a não ser as coisas todas.” (sem preposição);
- Se o verbo regesse a preposição de: “Não precisou de nada a não ser das coisas todas.” (com preposição de);
- No texto analisado: “...em nada mais pensou a não ser nas coisas todas...” (com preposição em).

Fica demonstrado que a contração “nas” (“em + as”) somente existe porque replica a diretriz de regência imposta pelo verbo “pensar” (“pensar em algo”). Trata-se da aplicação exata do princípio do paralelismo sintático e regencial. Ademais, a análise linguística em prova de concurso circunscreve-se ao texto concreto: no § 13º, o verbo “pensar” ocorre na acepção de cogitar ou ocupar-se mentalmente, contexto em que a norma culta impõe e exige a complementação preposicionada por “em”. A assertiva é precisa ao analisar a exigência do verbo no recorte apresentado.

Quanto à Afirmativa III – também assumida como correta –, questiona-se o vínculo entre o termo “ao tear” e a regência do verbo pronominal “sentar-se”, argumentando-se, ainda, que a junção “a + o” seria combinação e não contração. Tais alegações revelam equívoco quanto à amplitude da sintaxe de regência. Conforme indica Cegalla (2008), a regência não se restringe aos complementos verbais diretos ou indiretos (objetos); verbos que denotam postura física ou acomodação, como sentar-se, possuem regência específica que projeta preposições determinadas (“a” ou “em”) para introduzir os adjuntos adverbiais locativos de acomodação (“sentar-se à mesa”, “sentar-se ao tear”). A assertiva não classifica o termo como objeto, mas atesta com exatidão que o emprego da preposição decorre da regência do verbo de postura, fundindo-se ao artigo masculino definido. Por fim, a tradição gramatical (op. cit.) e a linguística sincrônica (Perini, 2001) utilizam com frequência o vocábulo “contração” como termo genérico para a fusão morfosintática de preposições com determinantes, não havendo qualquer prejuízo semântico ou conceitual na formulação.

Cumprir registrar que a Afirmativa I foi classificada como INCORRETA exatamente por ser descabido qualificar “à porta” como objeto indireto ou atribuir caráter facultativo ao acento grave em locução adverbial feminina de lugar. Sendo as afirmativas I e II falsas, e as afirmativas III e IV inquestionavelmente verdadeiras, a combinação válida resta unívoca.

Diante do exposto, entende-se que não há imprecisão conceitual, vício de formulação ou margem para duplo gabarito no item. As afirmativas I e II são falsas, ao passo que as afirmativas III e IV são tecnicamente exatas e plenamente respaldadas pela norma-padrão, consolidando a Alternativa D como o único gabarito legítimo e fazendo com que as razões recursais sejam julgadas improcedentes.

Fontes:

- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CEGALLA, D. P. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.
- PERINI, M. A. Gramática Descritiva do Português. 4. ed. São Paulo: Ática, 2001.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As contestações à questão baseiam-se em um lapso de leitura do próprio caderno de provas e no desconhecimento do gabarito preliminar oficial.

Razões recursais pleiteiam a anulação da questão argumentando que a Alternativa B também estaria correta. Em sua fundamentação, é realizada uma análise sintática irretocável ao demonstrar que, no trecho “ela própria trouxe o tempo em que se sentiu sozinha”, a oração é introduzida por pronome relativo ("que") antecedido de preposição ("em"), retomando o substantivo antecedente “tempo”, concluindo, com absoluta precisão, que se trata de uma oração subordinada adjetiva restritiva. O equívoco, contudo, reside na leitura da alternativa no caderno de questões. É argumentado que a alternativa B “afirma que o segmento se classifica dessa maneira [como adjetiva restritiva], e não como oração subordinada adverbial temporal”. No entanto, o texto impresso na Alternativa B diz exatamente o oposto: “o segmento 'em que se sentiu sozinha' classifica-se como oração subordinada adverbial temporal”. Em conformidade à doutrina gramatical normativa do português (cf. Bechara, 2019; Cunha e Cintra, 2017), ao atribuir a classificação de "adverbial temporal" a uma oração que é, na verdade, "adjetiva restritiva", a alternativa B torna-se flagrantemente FALSA. O próprio argumento gramatical trazido pelas razões recursais serve para comprovar a incorreção da alternativa que ele tentou defender.

Outras razões recursais solicitam a manutenção ou alteração do gabarito para que a estrutura “como seria bom ter um marido ao lado” seja reconhecida como oração subordinada substantiva objetiva direta, atuando como complemento do verbo transitivo direto “pensou”. Elas formulam seu pedido sob a condicional “caso o gabarito preliminar tenha indicado opção diversa da análise sintática padrão”. Ocorre que não há qualquer divergência a ser sanada: o gabarito oficial preliminar divulgado pela Banca Examinadora é, desde o princípio, a Alternativa D. O texto da Alternativa D consagra exatamente a análise defendida: “A estrutura 'como seria bom ter um marido ao lado' é uma oração subordinada substantiva objetiva direta”. Logo, tal demanda já se encontra integralmente atendida pelo gabarito vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a questão está perfeitamente estruturada e isenta de vícios técnicos. A Alternativa B é falsa ao atribuir valor adverbial temporal a uma oração de natureza adjetiva (introduzida por pronome relativo). A Alternativa D contém a única análise sintática correta do período, correspondendo de forma irrefutável ao gabarito divulgado pela Banca. Assim, julgam-se os recursos improcedentes e fica mantido o gabarito preliminar.

Fontes:

- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise detalhada dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como as argumentações técnicas e referências bibliográficas apresentadas, entende-se que as solicitações de anulação e mudança de gabarito não merecem deferimento, pois a questão se encontra técnica e conceitualmente correta em sua totalidade. A seguir, é exposto, detalhadamente, as justificativas para esta conclusão.

Em relação à afirmativa I, os recorrentes argumentam que o texto apresenta uma generalização indevida ao ignorar que *ransomwares* modernos utilizam criptografia híbrida (chaves simétricas para os arquivos e assimétricas para proteger a chave simétrica) e contestam a afirmação de que a chave privada seria a “única” capaz de destravar o acesso. Ocorre que uma leitura atenta do próprio enunciado da afirmativa I invalida o argumento dos candidatos. O texto afirma expressamente que a chave pública é “utilizada para cifrar as chaves de acesso aos dados da vítima”, e não os dados diretamente. Essa redação descreve com exatidão matemática e arquitetônica o processo de criptografia híbrida citado

nos recursos. Além disso, no escopo da criptografia de chave pública (como o RSA), a literatura consagrada, a exemplo da obra *Criptografia e Segurança de Redes* (STALLINGS, William), estabelece que a chave privada é, por definição matemática e de *design*, a única capaz de reverter a cifragem realizada por sua chave pública correspondente. A eventual existência de falhas de programação em códigos maliciosos que permitam a criação de ferramentas de recuperação por pesquisadores constitui exceção empírica (falha do invasor), não alterando o conceito arquitetônico e o estado da arte do modelo de extorsão do *ransomware*, perfeitamente descrito pela Cartilha do CERT.br (Centro de Estudos de Resposta a Incidentes de Segurança no Brasil).

Quanto à afirmativa II, questiona-se a associação da análise heurística à inspeção de comportamento. Como já consolidado na literatura acadêmica de Segurança da Informação, a detecção heurística foi desenvolvida para superar a limitação da detecção reativa por assinaturas (listas fixas). Para tanto, o conceito amplo de heurística subdivide-se em heurística estática (que avalia a estrutura do código) e heurística dinâmica ou ativa (que executa o arquivo em ambiente isolado, como *sandbox*, para monitorar suas ações e seu comportamento). Autores de referência, como Shon Harris no *CISSP All-in-One Exam Guide*, definem que o método baseado em heurística engloba a identificação de padrões e a análise comportamental para bloquear ameaças de dia zero (*zero-day*). Portanto, a afirmativa resume de forma precisa as duas vertentes (ações e estrutura) dessa tecnologia de defesa.

No que tange à afirmativa III, o recurso alega que a diferenciação entre Sistemas de Prevenção de Intrusão (IPS) e *firewalls* seria excessivamente rígida, pois *firewalls* de nova geração (NGFW) também fariam inspeção profunda de pacotes. O argumento é improcedente porque o próprio texto da afirmativa delimitou o escopo da comparação de forma clara: "*diferenciam-se dos firewalls tradicionais (de filtragem de pacotes de dados)*". Ao restringir a comparação ao *firewall* tradicional (que atua majoritariamente nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, verificando IPs e portas), a afirmativa destaca com total precisão técnica a evolução trazida pelo IPS, que atua realizando inspeção profunda (*Deep Packet Inspection* - camada 7) em busca de assinaturas e anomalias. Essa distinção conceitual é basilar e sustentada por literaturas clássicas de redes e segurança, como *Redes de Computadores* (TANENBAUM, Andrew S.). O fato de equipamentos modernos agregarem múltiplas funções em uma única *appliance* (como UTMs ou NGFWs) não apaga as definições conceituais distintas de cada tecnologia em sua essência.

Dessa forma, conclui-se que as três afirmativas (I, II e III) estão redigidas com alto rigor técnico, em conformidade com a bibliografia de referência e sem ambiguidades. O candidato poderia, valendo-se das delimitações expressas no próprio texto da questão, chegar inequivocamente à resolução correta.

Pelo exposto, não há fundamentos para a anulação da questão ou alteração do seu gabarito. Mantém-se o gabarito.

BRANCA
32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a Questão deveria ser anulada, sob o argumento de que a alternativa A também apresentaria concepção pedagogicamente válida acerca da função social da educação escolar. O recorrente defende que a articulação entre experiências sociais e culturais dos estudantes e conteúdos escolares encontra respaldo em autores como Libâneo, Saviani e Freire, não sendo incompatível com a apropriação do conhecimento sistematizado. Argumenta, assim, que as alternativas A e C poderiam ser consideradas corretas, comprometendo a existência de resposta única. O recurso não merece prosperar.

A controvérsia não reside na validade pedagógica de considerar as experiências sociais e culturais dos estudantes no processo educativo. Esse princípio é reconhecido por diferentes perspectivas pedagógicas e não é negado pelo item. O elemento que distingue as alternativas está na abrangência atribuída à função social da escola e no critério utilizado para orientar a organização curricular.

A alternativa A afirma que a escola organiza o currículo "a partir das experiências sociais e culturais vivenciadas pelos estudantes", articulando os conteúdos escolares "às demandas identificadas no contexto imediato da comunidade". Embora a contextualização e a consideração da realidade dos educandos sejam pedagogicamente relevantes, a formulação circunscreve o princípio organizador do currículo às experiências dos estudantes e às demandas do contexto

imediato. Essa perspectiva não expressa, de maneira suficientemente abrangente, a função social da educação escolar apresentada no comando da questão.

A própria argumentação recursal baseada em Saviani não conduz à correção da alternativa A. Na perspectiva histórico-crítica, a prática social constitui referência fundamental do processo educativo, mas a função específica da escola não se limita às experiências imediatamente vivenciadas pelos estudantes. A educação escolar possibilita justamente a superação dos limites do conhecimento cotidiano mediante o acesso ao saber elaborado e historicamente produzido. Portanto, considerar a prática social como ponto de partida não equivale a tomar as demandas do contexto imediato como princípio delimitador da organização curricular.

Também a consideração dos saberes e das experiências dos educandos, presente em perspectivas como a de Paulo Freire, não significa restringir a função social da escola ao contexto imediato. A realidade concreta pode constituir referência para a problematização e para a construção do conhecimento, sem que isso reduza o horizonte formativo da educação escolar.

A alternativa C, diferentemente, apresenta uma formulação mais abrangente da função social da educação ao estabelecer que a escola promove a apropriação da cultura e dos conhecimentos historicamente produzidos, articulando essa apropriação ao desenvolvimento da autonomia, à participação consciente na vida social e à formação crítica dos sujeitos. A proposição contempla, portanto, tanto a dimensão cultural e cognitiva quanto as dimensões social, crítica e formativa da educação.

Importa observar, ainda, que a questão não solicita a identificação de uma prática pedagógica possível ou de um princípio válido de contextualização curricular, mas da alternativa que expressa adequadamente a função social da educação escolar no contexto teórico-filosófico apresentado. A possibilidade de uma afirmação conter determinado princípio pedagogicamente reconhecido não é suficiente para torná-la resposta correta quando sua formulação restringe o fenômeno que o item pretende caracterizar.

Assim, não há duplicidade de respostas. A alternativa A contém aspecto pedagogicamente pertinente — a valorização das experiências socioculturais dos estudantes —, porém apresenta formulação mais restritiva ao vincular a organização curricular às demandas do contexto imediato. A alternativa C, por sua vez, expressa de maneira abrangente a função social da escola como instituição responsável por assegurar a apropriação crítica da cultura e dos conhecimentos historicamente produzidos, ampliando os referenciais dos estudantes e contribuindo para sua autonomia e participação consciente na vida social.

Diante do exposto, o recurso é improcedente, não havendo fundamento para anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- LIBÂNEO, José Carlos et al. *Didática, currículo e saberes escolares*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que a alternativa C, indicada no gabarito preliminar, não responderia adequadamente ao comando da questão, por não contemplar de forma simultânea a disciplina e a autonomia dos estudantes. Argumenta-se, ainda, que as alternativas A, B ou D apresentariam elementos capazes de responder ao impasse descrito, havendo pedidos de alteração do gabarito para as alternativas A ou D e, subsidiariamente, de anulação da questão.

Os recursos não merecem prosperar.

O enunciado apresenta deliberadamente duas posições contrapostas: de um lado, a defesa do aumento do rigor disciplinar como principal estratégia para melhorar o comportamento dos estudantes; de outro, a compreensão de que a ampliação da autonomia discente seria, por si só, suficiente para favorecer um ambiente de aprendizagem mais organizado. O comando solicita justamente a perspectiva pedagógica capaz de superar essa oposição.

Nesse sentido, a alternativa C é a única que articula os dois polos ao afirmar que “a autoridade docente constitui atributo profissional que se expressa no domínio dos conteúdos, na organização do ensino e na condução do processo educativo, exercendo-se de forma articulada ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes”.

A ausência da palavra “disciplina” na alternativa C não compromete sua correção. Na perspectiva didática adotada, a autoridade docente não se confunde com autoritarismo ou mera imposição de normas, mas decorre da competência profissional do professor para organizar e conduzir intencionalmente o processo educativo. A disciplina insere-se, portanto, na própria organização do trabalho pedagógico e na adequada condução do ensino, ao mesmo tempo em que o exercício da autoridade pedagógica não exclui, mas favorece o desenvolvimento progressivo da autonomia dos estudantes.

A alternativa A não supera o impasse apresentado, pois enfatiza apenas a ampliação da participação e da autonomia discente, deslocando para a turma aspectos relacionados à definição das estratégias de aprendizagem e à condução das atividades que integram a responsabilidade profissional e o planejamento intencional do professor. Assim, contempla predominantemente apenas um dos polos apresentados no enunciado.

A alternativa B, embora mencione elementos pertinentes à organização do trabalho docente, não realiza a articulação solicitada, pois não contempla o desenvolvimento da autonomia discente. Além disso, atribui às normas a função de regular o comportamento dos estudantes, restringindo a compreensão da disciplina, que não decorre isoladamente das normas de funcionamento da classe, mas da articulação dos diferentes componentes do processo didático.

Também não procede a indicação da alternativa D. As relações entre professor e estudantes constituem dimensão relevante do processo educativo, porém a alternativa atribui à qualidade das interações interpessoais influência decisiva sobre a disciplina e o aproveitamento escolar. Tais resultados não podem ser explicados predominantemente pelas relações interpessoais, pois decorrem da articulação entre objetivos, conteúdos, planejamento, métodos, avaliação, comunicação pedagógica e relações estabelecidas no processo de ensino e aprendizagem. Ademais, a alternativa D não explicita a necessária articulação entre autoridade docente e desenvolvimento da autonomia que constitui o núcleo do impasse proposto.

Desse modo, não há fragmentação que comprometa a existência de resposta única. Ao contrário, enquanto as demais alternativas enfatizam isoladamente determinadas dimensões do processo educativo, a alternativa C apresenta a concepção que supera o falso antagonismo entre autoridade e autonomia: reconhece a responsabilidade profissional do professor pela organização e condução do ensino e, simultaneamente, vincula o exercício dessa autoridade ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- LIBÂNEO, José Carlos et al. *Didática, currículo e saberes escolares*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BRANCA

35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

quais o acompanhamento das aprendizagens pode contribuir para a tomada de decisões pedagógicas, mas não explica por que a gestão da aprendizagem, em sua totalidade, compreende a articulação entre planejamento, desenvolvimento das práticas, acompanhamento e replanejamento.

Nesse sentido, não se confunde relação de complementaridade com relação de justificação. Para que a alternativa D fosse correta, a afirmativa II deveria constituir fundamento explicativo da proposição expressa na afirmativa I em sua integralidade. Entretanto, a análise integrada das informações provenientes do acompanhamento representa apenas um dos procedimentos inseridos no processo mais amplo de gestão da aprendizagem.

O argumento recursal de que a afirmativa II constitui o “mecanismo operacional” da primeira confirma, inclusive, essa distinção: descrever um mecanismo relacionado a uma das etapas de determinado processo não equivale a justificar a concepção abrangente desse processo. A gestão da aprendizagem não se reduz à obtenção e análise de informações para o replanejamento, envolvendo também a definição de objetivos, o planejamento intencional, o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o acompanhamento contínuo e a reorganização das ações educativas.

Os referenciais citados nos recursos acerca da avaliação diagnóstica, formativa ou mediadora não afastam essa conclusão. O reconhecimento de que informações provenientes da avaliação e do acompanhamento subsidiam decisões, intervenções e replanejamento confirma a veracidade da afirmativa II e sua relação temática com a afirmativa I, mas não estabelece, por si só, que a II seja a razão explicativa da definição de gestão da aprendizagem apresentada na I.

Da mesma forma, os documentos oficiais mencionados pelos recorrentes reforçam a articulação entre acompanhamento, avaliação e replanejamento no processo pedagógico, aspecto que não é negado pela questão. Tal articulação, contudo, não transforma automaticamente uma proposição específica acerca do uso pedagógico das informações de acompanhamento em justificativa de uma proposição conceitualmente mais ampla acerca da gestão da aprendizagem.

Não há, portanto, ambiguidade que justifique a anulação do item. As duas proposições são verdadeiras e encontram-se relacionadas, porém a segunda apresenta um procedimento que integra e qualifica uma das dimensões da gestão da aprendizagem, sem constituir fundamento explicativo suficiente para a concepção abrangente expressa na primeira.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. *Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRANCA

45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando os recursos e a questão temos

1. (V) A modernização agrícola aprofundou a subordinação do campo à indústria. A modernização da agricultura brasileira, especialmente a partir da segunda metade do século XX, ampliou a utilização de máquinas, fertilizantes, defensivos, sementes selecionadas e tecnologias produzidas pelo setor industrial. Com isso, a produção agropecuária passou a estabelecer relações cada vez mais estreitas com a indústria, tanto antes da produção, por meio do fornecimento de insumos e equipamentos, quanto depois da produção, por meio do processamento, armazenamento e comercialização.

2. (V) Os complexos agroindustriais promovem a homogeneização técnica do território nacional. Os complexos agroindustriais articulam atividades agrícolas, industriais, comerciais, financeiras e de serviços, difundindo padrões técnicos e produtivos. Essa integração contribui para a expansão de tecnologias, mecanização e formas empresariais de produção em diferentes regiões. Entretanto, essa homogeneização é relativa, pois o território brasileiro continua apresentando fortes desigualdades regionais e diferentes níveis de modernização.

Os complexos agroindustriais (CAI) são um dos principais motores da homogeneização técnica do território, pois impõem um padrão produtivo moderno, altamente tecnológico e integrado em diferentes regiões do país.

Esse fenômeno ocorre devido a alguns fatores principais:

Padronização tecnológica: A expansão do agronegócio exige a adoção de um mesmo "pacote tecnológico", que inclui sementes selecionadas (ou transgênicas), maquinário pesado (tratores e colheitadeiras com GPS), fertilizantes químicos e defensivos agrícolas.

Infraestrutura integrada: Para atender às demandas desses complexos, o território passa por intervenções semelhantes em diferentes estados, como a construção de silos de armazenamento, rodovias de escoamento (vias de exportação) e redes de energia e comunicação.

Subordinação do campo à indústria: A atividade agrícola deixa de ser isolada e passa a depender fortemente dos setores industrial (que fornece os insumos) e financeiro (que fornece o crédito), unificando a lógica econômica regional.

3. (F) A agricultura familiar concentra a maior parte do crédito agrícola governamental.

A afirmativa é falsa. Embora existam políticas específicas de financiamento e apoio à agricultura familiar, historicamente uma parcela expressiva dos recursos do crédito rural brasileiro está associada à agricultura empresarial e às atividades de maior escala e inserção nos mercados. Portanto, não se pode afirmar que a agricultura familiar concentre a maior parte do crédito agrícola governamental.

4. (V) O agronegócio exportador fortalece a balança comercial brasileira. A afirmativa é verdadeira. Produtos agropecuários e agroindustriais possuem participação relevante nas exportações brasileiras, contribuindo para a geração de receitas em moeda estrangeira e para o saldo da balança comercial. Entre os principais produtos estão soja e derivados, carnes, café, açúcar, celulose e milho.

Fontes:

- ELIAS, Denise. Globalização e agricultura: a região de Ribeirão Preto – SP. São Paulo: Edusp, 2003.
- GRAZIANO DA SILVA, José. A nova dinâmica da agricultura brasileira. Campinas: UNICAMP, Instituto de Economia, 1996.
- MATOS, Patrícia de Oliveira. A modernização da agricultura brasileira. São Paulo: IPEA, 2001.

Cargo: Professor PEB II - Inglês

BRANCA

15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso, verifica-se que o procedimento matemático apresentado pelo candidato está correto. A reta determinada pelos pontos $A(2, 1)$ e $B(6, 9)$ possui equação $2x - y - 3 = 0$. Aplicando-se a fórmula da distância de um ponto a uma reta para o ponto $P(5, 4)$, obtém-se:

$$d = \frac{|2(5) - 4 - 3|}{\sqrt{2^2 + (-1)^2}} = \frac{3}{\sqrt{5}} = \frac{3\sqrt{5}}{5}.$$

O resultado encontrado corresponde exatamente à alternativa A, que apresenta o valor $\frac{3\sqrt{5}}{5}$, sendo esta também a alternativa indicada no gabarito oficial.

Dessa forma, não se confirma a alegação de inexistência de alternativa correspondente ao resultado matematicamente correto. Não há erro no gabarito ou no enunciado que justifique a anulação da questão.

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após avaliação do recurso interposto pelo candidato, bem como as referências bibliográficas por ele apresentadas, conclui-se que o pleito de anulação da questão não merece deferimento.

O recorrente fundamenta seu pedido na premissa de que a afirmativa II teria adotado uma postura excessivamente categórica e absoluta ao afirmar que a detecção heurística permite a identificação de vírus inéditos e o bloqueio de

ameaças de dia zero (*zero-day*), ignorando as taxas de falsos positivos e negativos inerentes a essas tecnologias e promovendo uma confusão entre análise heurística e comportamental.

Contudo, uma leitura atenta e objetiva da afirmativa II demonstra que não há generalização indevida ou afirmação de infalibilidade tecnológica. O enunciado utiliza o verbo "permitir" no gerúndio ("permitindo, assim, a identificação..."), o que na linguagem técnica e acadêmica denota a capacidade, a viabilidade técnica e o propósito fundamental do mecanismo. Descrever a finalidade e a capacidade de uma tecnologia de segurança (qual seja, detectar ameaças para as quais ainda não há assinatura) não equivale a afirmar que essa ferramenta possui eficácia de 100% ou que seja infalível. A literatura de segurança da informação descreve os sistemas por seus princípios de funcionamento e objetivos arquitetônicos.

Ademais, no contexto da teoria geral de proteção contra *malwares*, a detecção heurística é classicamente definida em oposição à detecção reativa por assinaturas (lista fixa). Conforme amplamente respaldado pela bibliografia de referência em concursos públicos, como a obra *Segurança de Computadores: Princípios e Práticas* (STALLINGS, William; BROWN, Lawrie) e o *CISSP All-in-One Exam Guide* (HARRIS, Shon), o conceito abrangente de análise heurística incorpora tanto a avaliação da estrutura do código (heurística estática) quanto a observação de suas ações e anomalias em ambiente controlado (heurística dinâmica ou comportamental). O objetivo primordial dessa abordagem conjunta, descrita com precisão na afirmativa ao citar o exame das "ações e a estrutura do código suspeito", é justamente prover uma camada proativa capaz de mitigar ameaças de dia zero antes da atualização das vacinas pelos fabricantes.

O fato de publicações específicas de institutos de padronização, como o NIST, ou documentações de fornecedores comerciais detalharem subdivisões ainda mais granulares (separando aprendizado de máquina, heurística estática e monitoramento comportamental em módulos distintos) não invalida o conceito clássico e consolidado cobrado na questão. As provas objetivas avaliam a compreensão dos paradigmas fundamentais de defesa cibernética. A afirmativa II sintetiza perfeitamente o paradigma proativo em contraposição ao modelo de assinaturas.

Dessa forma, constata-se que a redação da afirmativa II é tecnicamente correta, conceitualmente precisa e não apresenta formulações absolutas que inviabilizem a sua interpretação como verdadeira. Não havendo imprecisão técnica que comprometa o julgamento objetivo da questão, as afirmativas I, II e III estão corretas. Mantém-se, portanto, a alternativa "A" como o gabarito definitivo, indeferindo-se o pedido de anulação.

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente requer a anulação da questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, sob o argumento de que, embora a resposta indicada pelo gabarito preliminar reconheça corretamente a irregularidade da presidência da Comissão por contador e a necessidade de designação de defensor dativo diante da revelia do indiciado, não reproduziria integralmente todas as consequências procedimentais previstas na Lei Complementar Municipal nº 2/2007. Sustenta, em especial, que a declaração da revelia deveria ser seguida da devolução do prazo para defesa, da designação de defensor dativo, da apreciação da defesa e, somente posteriormente, da elaboração do relatório final. Invoca, para tanto, os arts. 157, § 1º, 161, 172, §§ 1º e 2º, 173 e 177 do Estatuto, além do art. 5º, LV, da Constituição Federal, do art. 164, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990 e de orientação da Controladoria-Geral da União, concluindo que a resposta indicada pela banca seria incompleta e que essa circunstância comprometeria a objetividade da questão.

O recurso não merece provimento. Ao contrário do que sustenta o recorrente, os dispositivos legais por ele invocados não demonstram qualquer incompatibilidade entre o gabarito preliminar e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba. Na realidade, a argumentação recursal confirma precisamente os dois fundamentos jurídicos expressamente contemplados na alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.): a irregularidade da presidência da Comissão Processante por profissional que não seja advogado e, declarada a revelia, a obrigatoriedade de designação de defensor dativo e de devolução do prazo para apresentação da defesa.

Quanto ao primeiro fundamento, inexistente controvérsia. O art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007 determina que “o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores designados pelo Prefeito, dos quais dois, necessariamente, efetivos”. O § 1º do mesmo dispositivo acrescenta, expressamente, que “a Comissão será presidida por Advogado e terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros”. O enunciado informa que foram designados três servidores, dois deles ocupantes de cargo efetivo, de modo que, nesse aspecto, foi observada a composição exigida pelo caput do art. 157. A irregularidade decorre da atribuição da presidência a um contador, pois a condição de servidor pertencente ao quadro permanente, sua formação de nível superior e sua experiência em procedimentos administrativos não substituem a qualificação profissional especificamente exigida pelo § 1º do dispositivo: a Comissão deve ser presidida por advogado.

É precisamente essa irregularidade que constitui o primeiro fundamento da alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.). Nesse ponto, o próprio recurso reconhece expressamente que o art. 157, § 1º, foi descumprido e que existe “vício objetivo na constituição da comissão”. A argumentação recursal, portanto, não infirma a resposta indicada pela banca, mas confirma sua correção.

O mesmo ocorre em relação aos efeitos da revelia. O art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007 dispõe que será considerado revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. Todavia, diferentemente do que ocorreu na situação hipotética, a declaração da revelia não autoriza o encerramento da fase defensiva nem o imediato prosseguimento do processo para elaboração do relatório. O § 1º do art. 172 estabelece expressamente que “a revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa”, enquanto o § 2º determina que “para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, providenciará a indicação de um Advogado como defensor dativo”. A legislação municipal estabelece, portanto, consequências específicas para a inércia do indiciado: declaração formal da revelia, devolução do prazo defensivo e indicação de advogado como defensor dativo.

Novamente, é exatamente essa disciplina que consta da alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.). A assertiva não se limita, como sugere o recurso, a mencionar genericamente a existência de defensor dativo. Ela expressamente afirma que a revelia “impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa”. Há, portanto, correspondência direta entre a consequência jurídica enunciada na resposta e aquela estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 172 do Estatuto.

Não procede, nesse contexto, a alegação de que a resposta seria incompleta por não acrescentar expressamente que, após a devolução do prazo e a atuação do defensor dativo, a defesa deveria ser apreciada antes da elaboração do relatório. A questão não indagou aos candidatos qual seria a descrição exaustiva de todas as etapas que deveriam ser novamente praticadas no processo administrativo disciplinar, mas qual das alternativas qualificava corretamente a compatibilidade ou incompatibilidade do procedimento narrado com o Estatuto. Para responder ao comando, bastava identificar os vícios jurídicos existentes e as providências legais que foram indevidamente suprimidas. A resposta indicada pelo gabarito faz exatamente isso.

Com efeito, se a alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.) determina expressamente a devolução do prazo para apresentação da defesa e a designação de defensor dativo, é consequência lógica e necessária que não poderia ter ocorrido o encerramento da fase defensiva nos moldes narrados no enunciado. A devolução de um prazo para defesa pressupõe, por definição, a reabertura da oportunidade para que a defesa seja apresentada. Não existe qualquer incompatibilidade entre a alternativa e a sequência procedimental invocada pelo recorrente; ao contrário, a providência expressamente indicada na alternativa é justamente aquela que impede a sequência irregular descrita no caso hipotético.

O art. 173 do Estatuto reforça, e não contradiz, essa conclusão. O dispositivo estabelece que, “apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso”, evidenciando que a elaboração do relatório é posterior à defesa. Assim, diante da revelia, a aplicação do art. 172, §§ 1º e 2º, exige que o prazo seja devolvido e que seja providenciada a indicação de advogado como defensor dativo. Consequentemente, a Comissão não poderia simplesmente certificar o encerramento da fase defensiva e elaborar o relatório final, como ocorreu na situação hipotética. Esse é precisamente um dos motivos pelos quais a resposta indicada pela banca qualifica o procedimento como incompatível com a Lei Complementar.

Também o art. 161, mencionado pelo recorrente, não cria qualquer contradição com o gabarito. Ao estabelecer que o inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, o dispositivo

fornece fundamento sistemático adicional para as garantias especificamente concretizadas pelo art. 172 na hipótese de revelia. A ampla defesa prevista no art. 161 é preservada, nessa situação particular, justamente pela devolução do prazo e pela indicação de advogado como defensor dativo. Portanto, longe de revelar suposta incompletude da resposta, o dispositivo confirma a coerência do procedimento indicado na alternativa correta.

Igualmente não conduz à anulação da questão a invocação do art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007. Eventual disciplina legal relativa à declaração de nulidade diante da constatação de vício insanável situa-se no plano das consequências e providências decorrentes das irregularidades verificadas no processo. O comando da questão, contudo, não solicitava que o candidato indicasse todas as consequências jurídicas posteriores decorrentes dos vícios narrados, nem perguntava qual providência deveria ser adotada pela autoridade julgadora ao constatar eventual nulidade. Exigia-se apenas a identificação da assertiva correta acerca da compatibilidade do procedimento descrito com o Estatuto. Não há razão técnica para exigir que uma alternativa correta acrescente consequências jurídicas que extrapolam o objeto delimitado pelo próprio comando, desde que aquilo que efetivamente afirme seja juridicamente correto e suficiente para solucionar a questão.

Pela mesma razão, a referência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal não altera a conclusão. A garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa é plenamente compatível com a solução indicada no gabarito, pois a devolução do prazo defensivo e a indicação de defensor dativo previstas no art. 172, §§ 1º e 2º, constituem precisamente mecanismos estabelecidos pela legislação municipal para preservar o exercício da defesa diante da revelia do indiciado. Não existe conflito entre o conteúdo da resposta e a garantia constitucional invocada pelo recorrente.

A utilização subsidiária ou comparativa do art. 164, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990 e de orientações administrativas da Controladoria-Geral da União igualmente não favorece a pretensão recursal. A questão determinou expressamente sua resolução segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba, cuja disciplina é suficiente para a solução do caso. Ademais, segundo a própria argumentação apresentada no recurso, as referências externas invocadas estabelecem justamente a devolução do prazo para defesa e a designação de defensor dativo diante da revelia, isto é, consequências coincidentes com aquelas expressamente enunciadas na resposta apontada pela banca. Tais referências, portanto, ainda que consideradas, não demonstram qualquer erro na resposta.

A alternativa de letra "A" (É compatível com as exigências da Lei Complementar, pois a Comissão foi regularmente constituída e a revelia do servidor regularmente citado autorizou o prosseguimento do processo até o julgamento.) está incorreta por dois fundamentos independentes. A Comissão não observou integralmente o art. 157, § 1º, pois sua presidência foi atribuída a contador, quando o Estatuto exige advogado. Além disso, a revelia não autorizava o imediato prosseguimento do processo até o julgamento, uma vez que o art. 172, §§ 1º e 2º, impõe a devolução do prazo para defesa e a indicação de advogado como defensor dativo.

A alternativa de letra "C" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deveria ser composta por servidores efetivos, sendo regular a presidência exercida pelo contador e desnecessária a designação de defensor dativo em caso de revelia.) também está incorreta. Embora acerte ao qualificar o procedimento como incompatível com a Lei Complementar, apresenta fundamentos juridicamente equivocados. O art. 157 não exige que os três integrantes da Comissão sejam servidores efetivos, mas que ela seja composta por três servidores, dos quais dois sejam, necessariamente, efetivos. Tampouco é regular a presidência exercida pelo contador, diante da exigência expressa do art. 157, § 1º, de presidência por advogado. Por fim, a afirmação de que seria desnecessária a indicação de defensor dativo contraria diretamente o art. 172, § 2º.

A alternativa de letra "D" (É compatível com a Lei Complementar, pois a Comissão pode ser presidida por qualquer servidor efetivo de nível superior designado pela autoridade instauradora, e a revelia do indiciado autoriza o regular prosseguimento do processo até o seu julgamento.) igualmente está incorreta. O Estatuto não autoriza que qualquer servidor efetivo de nível superior presida a Comissão, pois o art. 157, § 1º, exige especificamente advogado. Além disso, a revelia não autoriza o prosseguimento imediato do processo até o julgamento, diante das providências obrigatórias estabelecidas pelo art. 172, §§ 1º e 2º.

A alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.), por sua vez, apresenta integral correspondência com a disciplina legal aplicável. Sua primeira proposição encontra fundamento direto no art. 157, § 1º, e sua segunda proposição reproduz conjuntamente as consequências estabelecidas pelo art. 172, §§ 1º e 2º. Ao afirmar que o procedimento é incompatível com a Lei Complementar justamente porque não foram observadas essas exigências, a resposta identifica de maneira suficiente e juridicamente precisa os vícios relevantes da situação hipotética.

É importante observar, inclusive, que o próprio recurso reconhece expressamente a correção dos elementos centrais que compõem a resposta indicada pela banca. O recorrente admite que a Comissão deveria ser presidida por advogado; reconhece que a revelia devolve o prazo para defesa; reconhece a obrigatoriedade de indicação de advogado como defensor dativo; e sustenta que, justamente por essas razões, a Comissão não poderia ter encerrado a fase defensiva e elaborado imediatamente o relatório. Não há, portanto, divergência entre essas premissas e a alternativa indicada pelo gabarito. A discordância recursal reside apenas na pretensão de que a resposta enumerasse, adicionalmente, todas as etapas procedimentais subsequentes. Essa exigência, contudo, não encontra fundamento no comando da questão e não transforma em incorreta uma alternativa cujas proposições são verdadeiras, suficientes para solucionar o problema apresentado e diretamente amparadas pelos dispositivos legais pertinentes.

Dessa forma, não se verifica qualquer ausência de resposta correta, contradição normativa, ambiguidade ou incompletude capaz de comprometer a objetividade da questão. A situação hipotética descreveu procedimento incompatível com a Lei Complementar Municipal nº 2/2007 por duas irregularidades expressamente contempladas na resposta indicada pela banca: a presidência da Comissão por contador, em afronta ao art. 157, § 1º, e o encerramento da fase defensiva após a declaração de revelia, sem a devolução do prazo para defesa e sem a indicação de advogado como defensor dativo, em desacordo com o art. 172, §§ 1º e 2º. Os arts. 161 e 173, invocados no próprio recurso, apenas reforçam essa conclusão, pois asseguram o contraditório e a ampla defesa e estabelecem que o relatório será elaborado após a apreciação da defesa. A circunstância de a resposta não enumerar todas as etapas subsequentes do processo ou todas as consequências eventualmente decorrentes dos vícios identificados não compromete sua correção, uma vez que tais elementos não foram exigidos pelo comando e não infirmam nenhuma das proposições nela contidas. Por essas razões, o recurso deve ser INDEFERIDO, mantendo-se integralmente o gabarito preliminar, com a alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.) como única resposta correta.

Cargo: Professor PEB II - Matemática

BRANCA
35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que o gabarito preliminar deveria ser alterado da alternativa C para a alternativa D, sob o argumento de que, além de verdadeiras, as afirmativas I e II apresentam relação direta de justificação. Defendem que a segunda afirmativa explicaria o mecanismo pelo qual o acompanhamento das aprendizagens subsidia a tomada de decisões e o replanejamento das práticas pedagógicas previstos na primeira. Invocam, para tanto, referenciais relativos à avaliação diagnóstica, formativa e mediadora, bem como documentos educacionais que relacionam avaliação, acompanhamento, tomada de decisão e replanejamento. Subsidiariamente, alguns recorrentes requerem a anulação da questão, por entenderem possível mais de uma interpretação quanto à relação estabelecida entre as proposições.

Os recursos não merecem prosperar.

A afirmativa I é verdadeira ao caracterizar a gestão da aprendizagem como processo amplo e articulado, que compreende planejamento, desenvolvimento das práticas pedagógicas, acompanhamento das aprendizagens e replanejamento das ações educativas. Trata-se, portanto, de uma concepção abrangente da organização e condução do processo pedagógico, envolvendo diferentes momentos e dimensões do trabalho educativo.

A afirmativa II também é verdadeira, pois as informações provenientes de diferentes instrumentos de acompanhamento, quando analisadas de forma integrada, oferecem elementos para a identificação de avanços, dificuldades e necessidades dos estudantes, subsidiando decisões destinadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

A controvérsia recursal, portanto, não reside na veracidade das proposições, mas na natureza da relação lógica existente entre elas.

Embora a análise das informações obtidas no acompanhamento possa efetivamente subsidiar decisões de replanejamento, tal circunstância não constitui fundamento suficiente para justificar a definição mais abrangente apresentada na afirmativa I. A afirmativa II explica uma das formas pelas quais o acompanhamento das aprendizagens pode contribuir para a tomada de decisões pedagógicas, mas não explica por que a gestão da aprendizagem, em sua totalidade, compreende a articulação entre planejamento, desenvolvimento das práticas, acompanhamento e replanejamento.

Nesse sentido, não se confunde relação de complementaridade com relação de justificação. Para que a alternativa D fosse correta, a afirmativa II deveria constituir fundamento explicativo da proposição expressa na afirmativa I em sua integralidade. Entretanto, a análise integrada das informações provenientes do acompanhamento representa apenas um dos procedimentos inseridos no processo mais amplo de gestão da aprendizagem.

O argumento recursal de que a afirmativa II constitui o “mecanismo operacional” da primeira confirma, inclusive, essa distinção: descrever um mecanismo relacionado a uma das etapas de determinado processo não equivale a justificar a concepção abrangente desse processo. A gestão da aprendizagem não se reduz à obtenção e análise de informações para o replanejamento, envolvendo também a definição de objetivos, o planejamento intencional, o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o acompanhamento contínuo e a reorganização das ações educativas.

Os referenciais citados nos recursos acerca da avaliação diagnóstica, formativa ou mediadora não afastam essa conclusão. O reconhecimento de que informações provenientes da avaliação e do acompanhamento subsidiam decisões, intervenções e replanejamento confirma a veracidade da afirmativa II e sua relação temática com a afirmativa I, mas não estabelece, por si só, que a II seja a razão explicativa da definição de gestão da aprendizagem apresentada na I.

Da mesma forma, os documentos oficiais mencionados pelos recorrentes reforçam a articulação entre acompanhamento, avaliação e replanejamento no processo pedagógico, aspecto que não é negado pela questão. Tal articulação, contudo, não transforma automaticamente uma proposição específica acerca do uso pedagógico das informações de acompanhamento em justificativa de uma proposição conceitualmente mais ampla acerca da gestão da aprendizagem.

Não há, portanto, ambiguidade que justifique a anulação do item. As duas proposições são verdadeiras e encontram-se relacionadas, porém a segunda apresenta um procedimento que integra e qualifica uma das dimensões da gestão da aprendizagem, sem constituir fundamento explicativo suficiente para a concepção abrangente expressa na primeira.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. *Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRANCA
48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que, ao substituir $t = 80$ s na função, obtém-se potência de 56 W e que, portanto, a energia total consumida seria $56 \times 80 = 4.480$ J.

O valor de 56 W corresponde à potência instantânea apenas no instante $t = 80$ s. Como a potência varia ao longo do intervalo, não se pode multiplicar a potência final pelo tempo total.

Como a potência é dada por uma função do tempo, a energia total consumida E no intervalo corresponde à integral da potência entre 0 e 80 s, isto é:

$$E = \int_0^{80} \left(\frac{t}{2} + 16 \right) dt$$

$$E = \left[\frac{t^2}{4} + 16t \right]_0^{80}$$

$$E = \frac{80^2}{4} + 16 \cdot 80$$

$$E = 1600 + 1280 = 2880 \text{ J}$$

Ratifica-se o gabarito preliminar.

Cargo: Professor PEB II - Português

BRANCA

3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os candidatos solicitam a anulação da questão sustentando supostas imprecisões conceituais nas afirmativas III e IV, as quais são integralmente refutadas à luz da norma-padrão e da doutrina gramatical normatiza da língua portuguesa (Behcara, 2019; Cegalla, 2008; Cunha e Cintra, 2017).

No que tange à Afirmativa IV – considerada como correta –, as razões recursais alegam que a preposição “em” presente na contração “nas” seria regida pela locução de exclusão “a não ser”, e não por paralelismo regencial com o verbo “pensar”, além de afirmarem que o vocábulo “exige” constituiria uma generalização indevida da transitividade do verbo. Ambas as premissas são improcedentes.

Conectivos e locuções exceptivas ou de exclusão (“a não ser”, “exceto”, “salvo”) não atuam como termos regentes nem impõem regime preposicional próprio; sua função estrita é de nexos coordenativos de exclusão, ligando termos sintaticamente correlatos. Por conseguinte, o elemento posposto a essas locuções herda e preserva, obrigatoriamente, a função e a preposição requeridas pelo predicado oracional antecedente. Comprova-se tal fato pelo teste de comutação do verbo regente:

- Se o verbo fosse transitivo direto: “Não viu nada a não ser as coisas todas.” (sem preposição);
- Se o verbo regesse a preposição de: “Não precisou de nada a não ser das coisas todas.” (com preposição de);
- No texto analisado: “...em nada mais pensou a não ser nas coisas todas...” (com preposição em).

Fica demonstrado que a contração “nas” (“em + as”) somente existe porque replica a diretriz de regência imposta pelo verbo “pensar” (“pensar em algo”). Trata-se da aplicação exata do princípio do paralelismo sintático e regencial. Ademais, a análise linguística em prova de concurso circunscreve-se ao texto concreto: no § 13º, o verbo “pensar” ocorre na acepção de cogitar ou ocupar-se mentalmente, contexto em que a norma culta impõe e exige a

complementação preposicionada por “em”. A assertiva é precisa ao analisar a exigência do verbo no recorte apresentado.

Quanto à Afirmativa III – também assumida como correta –, questiona-se o vínculo entre o termo “ao tear” e a regência do verbo pronominal “sentar-se”, argumentando-se, ainda, que a junção “a + o” seria combinação e não contração. Tais alegações revelam equívoco quanto à amplitude da sintaxe de regência. Conforme indica Cegalla (2008), a regência não se restringe aos complementos verbais diretos ou indiretos (objetos); verbos que denotam postura física ou acomodação, como sentar-se, possuem regência específica que projeta preposições determinadas (“a” ou “em”) para introduzir os adjuntos adverbiais locativos de acomodação (“sentar-se à mesa”, “sentar-se ao tear”). A assertiva não classifica o termo como objeto, mas atesta com exatidão que o emprego da preposição decorre da regência do verbo de postura, fundindo-se ao artigo masculino definido. Por fim, a tradição gramatical (op. cit.) e a linguística sincrônica (Perini, 2001) utilizam com frequência o vocábulo “contração” como termo genérico para a fusão morfossintática de preposições com determinantes, não havendo qualquer prejuízo semântico ou conceitual na formulação.

Cumprir registrar que a Afirmativa I foi classificada como INCORRETA exatamente por ser descabido qualificar “à porta” como objeto indireto ou atribuir caráter facultativo ao acento grave em locução adverbial feminina de lugar. Sendo as afirmativas I e II falsas, e as afirmativas III e IV inquestionavelmente verdadeiras, a combinação válida resta unívoca.

Diante do exposto, entende-se que não há imprecisão conceitual, vício de formulação ou margem para duplo gabarito no item. As afirmativas I e II são falsas, ao passo que as afirmativas III e IV são tecnicamente exatas e plenamente respaldadas pela norma-padrão, consolidando a Alternativa D como o único gabarito legítimo e fazendo com que as razões recursais sejam julgadas improcedentes.

Fontes:

- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CEGALLA, D. P. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.
- PERINI, M. A. Gramática Descritiva do Português. 4. ed. São Paulo: Ática, 2001.

BRANCA
10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As contestações à questão baseiam-se em um lapso de leitura do próprio caderno de provas e no desconhecimento do gabarito preliminar oficial.

Razões recursais pleiteiam a anulação da questão argumentando que a Alternativa B também estaria correta. Em sua fundamentação, é realizada uma análise sintática irretocável ao demonstrar que, no trecho “ela própria trouxe o tempo em que se sentiu sozinha”, a oração é introduzida por pronome relativo (“que”) antecedido de preposição (“em”), retomando o substantivo antecedente “tempo”, concluindo, com absoluta precisão, que se trata de uma oração subordinada adjetiva restritiva. O equívoco, contudo, reside na leitura da alternativa no caderno de questões. É argumentado que a alternativa B “afirma que o segmento se classifica dessa maneira [como adjetiva restritiva], e não como oração subordinada adverbial temporal”. No entanto, o texto impresso na Alternativa B diz exatamente o oposto: “o segmento 'em que se sentiu sozinha' classifica-se como oração subordinada adverbial temporal”. Em conformidade à doutrina gramatical normativa do português (cf. Bechara, 2019; Cunha e Cintra, 2017), ao atribuir a classificação de “adverbial temporal” a uma oração que é, na verdade, “adjetiva restritiva”, a alternativa B torna-se flagrantemente FALSA. O próprio argumento gramatical trazido pelas razões recursais serve para comprovar a incorreção da alternativa que ele tentou defender.

Outras razões recursais solicitam a manutenção ou alteração do gabarito para que a estrutura “como seria bom ter um marido ao lado” seja reconhecida como oração subordinada substantiva objetiva direta, atuando como complemento do verbo transitivo direto “pensou”. Elas formulam seu pedido sob a condicional “caso o gabarito preliminar tenha indicado opção diversa da análise sintática padrão”. Ocorre que não há qualquer divergência a ser sanada: o gabarito oficial preliminar divulgado pela Banca Examinadora é, desde o princípio, a Alternativa D. O texto da Alternativa D consagra exatamente a análise defendida: “A estrutura 'como seria bom ter um marido ao lado' é uma oração

subordinada substantiva objetiva direta”. Logo, tal demanda já se encontra integralmente atendida pelo gabarito vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a questão está perfeitamente estruturada e isenta de vícios técnicos. A Alternativa B é falsa ao atribuir valor adverbial temporal a uma oração de natureza adjetiva (introduzida por pronome relativo). A Alternativa D contém a única análise sintática correta do período, correspondendo de forma irrefutável ao gabarito divulgado pela Banca. Assim, julgam-se os recursos improcedentes e fica mantido o gabarito preliminar.

Fontes:

- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA

12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise das alegações apresentadas, não se verifica vício de formulação lógica que justifique a anulação da questão.

A partir da Premissa 2, segundo a qual “se o auditor aprova as contas, então o processo administrativo é encaminhado para homologação” ($Q \rightarrow R$), e da Premissa 3, que estabelece que o processo não foi encaminhado para homologação ($\neg R$), aplica-se corretamente o Modus Tollens, permitindo concluir que o auditor não aprova as contas ($\neg Q$).

A Premissa 1 estabelece apenas que, se o relatório técnico apresenta inconsistências, então o auditor não aprova as contas ($P \rightarrow \neg Q$). Dessa relação, juntamente com $\neg Q$, não é possível concluir se o relatório apresenta ou não inconsistências. Assim, tanto P quanto $\neg P$ permanecem compatíveis com as premissas apresentadas.

Ressalta-se que essa conclusão não configura uma falácia da afirmação do conseqüente, conforme alegado no recurso. A questão não exige que se conclua pela existência de inconsistências no relatório a partir da não aprovação das contas. Ao contrário, a alternativa D reconhece expressamente a impossibilidade de determinar essa informação.

Desse modo, a alternativa D reproduz exatamente as conclusões logicamente autorizadas pelas premissas: é possível concluir que o auditor não aprova as contas, mas não é possível determinar, com base nas premissas fornecidas, se o relatório técnico apresenta inconsistências.

Assim, não há insuficiência das premissas, ambigüidade ou erro lógico na questão que comprometa sua validade.

BRANCA

25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente requer a anulação da questão, sob o argumento de que haveria incoerência na classificação das competências previstas na Lei Orgânica do Município de Potirendaba e, conseqüentemente, inexistiria sequência de afirmativas verdadeiras e falsas correspondente a uma das respostas apresentadas. Sustenta, especificamente, que o registro, o acompanhamento e a fiscalização das concessões relativas a recursos hídricos e minerais constituem competência comum da União, dos Estados e dos Municípios e que a vacinação e o controle de zoonoses igualmente deveriam ser enquadrados como competência comum, em razão de sua vinculação à proteção da saúde humana. A partir dessas premissas, afirma que o gabarito preliminar seria inconsistente e requer a anulação da questão.

O recurso não merece provimento. Embora esteja correta a observação do recorrente quanto à natureza da competência descrita na primeira afirmativa, essa circunstância não evidencia qualquer erro no gabarito preliminar. Ao contrário, constitui precisamente a razão pela qual essa afirmativa deve ser considerada falsa, conforme a sequência indicada pela banca. O equívoco da argumentação recursal reside, fundamentalmente, na análise da terceira afirmativa,

ao desconsiderar a classificação expressamente adotada pela Lei Orgânica do Município de Potirendaba para a atribuição nela descrita.

A primeira afirmativa estabelece que “o registro, o acompanhamento e a fiscalização das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território constituem competência privativa do município”. A proposição é falsa, exatamente como reconhece o próprio recorrente. O art. 9º da Lei Orgânica disciplina as competências comuns e, em seu inciso XI, inclui entre elas a atribuição de “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”. Portanto, a atribuição mencionada não constitui competência privativa municipal, mas competência comum.

Não existe, nesse aspecto, qualquer divergência entre a fundamentação apresentada no recurso e o gabarito preliminar. O recorrente afirma que a primeira proposição deveria ser considerada falsa porque a matéria pertence ao campo das competências comuns, e foi precisamente essa a classificação adotada pela banca. Assim, a argumentação apresentada quanto à primeira afirmativa, em vez de demonstrar erro na questão, confirma a correção da primeira posição da sequência indicada no gabarito.

A segunda afirmativa também foi corretamente considerada verdadeira. O art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Potirendaba inclui entre as competências comuns o estabelecimento e a implantação de política de educação para a segurança do trânsito. Desse modo, ao afirmar que “o estabelecimento e a implantação de política de educação para a segurança do trânsito constituem competências comuns da União, dos Estados e dos Municípios”, a proposição observa exatamente a classificação estabelecida pela legislação municipal.

A controvérsia suscitada pelo recurso concentra-se, portanto, na terceira afirmativa, segundo a qual “dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade de combater zoonoses, constituem competências privativas do município”. Nesse ponto, não procede a alegação recursal de que a atribuição deveria necessariamente ser classificada como competência comum apenas porque as medidas descritas possuem relação com a proteção da saúde humana.

A Lei Orgânica do Município de Potirendaba estabelece, em seu art. 8º, as competências privativas municipais e inclui expressamente, no inciso XXXIII, a atribuição de dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais, com a finalidade de combater zoonoses. A terceira afirmativa, portanto, não decorre de construção doutrinária, de interpretação ampliativa ou de inferência a partir da repartição constitucional de competências. Ela reproduz uma atribuição que a própria Lei Orgânica inseriu expressamente no rol de competências privativas do Município.

É necessário distinguir, nesse ponto, dois planos normativos que o recurso acaba por confundir. O fato da proteção da saúde constituir matéria que comporta atuação comum dos entes federativos não impede que determinadas providências administrativas específicas, especialmente aquelas vinculadas ao exercício de atribuições locais, sejam expressamente conferidas ao Município pela respectiva Lei Orgânica. A terceira afirmativa não questiona a quem compete, genericamente, cuidar da saúde ou promover ações de proteção sanitária. Seu objeto é específico: a competência para dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais com a finalidade de combater zoonoses. Para essa atribuição específica, a Lei Orgânica oferece resposta expressa ao incluí-la no art. 8º, que disciplina as competências privativas municipais.

Consequentemente, não se pode afastar a literalidade da Lei Orgânica e reclassificar a atribuição específica prevista no art. 8º, inciso XXXIII, exclusivamente a partir de sua relação material com uma área na qual também existem competências comuns. A questão exigia expressamente conhecimento das disposições da Lei Orgânica do Município de Potirendaba e, nesse diploma normativo, a atribuição descrita na terceira afirmativa encontra-se inserida entre as competências privativas municipais. A proposição é, portanto, verdadeira.

A quarta afirmativa, por sua vez, é falsa. A constituição da Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais não foi inserida pela Lei Orgânica entre as competências comuns dos entes federativos. O art. 8º, inciso XXXIX, atribui privativamente ao Município a competência para constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Assim, ainda que a atuação da Guarda Municipal possua evidente relação temática com a segurança pública, essa circunstância não modifica a classificação expressamente estabelecida pela Lei Orgânica para a atribuição específica de constituí-la.

Tem-se, portanto, uma sequência normativa perfeitamente identificável: a primeira afirmativa é falsa, pois a atribuição nela descrita está prevista no art. 9º, inciso XI, como competência comum; a segunda afirmativa é verdadeira, por corresponder ao art. 9º, inciso XII, igualmente relativo às competências comuns; a terceira afirmativa é verdadeira, pois a atribuição encontra-se expressamente prevista no art. 8º, inciso XXXIII, entre as competências privativas municipais; e a quarta afirmativa é falsa, porque a constituição da Guarda Municipal está prevista no art. 8º, inciso XXXIX, como competência privativa do Município. A sequência correta é, portanto, F, V, V, F.

Diante disso, a alternativa de letra "A" (V, V, F, F.) está incorreta porque considera verdadeira a primeira afirmativa, apesar de a atribuição nela descrita constituir competência comum nos termos do art. 9º, inciso XI, e considera falsa a terceira afirmativa, embora a competência relativa ao registro, à vacinação e à captura de animais para combate a zoonoses esteja expressamente inserida no rol de competências privativas do art. 8º, inciso XXXIII.

A alternativa de letra "B" (V, F, V, F.) também está incorreta, pois atribui valor verdadeiro à primeira afirmativa, em desacordo com o art. 9º, inciso XI, e considera falsa a segunda afirmativa, apesar de o art. 9º, inciso XII, expressamente incluir o estabelecimento e a implantação de política de educação para a segurança do trânsito entre as competências comuns.

A alternativa de letra "C" (F, V, V, F.) está correta, pois reproduz exatamente a classificação decorrente dos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município de Potirendaba: a primeira afirmativa é falsa, nos termos do art. 9º, inciso XI; a segunda é verdadeira, conforme o art. 9º, inciso XII; a terceira é verdadeira, à luz do art. 8º, inciso XXXIII; e a quarta é falsa, considerando que o art. 8º, inciso XXXIX, insere a constituição da Guarda Municipal entre as competências privativas do Município.

Por fim, a alternativa de letra "D" (F, F, V, V.) está incorreta porque, embora classifique corretamente a primeira e a terceira afirmativas, considera falsa a segunda, em desacordo com o art. 9º, inciso XII, e verdadeira a quarta, apesar de a constituição da Guarda Municipal estar expressamente prevista no art. 8º, inciso XXXIX, entre as competências privativas municipais.

Não procede, portanto, a alegação de que a classificação das competências impediria a formação de uma sequência válida entre as respostas apresentadas. O recurso confunde a existência de competências comuns relacionadas genericamente à proteção da saúde com a classificação conferida pela Lei Orgânica a uma atribuição administrativa específica. A questão não indagou se a proteção da saúde ou o combate às zoonoses, considerados de maneira ampla, admitem atuação dos diferentes entes federativos, mas qual é a natureza das competências especificamente descritas segundo as disposições da Lei Orgânica do Município de Potirendaba. Sob esse parâmetro, a classificação é objetiva: o art. 9º, incisos XI e XII, disciplina como comuns as atribuições descritas nas duas primeiras proposições, enquanto o art. 8º, incisos XXXIII e XXXIX, insere entre as competências privativas municipais aquelas descritas nas duas últimas proposições.

Desse modo, a própria argumentação recursal confirma a falsidade da primeira afirmativa, tal como estabelecido pelo gabarito, mas não apresenta fundamento capaz de afastar a previsão expressa do art. 8º, inciso XXXIII, quanto à terceira afirmativa. A aplicação direta dos dispositivos da Lei Orgânica conduz inequivocamente à sequência F, V, V, F, inexistindo ausência de resposta correta, incoerência na classificação das competências ou qualquer outro vício capaz de justificar a anulação da questão. Por essas razões, o recurso deve ser INDEFERIDO, mantendo-se integralmente o gabarito preliminar, com a alternativa de letra "C" (F, V, V, F.) como única resposta correta.

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a Questão deveria ser anulada em razão de suposto erro conceitual na afirmativa III, argumentando que, segundo a Teoria Histórico-Cultural de Vygotsky, o ensino não deve se limitar às capacidades cognitivas já consolidadas, mas atuar sobre a Zona de Desenvolvimento Proximal, favorecendo funções ainda em processo de desenvolvimento.

O recurso não merece prosperar.

A argumentação apresentada pelo recorrente está conceitualmente correta quanto aos pressupostos da Teoria Histórico-Cultural, porém parte de interpretação equivocada acerca do gabarito da questão. A afirmativa III foi elaborada precisamente para ser considerada falsa, razão pela qual a incorreção conceitual apontada pelo recorrente não constitui vício do item, mas o elemento que deve ser identificado pelo candidato para a resolução da questão.

A afirmativa III estabelece que, nas abordagens histórico-culturais, o planejamento tomaria como referência as capacidades cognitivas “já consolidadas pelos estudantes”, de modo que as novas aprendizagens apenas “acompanhem o desenvolvimento previamente alcançado”. Tal proposição contraria a concepção histórico-cultural, uma vez que, para Vygotsky, a relação entre aprendizagem e desenvolvimento não se restringe ao nível de desenvolvimento já alcançado.

O ensino adequadamente organizado deve considerar as funções em processo de maturação, atuando na Zona de Desenvolvimento Proximal e impulsionando o desenvolvimento.

Portanto, a própria fundamentação apresentada no recurso confirma a falsidade da afirmativa III e, conseqüentemente, corrobora o gabarito preliminar.

As demais afirmativas completam corretamente a sequência. A afirmativa I é verdadeira por expressar a perspectiva construtivista/interacionista, na qual a interação do sujeito com os objetos de conhecimento favorece a reorganização progressiva das estruturas cognitivas. A afirmativa II é verdadeira por caracterizar a concepção behaviorista da aprendizagem como alteração relativamente estável do comportamento relacionada às contingências estabelecidas no processo educativo. A afirmativa IV é verdadeira por apresentar elementos da abordagem humanista, particularmente a valorização de relações pautadas na autenticidade, aceitação e compreensão da experiência do estudante. A afirmativa V também é verdadeira, pois, na perspectiva construtivista, as hipóteses formuladas pelos estudantes fornecem indícios sobre a organização de seu pensamento e podem orientar novas intervenções pedagógicas.

Obtém-se, assim, a sequência V, V, F, V, V, correspondente inequivocamente à alternativa A. Não há, portanto, ausência de alternativa compatível com a análise das proposições nem fundamento para anulação da questão. Diante do exposto, o recurso é improcedente, mantendo-se o gabarito preliminar da alternativa A.

Fontes:

- PIAGET, Jean. *A epistemologia genética*.
- VYGOTSKY, Lev S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes.
- ROGERS, Carl. *Liberdade para aprender*.
- SKINNER, B. F. *Tecnologia do ensino*.

BRANCA

48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede a alegação de que a inserção do artigo definido “os” na proposta II descaracterizaria a função sintática de aposto.

No trecho original: “[...] renda, emprego, moradia ou acesso à saúde – todos temas fundamentais.”

a expressão destacada retoma e sintetiza os elementos anteriormente enumerados, exercendo função de aposto.

A proposta I — “todos eles, temas fundamentais” — mantém a relação de retomada dos elementos anteriormente enumerados e preserva a construção apositiva, ainda que com reorganização da estrutura nominal.

A proposta II — “todos os temas fundamentais” — também preserva a relação apositiva. O artigo definido “os” integra o sintagma nominal “todos os temas fundamentais”, mas não impede que o sintagma, considerado em sua totalidade, exerça função de aposto em relação à enumeração precedente. Não se deve confundir a estrutura interna do sintagma com sua função sintática no período.

A proposta III, por outro lado, introduz a forma verbal “sendo”, constituindo uma estrutura oracional reduzida de gerúndio e, portanto, modificando a estrutura sintática original.

Assim, as propostas I e II mantêm a função sintática de aposto, enquanto a proposta III não a preserva.

Fontes:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- LUFT, Celso Pedro. *Moderna gramática brasileira*. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.

BRANCA

49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na alternativa A, no trecho: “Essa cena se repete milhões de vezes [...]”

o verbo “repetir-se” está empregado como verbo intransitivo, no sentido de “acontecer novamente”, “ocorrer novamente” ou “tornar a acontecer”. O pronome “se” integra a construção verbal e não exerce, nesse contexto, a função de objeto direto.

A expressão “milhões de vezes” indica a frequência com que a ação ocorre e exerce função de valor adverbial, não constituindo objeto direto do verbo.

Também não procede a afirmação de que a construção configura voz passiva. Na voz passiva pronominal, o termo posposto ao verbo deve funcionar como sujeito paciente, como em “publicam-se livros” (= “livros são publicados”). Em “Essa cena se repete milhões de vezes”, “milhões de vezes” não é sujeito paciente, mas expressão de valor adverbial.

Quanto às demais alternativas:

Alternativa B – incorreta: em “não diminui a importância da leitura”, o verbo “diminuir” é transitivo direto, pois rege diretamente o objeto “a importância da leitura”.

Alternativa C – incorreta: em “a educação foi um dos principais motores de mobilidade social”, o verbo “ser” é verbo de ligação, estabelecendo relação entre o sujeito “a educação” e o predicativo “um dos principais motores de mobilidade social”.

Alternativa D – incorreta: em “o Brasil avançou significativamente na ampliação do acesso à educação”, o verbo “avançar” é intransitivo no contexto, e “significativamente” exerce função adverbial. A expressão “na ampliação do acesso à educação” não constitui objeto direto.

Portanto, a alternativa A apresenta classificação compatível com o emprego contextual do verbo “repetir-se”, sendo a única alternativa correta.

Fontes:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- LUFT, Celso Pedro. Moderna gramática brasileira. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.

Cargo: Psicólogo - 20 Horas

BRANCA

12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta erro na formulação da alternativa correta, uma vez que a variável "x" não está descrita na mesma. Como segue,

O coeficiente angular da reta é

$$m = \frac{-1 - 5}{6 - (-2)} = \frac{-6}{8} = -\frac{3}{4}.$$

Utilizando a forma

$$y = mx + b,$$

substituímos o ponto $A(-2,5)$:

$$5 = -\frac{3}{4}(-2) + b.$$

Logo,

$$5 = \frac{3}{2} + b,$$

$$b = 5 - \frac{3}{2} = \frac{10}{2} - \frac{3}{2} = \frac{7}{2}.$$

Assim,

$$y = -\frac{3}{4}x + \frac{7}{2}.$$

BRANCA

32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Muitas das afirmações feitas estão corretas. Contudo, elas estão deslocadas do contexto apropriado, sobretudo em face do enunciado, das alternativas e do gabarito da questão.

Você afirma:

O gabarito apontou como correta a assertiva de que os itens são "fortemente relacionados entre si". Todavia, a interpretação psicométrica rigorosa do Alfa de Cronbach impede a afirmação categórica apresentada: Inflacionamento por extensão e redundância: Em psicometria (conforme literatura consolidada, ex.: Pasquali; Tabachnick & Fidell), valores de Alfa acima de 0,90 a 0,95 não indicam apenas "forte relação saudável", mas sim redundância de itens (itens medindo exatamente a mesma coisa com redações parecidas) ou um teste excessivamente longo.

Valores acima de 0,90 em medidas de confiabilidade *podem* indicar uma inflação em decorrência de redundância. Esse não é o caso do BDI-II, entretanto, escala já amplamente consolidada na literatura e com uso clínico difundido e amplamente aprovado (Gorenstein et al., 2016). Adicionemos a isso mais um detalhe: estatísticas como o Alfa de Cronbach com valores maiores que 0,90, embora possam apontar redundância, não são o meio diagnóstico apropriado para isso (deve-se preferir para isso as análises de resíduos) -- e mesmo os métodos apropriados para identificação de redundância não são suficientes: é necessária a avaliação qualitativa por parte cientistas envolvidos na análise ou produção da escala em questão.

Portanto, valores elevados de Alfa não apontam para uma relação saudável ou inflada, mas sim para uma relação mais forte entre os itens. É justamente por causa disso que itens redundantes tendem a inflar o valor desse coeficiente e produzir escores elevados, mas um instrumento perfeitamente adequado pode apresentar coeficientes Alfa superiores a 0,95, o que é comum de se ver na pesquisa empírica com instrumentos já consolidados (como o DASS-21). O que aponta, mais uma vez, para a alternativa D como gabarito.

Também é mencionado:

Violação do pressuposto da Essencial Tau-Equivalência

O pressuposto de Tau-Equivalência assume que todos os itens possuem o mesmo peso, a mesma importância, para a avaliação de uma variável. O Alfa é criticado por psicometristas, entre outras coisas, por ter esse pressuposto (Sijtsima, 2009); existem coeficientes melhores, mas o Alfa continua sendo o coeficiente mais amplamente utilizado. Mas não é isso que está sendo avaliado na questão.

Ademais, adiciona:

O Alfa de Cronbach assume que o instrumento é unidimensional. Se o próprio enunciado afirma que o BDI-II é composto por dois fatores (Somático-Afetivo e Cognitivo), o cálculo do Alfa geral da escala é metodologicamente questionável, sendo exigida a apresentação do Alfa por dimensão/subescala. Um Alfa geral elevado em teste multifatorial não garante a homogeneidade de todos os itens entre si, mas sim a covariância média inflada pela quantidade de itens.

O problema é que o Alfa não pode ser utilizado para verificar unidimensionalidade, e infelizmente muitos pesquisadores cometem o erro de tentar fazer isso por meio dessa estatística. Porém, isso não quer dizer que o Alfa de Cronbach não possa ser utilizado para avaliar a fidedignidade dos escores gerais de uma escala de duas ou mais dimensões. Ele só não pode ser utilizado para afirmar que uma escala possui uma estrutura hierárquica de segunda ordem ou bifactor. Isso deve ser feito por meio de análises fatoriais. Uma vez, porém, que uma análise fatorial corrobora com a elaboração de um escore geral por meio da análise do ajuste e dos coeficientes de modelos de segunda ordem ou bifactor, é válido utilizar um coeficiente Alfa geral para todo o instrumento, mesmo que ele seja multifatorial. É por causa disso que Gorenstein et al. (2016) um Alfa de Cronbach geral para esta escala.

Mais adiante se afirma:

A afirmação de que os itens estão "fortemente relacionados entre si" (Alternativa D) reduz o Alfa de Cronbach a um indicador simplista de correlação, ignorando os riscos de redundância item-a-item e a inadequação de se avaliar a inter-relação global em uma escala estruturalmente bifatorial.

Se verificarmos, contudo, uma das referências mais amplamente consolidadas no Brasil, o livro *Psicometria*, de Hutz, Bandeira e Trentini (2015), veremos que a fidedignidade das escalas podem ser avaliadas por múltiplos métodos. Uma das formas mais rudimentares de avaliação da fidedignidade de uma escala se dá pelo meio da análise de correlação dos escores de repetidas aplicações do mesmo teste, o que é muito incômodo para os participantes. Com o tempo, sugeriu-se então que se dividissem as matrizes de respostas de múltiplos participantes em duas metades. Maiores correlações entre duas metades implicam em maior fidedignidade de um dado teste. Só que essas múltiplas metades podem ser divididas de múltiplas formas: horizontalmente, verticalmente, por índices pares e ímpares etc. O Alfa de Cronbach é a média de todos os coeficientes que obtemos ao realizar todas as possíveis combinações de duas metades. Ou seja, ele é uma média de uma série de correlações.

Por conta disso, pode-se dizer que, fundamentalmente, o Alfa de Cronbach pode sim ser afirmado como um indicador de correlação, embora não "simplista". Valores maiores de alfa de Cronbach são obtidos quando os itens são mais fortemente relacionados entre si, e portanto o gabarito segue sendo a alternativa D. Optamos, portanto, por declarar esse recurso como INDEFERIDO.

Fontes:

- Gorenstein, C., Wang, Y.-P., & Hungerbühler, I (Orgs.). (2016). *Instrumentos de Avaliação em Saúde Mental*. Artmed.
- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M (Orgs.). (2015). *Psicometria*. Artmed.
- Sijtsma, K. (2009). On the Use, the Misuse, and the Very Limited Usefulness of Cronbach's Alpha. *Psychometrika*, 74(1), 107–120. <https://doi.org/10.1007/s11336-008-9101-0>

Cargo: Psicólogo - 40 Horas

BRANCA

4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais alegam que a formulação da Alternativa C seria "excessivamente categórica" e subjetiva ao caracterizar o tear como "matriz soberana que a própria natureza passa a mimetizar", sustentando que o desfecho indicaria apenas uma ideia ampla de recomeço e retomada de autonomia. Tal alegação desconsidera a materialidade linguística e sintático-semântica expressa no próprio texto-base (cf. recomendam Fiorin e Savioli, 2007, e Koch e Elias, 2010).

O comando da questão é explícito ao orientar o candidato a realizar uma "análise minuciosa da articulação entre as ações da protagonista e os fenômenos naturais", confrontando diretamente dois excertos específicos:

1. No § 2º: "...enquanto lá fora a claridade da manhã desenhava o horizonte."

2. No § 24º: “...delicado traço de luz, que a manhã repetiu na linha do horizonte.”

A oposição entre os dois momentos da narrativa ampara-se em marcas gramaticais e semânticas objetivas:

No § 2º, o emprego da conjunção subordinativa temporal “enquanto” demarca uma relação estrita de simultaneidade ou concomitância temporal. A moça passava a linha clara no tear “ao mesmo tempo em que”, independentemente, a claridade da manhã realizava a ação de desenhar o horizonte. Havia, portanto, um paralelismo harmônico em que natureza e personagem atuavam em planos autônomos e concomitantes.

No parágrafo de encerramento (§ 24º), a autora promove uma quebra deliberada desse padrão estrutural. A oração passa a ser estruturada em torno do pronome relativo “que”, cujo referente imediato é o objeto tecido pela protagonista (“delicado traço de luz”). O agente da oração subsequente é “a manhã” (natureza), e o predicado é construído pelo verbo transitivo direto “repetiu”.

Dicionarizada e textualmente, a ação de “repetir” significa “reproduzir, iterar, decodificar ou mimetizar um padrão antecedente”. A manhã já não desenha o horizonte por agência própria ou concomitante; ela “repete” (mimetiza) o traço inaugurado pelo tear da tecelã. Trata-se da conversão do tear em modelo originário e criador – isto é, em matriz – cuja ação passa a governar e preceder a própria manifestação da natureza.

Assim, os termos empregados na Alternativa C (“matriz soberana” e “mimetizar”) não constituem excesso interpretativo, mas a rigorosa tradução teórica da mudança no estatuto enunciativo e ontológico da personagem, que deixa de ser uma figura ingênua que tece em concomitância com o mundo para se consagrar como a criadora soberana de sua própria realidade.

Ademais, no formato de múltipla escolha com distratores excludentes, as demais alternativas incorrem em equívocos conceituais crassos de leitura textual, o que inviabiliza qualquer hipótese de anulação:

- A Alternativa A erra ao falar em “estagnação psicológica” e em “hiato neutro”, quando o desenlace evidencia nítido rito de maturação e libertação consciente.
- A Alternativa B erra ao alegar que o conto se subordina rigidamente aos padrões punitivos dos contos de fadas tradicionais (a narrativa, em verdade, desconstrói o ideário do casamento salvador e do retorno moralizante à pobreza).
- A Alternativa D inventa uma inexistente “dependência crônica dos fatores climáticos externos”, quando o texto comprova justamente o oposto: a soberania da arte da tecelã frente a qualquer condicionamento externo.

Diante do exposto, entende-se que a leitura postulada na Alternativa C decorre com rigor técnico e objetivo do cotejo sintático entre as passagens textuais indicadas no enunciado. A questão é dotada de plena consistência teórica e afasta qualquer subjetividade indevida, inexistindo motivo legítimo para alteração de gabarito ou anulação do item, fazendo com que as razões recursais sejam julgadas como improcedentes.

Fontes:

- FIORIN, J. L.; SAVIOLI, F. P. Para entender o texto: leitura e redação. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

BRANCA

6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais postulam a anulação ou alteração do gabarito sob a alegação de que a coocorrência dos vocábulos “escuro” e “sol” configuraria uma antítese de claro/escuro, o que tornaria a alternativa D possivelmente correta. A argumentação, contudo, incorre em um equívoco teórico quanto à classificação das figuras de pensamento na estilística (cf. Cunha e Cintra, 2017, e Fiorin e Savioli, 2007).

Para que a antítese se configure como recurso estilístico, não basta a mera presença de palavras de campos semânticos opostos no mesmo período. A antítese exige o pareamento estrutural e o confronto direto e paralelo de ideias ou conceitos para enfatizar um conflito retórico ou um contraste explícito na mensagem (como em “a vida e a morte”, “o riso e o pranto”).

No fragmento da obra avaliado (“Acordava ainda no escuro, como se ouvisse o sol chegando atrás das beiradas da noite”), a autora constrói um encadeamento narrativo focado em uma gradação temporal harmônica: o amanhecer. A protagonista desperta na fase final da ausência de luz (“escuro”) e percebe a progressiva aproximação do dia (“sol”). A disposição dos termos reflete uma transição cronológica pacífica, e não uma confrontação de teses ou ideias opostas.

Portanto, é incorreto afirmar, como propõe a alternativa D, que a estrutura se consolida sobre uma "antítese literal entre os vocábulos 'escuro' e 'sol'".

Em contrapartida, a Alternativa A, validada pelo gabarito oficial, aponta um fenômeno irrefutável: a sinestesia no segmento "*ouvisse o sol*". A associação da percepção auditiva ("*ouvisse*") com um elemento de natureza visual e termorreceptiva ("*sol*") configura o cruzamento clássico de diferentes domínios sensoriais em uma única imagem poética, preenchendo todos os requisitos conceituais dessa figura de linguagem.

Diante do exposto, entende-se que a simples presença de palavras de sentido distinto em uma frase que narra uma transição temporal não caracteriza a figura da antítese, invalidando a tese defendida pelas razões recursais. A alternativa A é técnica e conceitualmente exata, não restando margem para duplo gabarito ou anulação, fazendo com que o recurso seja julgado improcedente e o gabarito preliminar mantido.

Fontes:

- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.
- FIORIN, J. L.; SAVIOLI, F. P. Para entender o texto: leitura e redação. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto pelo candidato e os argumentos apresentados em relação à afirmativa II, conclui-se que o pedido de anulação da questão não merece deferimento.

O cerne da argumentação do recorrente baseia-se na premissa de que a afirmativa II seria "excessivamente categórica" ao afirmar que a detecção heurística permite a identificação e o bloqueio de ameaças de dia zero (*zero-day*), o que, na visão do candidato, soaria como uma garantia de eficácia de 100%, ignorando a existência de falsos positivos e falsos negativos inerentes a essas tecnologias.

Entretanto, uma leitura atenta e objetiva do enunciado da afirmativa II afasta a alegada generalização indevida. O texto utiliza o verbo "permitir" no gerúndio ("permitindo, assim, a identificação... e bloqueando..."). No rigor da linguagem técnica e acadêmica, afirmar que uma tecnologia "permite" ou "habilita" determinada ação significa descrever a sua capacidade, a sua viabilidade técnica e o propósito arquitetônico para o qual foi desenvolvida, e não atestar a sua infalibilidade empírica. Dizer que um cinto de segurança permite salvar vidas em acidentes não significa que ele possua uma taxa de sucesso de 100%, mas sim que esta é a sua finalidade e capacidade conceitual.

No contexto da literatura clássica de Segurança da Informação, as provas de concursos públicos exigem a compreensão dos paradigmas fundamentais de defesa. A detecção heurística é conceitualmente definida em oposição à detecção reativa por assinaturas (que depende de uma lista fixa e de atualizações). A bibliografia de referência, a exemplo de obras consagradas como *Segurança de Computadores: Princípios e Práticas* (STALLINGS, William; BROWN, Lawrie) e o *CISSP All-in-One Exam Guide* (HARRIS, Shon), estabelece categoricamente que a finalidade da análise heurística — seja ela baseada em estrutura (estática) ou em comportamento (dinâmica) — é exatamente prover ao antivírus a capacidade de detectar vírus inéditos e mitigar ameaças de dia zero antes que uma vacina formal seja disponibilizada pelo fabricante.

A afirmativa II descreve de maneira tecnicamente irretocável o estado da arte do paradigma proativo de defesa (heurística/comportamento) em contraposição ao modelo reativo (assinaturas). O fato de o NIST ou outros órgãos reconhecerem que qualquer sistema de segurança possui limitações ou falsos positivos/negativos (o que é um axioma da segurança da informação, onde não existe segurança absoluta) não torna incorreta a descrição da finalidade e da capacidade intrínseca do mecanismo heurístico avaliada na questão.

A questão avalia a compreensão do candidato sobre como essas tecnologias modernas operam em sua essência conceitual. Valendo-se das informações do próprio enunciado e do domínio teórico exigido, o candidato possuía plenas condições de identificar que a afirmativa II retrata corretamente o princípio de funcionamento e o objetivo primário da detecção heurística.

Sendo assim, não se vislumbra qualquer imprecisão técnica, erro conceitual ou afirmação absoluta que comprometa o julgamento objetivo da proposição. As afirmativas I, II e III estão corretas. Pelo exposto, indefere-se o pedido de anulação, mantendo-se inalterado o gabarito oficial na alternativa "A".

BRANCA

25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos alegam erro no enunciado e falta de uma resposta correta. Segundo o recorrente o erro no enunciado diz respeito a não indicação da omissão legislativa do município em relação ao procedimento. O enunciado da questão seria omissivo quanto à inexistência de norma local ou quanto à presença de previsão municipal que autorize a extensão da norma federal ao Município Alfa. Não assiste razão ao recorrente. Ocorre que o enunciado indica a necessidade de utilização da lei Federal que é subsidiária, como reconhece o candidato. Em relação a suposta falta de uma resposta correta, o recurso parte de um pressuposto errado de que o gabarito indica como correta a alternativa B, quando na verdade indica a alternativa D como correta. O recurso sustenta que todas as alternativas estão incorretas. Em relação a alternativa D reconhece que “utiliza corretamente, em abstrato, a regra do art. 14, §2º, sobre a revogabilidade da delegação, mas **não apresenta fundamento jurídico pertinente para rejeitar o recurso referente à suspeição**”. Assim, ao final pede anulação da questão. Não assiste razão ao candidato. A resposta correta é a alternativa D, pois de acordo com o Art. 14, § 2º da Lei nº 9.784/1999, “o ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante”. Desta feita, restam improcedentes os pedidos.

BRANCA

31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção assinalada como gabarito para a questão é o item B:

Vitor poderá ser atendido no local onde foi levado pelos pais, pois, embora o atendimento a adolescentes seja especialidade do CAPSi, ele pode ser atendido em qualquer outro CAPS.

Em um dos recursos, consta que B "incorre em erro técnico ao justificar a conduta sob a falsa premissa de que o CAPS AD atende 'apenas adultos', o que contraria frontalmente a norma legal". Contudo, a leitura da redação do item, entretanto, revelará que isso não é verdadeiro, sendo esta uma melhor representação do item C, que afirma que Vitor "só poderá ser atendido em uma unidade CAPS III, visto que o CAPS AD atende apenas adultos usuários de drogas, e o CAPSi".

O próprio recurso também adiciona:

Ocorre que a Portaria de Consolidação nº 3/2017 estabelece expressamente que o CAPS AD III atende pessoas de todas as faixas etárias com sofrimento decorrente do uso de álcool e outras drogas. Portanto, a idade do adolescente não constitui impedimento regulamentar para o atendimento no CAPS AD III, existindo intersecção de competências entre os serviços da RAPS

Cumprido observar que este argumento opera em favor do gabarito, a letra B.

Em outro recurso entretanto, critica a opção B por afirmar que Vitor poderia ser atendido em "qualquer outro CAPS", pois "a legislação não estabelece que todas as modalidades de CAPS sejam indistintamente equivalentes para qualquer situação ou usuário". Ocorre que a questão não defende que qualquer caso poderia ser atendido em qualquer unidade do CAPS, mas sim que Vitor, especificamente, poderia ser atendido em um CAPSi, CAPS AD ou qualquer outra unidade do CAPS. As únicas modalidades de CAPS que, na legislação, oferecem uma restrição explícita aos públicos atendidos são o CAPSi, que atende apenas crianças e adolescentes, e o CAPS AD, que atende apenas pessoas que sofrem em decorrência do uso de álcool e outras drogas, inclusive crianças e adolescentes. Por outro lado, os outros CAPS não fazem nenhuma restrição ao atendimento de crianças e adolescentes.

Vitor poderia ser atendido, portanto, em um CAPS AD, em um CAPSi e nas outras unidades do CAPS, pois a legislação não oferece restrição para o seu caso, por ser um adolescente que sofre de distúrbios psicológicos após uso de drogas.

A legislação não impõe ao adolescente Vitor restrição de etária de atendimento em nenhuma das modalidades de CAPS, razão pela qual a afirmativa B é correta.
Mantém-se, portanto, o gabarito.

BRANCA

32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O uso do Alfa de Cronbach para avaliação da homogeneidade é um equívoco fortemente difundido na prática psicométrica no Brasil e no mundo. Sijtsima (2009), por exemplo, revela a forma como o Alfa de Cronbach é mal empregado por pesquisadores há décadas, sendo um desses mau usos a sua aplicação para avaliar a chamada "homogeneidade". Por meio de uma exposição dos métodos estatísticos e uma análise historiográfica da literatura em torno do Alfa de Cronbach, o autor demonstra como o Alfa de Cronbach é estritamente um *limite inferior* para o que ele chama de *reliability*, termo que foi traduzido pelos nossos pesquisadores como *confiabilidade* ou *fidedignidade*.

O Alfa, portanto, é uma medida de fidedignidade. Isso converge com o gabarito oficial, isto é, com a letra B.

O problema é que o Alfa *não* avalia a homogeneidade, apenas o grau de inter-relação entre os itens. Nós podemos ter itens heterogêneos mas ainda fortemente inter-relacionados. Certos sintomas de ansiedade, por exemplo, costumam também ser fortemente inter-relacionados com sintomas de depressão, embora sejam construtos heterogêneos. Consistência interna, ademais, também é algo distinto da homogeneidade dos itens. A avaliação da homogeneidade ou heterogeneidade não deve ser feita pelo Alfa de Cronbach, mas por análises fatoriais, modelos de Teoria de Resposta ao Item ou análises exploratórias de grafos. Um instrumento pode ter alta consistência interna mas ser heterogêneo (que é que se vê em escalas multifatoriais com um coeficiente alfa elevado para o escore geral da escala).

Pode-se, portanto, dada a minha asserção acima, pensar: se o Alfa de Cronbach avalia a inter-relação entre os itens, então há um problema no gabarito -- a alternativa que fala sobre inter-relação (mediada pelo termo "correlação") é a D, e não o gabarito (B).

Mas o problema é que a D mescla conceitos errôneos com conceitos próximos da verdade. Ela erra ao afirmar que o Alfa mede validade convergente, mas a apontar a correlação entre os itens está mais próximo da verdade. O termo mais exato seria "covariância", posto que correlação é uma forma de medir a covariância; uma estatística padronizada de covariância, para ser mais exato.

Mas posto que o Alfa foi historicamente elaborado para avaliar a fidedignidade, cumpre saber o que é a fidedignidade, como ela foi historicamente avaliada e por que o Alfa consiste em um avanço nestes métodos.

O método mais rudimentar para avaliar a Fidedignidade é pelo cálculo da *correlação* entre múltiplas aplicações de um teste. Testes mais fidedignos, portanto, são aqueles em que, após múltiplas aplicações para uma mesma pessoa, se tudo o mais for mantido igual, terão escores com correlações positivas e altas entre si.

Isso, porém, é um procedimento tedioso e incômodo para as pessoas que preenchem os testes, razão pela qual se desenvolveu também o método das duas metades, em que um teste, aplicado para uma ou mais pessoas, é dividido em duas metades. Essa divisão se dá pela seção da matriz de itens, que pode ser horizontal, vertical, ou até mesmo agrupando os itens por índices pares ou ímpares etc. A correlação entre essas duas metades seria uma medida de Fidedignidade.

O que é o Alfa de Cronbach? A média das correlações (covariâncias, para ser mais preciso) possíveis de todas as seções possíveis dessa matriz de dados (Hutz et al., 2015).

Portanto, o Alfa de Cronbach foi criado justamente para avaliar o mesmo que o teste-reteste. Os dois são procedimentos para avaliar a mesma coisa: a confiabilidade, ou fidedignidade, da escala. Se um teste for fidedigno, ademais, e nada tiver mudado para uma mesma pessoa entre duas aplicações, os testes haverão, também, de ser estáveis. Testes menos fidedignos possuem itens menos inter-relacionados entre si, o que implica em ter os seus escores mais suscetíveis ao erro aleatório, ou seja, à influência de variáveis não controladas, estranhas ao que se está avaliando.

Isso, novamente, converge com o gabarito, B.

Por fim, ao criticar o uso do termo "validade" no enunciado, um dos candidatos aponta um verdadeiro vício conceitual: de fato, o Alfa de Cronbach não é compõe quaisquer das evidências de validade de um teste, sendo na realidade uma estatística de precisão. A relação entre o comando da questão, que almeja testar o conhecimento dos candidatos acerca

da interpretação de um coeficiente alfa de 0,96, e as alternativas, não é entretanto atrapalhada por este vício conceitual. O conhecimento sendo efetivamente avaliado é a capacidade de interpretar corretamente o valor do coeficiente alfa.

O gabarito, portanto, é mantido.

Fontes:

- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. (2015). *Psicometria*. Artmed Editora.
- Sijtsma, K. (2009). On the use, the misuse, and the very limited usefulness of Cronbach's alpha. *Psychometrika*, 74(1), 107-120.

BRANCA

34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão solicita a identificação de uma dimensão do HEXACO que não consta entre os componentes do modelo CGF. Das quatro alternativas apresentadas, apenas a alternativa A ("Honestidade") corresponde a um fator exclusivo do HEXACO. As alternativas B (Neuroticismo), C (Conscienciosidade) e D (Abertura à Experiência) são, todas, dimensões nomeadas do próprio modelo CGF, e não poderiam, portanto, satisfazer o comando da questão sob nenhuma leitura razoável. Ainda que se admita a simplificação terminológica apontada pelo recorrente, ela não gera ambiguidade quanto à resposta pretendida: nenhuma das demais alternativas seria compatível com o enunciado, de modo que a alternativa A permanece como única resposta tecnicamente correta, identificável por eliminação lógica das demais.

Reconhece-se que a denominação formal do fator, conforme a literatura sobre o tema, é "Honestidade-Humildade". Contudo, o uso do termo "Honestidade" como forma abreviada do nome do fator não configura erro conceitual, mas sim uma síntese amplamente utilizada. Este fator comumente recebe os nomes de "Honestidade/Propriedade" (propriedade aqui identificado aquilo que é *apropriado*, e não aquilo que é possuído), "Honestidade/Humildade" ou, simplesmente, "Honestidade" (Thalmayer et al., 2011).

Ademais, o termo utilizado ("Honestidade") corresponde exatamente à primeira palavra do nome técnico do fator e preserva corretamente sua essência semântica: sinceridade, ausência de manipulação e exploração de terceiros, modéstia e desinteresse por vantagens e status. Nenhuma ambiguidade é, portanto, criada pelo uso deste termo.

O recorrente está correto ao afirmar que a relação entre os dois modelos não se reduz a uma simples equivalência nominal entre as dimensões. Entretanto, essa constatação teórica reforça a manutenção do gabarito da questão. É justamente em razão dessa reorganização estrutural que a literatura especializada descreve consistentemente a Honestidade-Humildade como o fator distintivo e característico do HEXACO. Este fator é o único que não possui equivalente, ainda que parcial, no modelo dos Cinco Grandes Fatores. Os demais fatores do HEXACO, a despeito de reorganizações internas em nível de facetas, mantêm sobreposições nominais, conceituais e operacionais diretas com fatores do CGF, ao passo que este não encontra qualquer paralelo.

A questão avalia, portanto, exatamente o conteúdo teórico correto, isto é, o reconhecimento do fator Honestidade-Humildade como elemento estrutural que diferencia o HEXACO do modelo dos Cinco Grandes Fatores.

Portanto, não se verifica, na formulação da questão, qualquer imprecisão capaz de comprometer sua validade técnica ou de gerar mais de uma alternativa passível de defesa como correta. A abreviação terminológica apontada pelo recorrente não compromete a identificação da resposta correta, assim como não distorce o conteúdo teórico avaliado. Pelo exposto, mantém-se o gabarito da questão como sendo a alternativa A, e consequentemente o recurso é classificado como INDEFERIDO.

Fonte:

- Thalmayer, A. G., Saucier, G., & Eigenhuis, A. (2011). Comparative validity of brief to medium-length Big Five and Big Six Personality Questionnaires. *Psychological assessment*, 23(4), 995-1008. <https://doi.org/10.1037/a0024165>

BRANCA

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado apresenta como dado objetivo apenas o relato subjetivo de Joana quanto a não se sentir devidamente reconhecida em seu local de trabalho, além dos sintomas comportamentais observados (atitude cínica, baixa motivação, queda de desempenho). Não há, no caso descrito, elementos objetivos (práticas de gestão, sobrecarga, políticas institucionais, indicadores de clima organizacional) que permitam caracterizar, com o grau de certeza exigido para eliminação das demais alternativas, a existência de uma cultura organizacional adoecedora, conforme pressupõe a alternativa B.

Por outro lado, a alternativa D encontra respaldo direto nos sintomas apresentados, que correspondem à tríade clássica de burnout (exaustão, cinismo, baixa realização, queda de desempenho), e propõe uma intervenção tecnicamente amparada nas diretrizes da OMS, que reconhece a legitimidade de intervenções tanto organizacionais quanto individuais no campo da Psicologia Organizacional e do Trabalho.

Constata-se, portanto, que o enunciado, tal como publicado, não fornece elementos suficientes para estabelecer uma única alternativa como tecnicamente superior às demais, sendo tanto B quanto D defensáveis a partir das informações disponíveis ao candidato. O recurso é portanto deferido, sendo a questão anulada.

BRANCA**Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.**

A opção A descreve o dispositivo organizador do cuidado na saúde pública. O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é elaborado de forma a respeitar o caso específico do usuário do serviço, além de ser elaborado junto dele com uma equipe multiprofissional.

O recurso argumenta que a intervenção medicamentosa e as atividades coletivas seriam a materialização do PTS, o que tornaria as opções A e D simultaneamente corretas.

Ao passo que a opção A descreve a diretriz que orienta o trabalho de cuidado na rede pública, a opção D explicita o conteúdo que pode compor esse trabalho. O uso de medicamentos pode sim ser integrado aos PTSs. Há, porém, algumas palavras-chave que tornam errada a letra D: os termos "prontamente" e "suplementar". A opção D pressupõe que o tratamento medicamentoso para o quadro apresentado é a melhor opção, e atribui de forma pré-estabelecida maior prioridade ao tratamento com psicofármacos, relegando às dimensões coletivas do tratamento uma posição de suplementaridade.

Isso torna irrelevante a ausência de maior detalhamento do caso clínico apresentado. O problema da alternativa D não é afirmar a eficácia do uso de medicamentos para o tratamento de um caso como esses, mas sim estabelecer uma relação de prioridade e hierarquia entre esse tipo de tratamento e outras abordagens possíveis.

Essa lógica vai na contramão do que as práticas de cuidado à saúde mental promovidas por documentos emitidos pelo governo brasileiro prescrevem (Ministério da Saúde, 2007; 2011). A ideia não é hierarquizar uma modalidade técnica sobre as demais, e muito menos padronizar o tratamento, qualquer que seja o quadro, mas promover uma diversificação das estratégias adotadas (Ministério da Saúde, 2011). A definição de qual dimensão (e.g., farmacológica, social etc.) receberá maior atenção para o tratamento será realizado no PTS junto com o usuário. A opção D, por outro lado, opera a partir de um protocolo pré-definido, o que vai na contramão da Reforma Psiquiátrica.

Assim, não há ambiguidade. O gabarito, portanto, é mantido.

Fontes:

- Ministério da Saúde. (2007). Clínica ampliada, equipe de referência e projeto terapêutico singular (2ª ed., Série B. Textos Básicos de Saúde). Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização.

- Ministério da Saúde. (2011, 23 de dezembro). Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html.

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aponta como gabarito oficial a alternativa que afirma que o trabalho é fonte tanto de adoecimento quanto de orgulho, e em que o sofrimento é uma realidade perene e mobilizadora.

Os recursos sustentam que o termo "perene" implicaria a imutabilidade do sofrimento, contrariando a tese de que ele poderia ser transformado, inclusive em prazer. Afirmam também que o termo "mobilizadora" atribui ao sofrimento um caráter necessariamente mobilizador, desconsiderando o sofrimento patogênico.

O primeiro argumento confunde a permanência do sofrimento com a imutabilidade da sua condição. A alternativa A propõe apenas o primeiro ponto: a *permanência* do sofrimento, não sua imutabilidade (Areosa, 2021). A saúde no trabalho, para Dejours, não implica ausência de sofrimento, mas na capacidade de transformá-lo (Areosa, 2021; Dejours, 1987; Roik & Pilatti, 2009).

Quanto ao termo "mobilizadora", enquanto qualificador para descrever a realidade do sofrimento, Dejours afirma que o sofrimento que adoece é justamente aquele que advém do impedimento da transformação do sofrimento pela organização do trabalho. A mobilização subjetiva do sofrimento é o destino esperado; é falhar em agir (por exemplo, em função de um bloqueio externo, organizacional) conforme este ímpeto de mobilização que engendra psicopatologia no trabalho (Dejours, 1987; Roik & Pilatti, 2009).

Ademais, a primeira parte da alternativa A afirma que o trabalho é fonte tanto de orgulho como de adoecimento. Esta construção contraria a tese de que o gabarito ignora o sofrimento patogênico.

A linguagem do gabarito, opção A, está de acordo com as concepções propostas por Dejours. A alternativa B se aproxima da leitura marxista, que é distinta da psicodinâmica do trabalho, muito embora esta também ofereça críticas ao capitalismo; a alternativa C sugere uma atitude individualizante, muito distinta da proposta da psicodinâmica do trabalho (Roik & Pilatti, 2009); a alternativa D faz uso da abordagem psicométrica, enquanto a psicodinâmica do trabalho critica a redução do sofrimento a indicadores padronizados, privilegiando abordagens qualitativas (Dejours, 1987). Munido do conhecimento acerca da psicodinâmica do trabalho, não há ambiguidade: a alternativa A se apresenta como gabarito, e as demais são excluídas por eliminação.

O gabarito, portanto, é mantido, e os recursos são indeferidos.

Fontes:

- Areosa, J. (2021). Ensaio sobre psicodinâmica do trabalho. *Revista Katálisis*, 24, 321-330. <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e77288>
- Dejours, C. (1987). *A loucura do trabalho: Estudo de psicopatologia do trabalho*. Cortez-Oboré.
- Roik, A., & Pilatti, L. A. (2009). Psicodinâmica do trabalho: Uma perspectiva teórica. *Anais do XXIX Encontro Nacional de Engenharia de Produção. A Engenharia de Produção e o Desenvolvimento Sustentável: Integrando Tecnologia e Gestão*. Salvador, BA, Brasil, 6.

BRANCA

49

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Concordo com o pedido de anulação da questão, pois a alternativa A, indicada como correta, apresenta erro na terminologia técnica ao utilizar a expressão "adstrição de usuários", quando o termo correto, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), é "adscrição de usuários". Embora o enunciado descreva corretamente o conceito

de adscrição, o erro na denominação da alternativa compromete sua correção e pode induzir o candidato ao erro, justificando, portanto, a anulação da questão.

Cargo: Secretário de Escola

BRANCA

2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Lima Barreto usa a notícia de um mendigo preso com uma grande quantia de dinheiro para criticar a hipocrisia social. Ele expõe as falhas da organização social e questiona a lógica da elite, defendendo que a esmola serve como uma falsa redenção para mascarar a profunda desigualdade da República. O autor questiona o papel da esmola. Ele argumenta que a sociedade conservadora apoia a mendicância não por verdadeira solidariedade, mas porque ela serve para aliviar a consciência dos mais favorecidos em relação à miséria. O trecho que comprova tal premissa é: “Há uns que só dão esmolas quando estão tristes, há outros que só dão quando estão alegres e assim por diante”. O autor argumenta que, devido à instabilidade da renda, o pedinte precisa ser sábio, previdente e econômico para sobreviver aos dias em que a caridade não aparece. Como a esmola depende da emoção do doador, o mendigo fica à mercê da sorte.

BRANCA

7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O enunciado da questão é enfático ao questionar sobre "De acordo com o significado atribuído ao vocábulo destacado no contexto, assinale a correspondência correta". No entanto, o ideal seria indagar sobre a correspondência incorreta. “Jocoso” significa: que tem a capacidade de provocar o riso; agradável; espirituoso; festivo. As demais associações também estão corretas; observe: diametralmente (totalmente, diretamente); aflautar (afinar, adocicar); e mendicidade (dificuldade, pobreza, miséria).

Dessa forma, todas as associações estabelecidas estão corretas e a questão deverá ser anulada.

Fonte:

- DICIONÁRIO eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 1.0, intranet, março de 2004.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “A”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar nº 02, de 20 de Setembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba/SP).

2 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

O Art. 90, caput da LC 002/2007 é taxativo: "As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse

público". Um mero acúmulo de serviço rotineiro por licença de colegas não configura "superior interesse público" (que exige fundamentação robusta de risco iminente à coletividade) nem calamidade. A doutrina administrativa (Hely Lopes Meirelles) ensina que exceções a direitos sociais devem ser interpretadas restritivamente.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa B (Incorreta): Embora a Administração tenha o poder discricionário para *marcar* a época das férias (conveniência e oportunidade), a *interrupção* de férias já iniciadas é medida excepcionalíssima e vinculada aos motivos expressos em lei (art. 90, caput do Estatuto dos servidores).

Alternativa C (Incorreta): A interrupção não depende da concordância do servidor (é ato de império da Administração quando presentes os requisitos legais do caput do art. 90), e não há previsão legal para devolução do terço constitucional, pois o servidor gozará o restante das férias posteriormente.

Alternativa D (Incorreta): Não há vedação absoluta. O Art. 90, caput da LC 002/2007 prevê expressamente as hipóteses em que as férias podem ser interrompidas; que não se encaixam no contexto do enunciado.

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- POTIRENDABA. Lei Complementar nº 002/2007, Art. 90, caput.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

BRANCA

35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal sustenta a existência de duas alternativas corretas, sob o argumento de que a alternativa D reproduziria o disposto no art. 24 da Lei nº 9.394/1996. Contudo, o argumento não procede.

A alternativa C está correta, uma vez que, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº 9.394/1996, o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto em seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Por outro lado, a alternativa D está incorreta ao afirmar que a carga horária mínima anual é de 800 horas tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio. Conforme a redação vigente do art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996, dada pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, a carga horária mínima anual é de 800 horas para o Ensino Fundamental e de 1.000 horas para o Ensino Médio, distribuídas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Verifica-se, portanto, que o recurso se fundamenta em redação anteriormente vigente do dispositivo legal, não correspondendo à legislação aplicável na data da prova.

Não há, assim, duas alternativas corretas ou vício capaz de comprometer o julgamento objetivo da questão. Mantém-se o gabarito preliminar, alternativa C.

Fonte:

- Lei nº 9.394/1996, art. 24, incisos I e VI, com a redação dada ao inciso I pela Lei nº 14.945/2024.

BRANCA

40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal sustenta a existência de ambiguidade na alternativa A em razão da utilização da expressão “de forma irrestrita”. Contudo, o argumento não procede.

A incorreção da alternativa não decorre isoladamente do emprego da referida expressão, mas da afirmação de que a matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental deve ser realizada para qualquer criança que venha a completar 6 anos de idade no decorrer do respectivo ano letivo.

Nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, a data de corte etário vigente para a matrícula inicial no Ensino Fundamental é 31 de março, devendo a criança ter 6 anos completos ou a completar até essa data. As crianças que completarem 6 anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Desse modo, a alternativa A contraria objetivamente a regulamentação aplicável ao admitir o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de qualquer criança que complete 6 anos ao longo do ano letivo, sem observar o corte etário estabelecido.

Quanto à alternativa D, o fato de estar correta não configura vício na questão, uma vez que o comando solicita expressamente a identificação da afirmativa INCORRETA.

Não se verifica, portanto, ambiguidade capaz de admitir mais de uma resposta ou de comprometer o julgamento objetivo da questão. Mantém-se, assim, o gabarito preliminar, alternativa A.

Fonte:

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, especialmente arts. 2º e 4º.

Cargo: Supervisor de Ensino

BRANCA

15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise da alegação apresentada, verifica-se que não há equivalência entre os valores indicados nas alternativas A e D.

A distância entre o ponto $P(5, 4)$ e a reta determinada pelos pontos $A(2, 1)$ e $B(6, 9)$ é calculada por:

$$d = \frac{3}{\sqrt{5}} = \frac{3\sqrt{5}}{5},$$

resultado que corresponde exatamente à alternativa A, indicada no gabarito oficial.

A alternativa D, por sua vez, apresenta o valor:

$$\frac{12\sqrt{5}}{5}.$$

Comparando os dois valores:

$$\frac{12\sqrt{5}}{5} = 4 \cdot \frac{3\sqrt{5}}{5}.$$

Assim, a alternativa D representa um valor quatro vezes superior ao resultado correto, não constituindo uma forma algébrica equivalente à alternativa A.

Dessa forma, não se confirma a alegação de que a alternativa D apresente o mesmo resultado por outra forma algébrica, tampouco foi identificada inconsistência na questão que justifique a alteração do gabarito ou sua anulação.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente requer a anulação da questão, limitando-se a sustentar que o gabarito preliminar estaria incorreto, pois, em seu entendimento, a resposta correta seria a alternativa de letra "D" (É compatível com a Lei Complementar, pois a Comissão pode ser presidida por qualquer servidor efetivo de nível superior designado pela autoridade instauradora, e a revelia do indiciado autoriza o regular prosseguimento do processo até o seu julgamento.), e não aquela indicada pela banca. O recurso, contudo, não apresenta fundamento legal ou argumentação destinada a demonstrar eventual incorreção do gabarito preliminar ou a justificar a alegada correção da resposta pretendida.

O recurso não merece provimento. A alternativa defendida pelo recorrente contém duas afirmações que contrariam expressamente a Lei Complementar Municipal nº 2/2007, razão pela qual não existe fundamento jurídico para alteração do gabarito ou anulação da questão.

Inicialmente, o art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007 estabelece que “o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores designados pelo Prefeito, dos quais dois, necessariamente, efetivos”. O § 1º do mesmo dispositivo acrescenta expressamente que “a Comissão será presidida por Advogado e terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros”. A legislação municipal, portanto, não autoriza que a presidência da Comissão seja atribuída indistintamente a qualquer servidor efetivo de nível superior. Ao contrário, estabelece requisito profissional específico para o exercício da presidência: a condição de advogado.

Consequentemente, a primeira proposição contida na alternativa de letra "D" (É compatível com a Lei Complementar, pois a Comissão pode ser presidida por qualquer servidor efetivo de nível superior designado pela autoridade instauradora, e a revelia do indiciado autoriza o regular prosseguimento do processo até o seu julgamento.) contraria diretamente o art. 157, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2/2007. A circunstância de o contador mencionado no enunciado integrar o quadro permanente do Município, possuir formação de nível superior ou ter experiência em procedimentos administrativos não supre a qualificação profissional expressamente exigida pelo Estatuto. Sendo a presidência reservada a advogado, a designação do contador para essa função tornou o procedimento incompatível com a disciplina legal aplicável.

Também está incorreta a segunda proposição da alternativa defendida pelo recorrente. Nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 2/2007, “considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal”. A declaração de revelia, entretanto, não produz o efeito de autorizar o simples encerramento da fase defensiva e o prosseguimento imediato do processo até o julgamento.

O § 1º do art. 172 determina expressamente que “a revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa”. O § 2º do mesmo artigo estabelece, por sua vez, que “para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, providenciará a indicação de um Advogado como defensor dativo”. Assim, diante da inércia do servidor regularmente citado, o Estatuto estabelece consequências procedimentais específicas: a revelia deve ser formalmente declarada, o prazo para defesa deve ser devolvido e deve ser providenciada a indicação de advogado como defensor dativo.

No caso apresentado, a Comissão adotou procedimento diverso daquele expressamente determinado pela legislação municipal. Após declarar a revelia de Caio, certificou o encerramento da fase de defesa e elaborou imediatamente relatório final pela aplicação da pena de demissão. Não houve devolução do prazo defensivo nem indicação de advogado como defensor dativo. Portanto, também sob esse segundo aspecto, não poderia o procedimento ser considerado regular.

A sistemática do próprio Estatuto reforça essa conclusão. O art. 159, inciso II, estabelece que o inquérito administrativo compreende as fases de instrução, defesa e relatório, enquanto o art. 173 determina que, “apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso”. A sequência procedimental estabelecida pela Lei Complementar demonstra que a revelia não equivale à supressão definitiva da fase defensiva, especialmente porque o art. 172 disciplina expressamente os mecanismos pelos quais a defesa do indiciado revel deverá ser assegurada.

Por essas razões, a alternativa de letra "D" (É compatível com a Lei Complementar, pois a Comissão pode ser presidida por qualquer servidor efetivo de nível superior designado pela autoridade instauradora, e a revelia do indiciado autoriza

o regular prosseguimento do processo até o seu julgamento.) está integralmente incorreta quanto aos fundamentos utilizados para considerar regular o procedimento. A Comissão não pode ser presidida por qualquer servidor efetivo de nível superior, diante da exigência específica contida no art. 157, § 1º, e a revelia não autoriza o imediato prosseguimento do processo até o julgamento, diante das providências obrigatórias estabelecidas pelo art. 172, §§ 1º e 2º.

Diversamente, a alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.) reproduz corretamente as duas exigências legais aplicáveis à situação hipotética. Sua primeira parte encontra fundamento direto no art. 157, § 1º, que exige que a Comissão seja presidida por advogado. Sua segunda parte corresponde precisamente ao art. 172, §§ 1º e 2º, que determina, diante da revelia, a devolução do prazo para defesa e a indicação de advogado como defensor dativo.

Também não existe qualquer outra resposta capaz de justificar a anulação pretendida. A alternativa de letra "A" (É compatível com as exigências da Lei Complementar, pois a Comissão foi regularmente constituída e a revelia do servidor regularmente citado autorizou o prosseguimento do processo até o julgamento.) está incorreta porque a Comissão não observou o requisito estabelecido pelo art. 157, § 1º, e porque atribui à revelia consequência incompatível com o art. 172, §§ 1º e 2º.

Da mesma forma, a alternativa de letra "C" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deveria ser composta por servidores efetivos, sendo regular a presidência exercida pelo contador e desnecessária a designação de defensor dativo em caso de revelia.) está incorreta. O caput do art. 157 não exige que todos os três membros da Comissão sejam servidores efetivos, mas apenas que dois deles sejam necessariamente efetivos. Além disso, a presidência pelo contador é incompatível com o § 1º do mesmo artigo, e a afirmação de que seria desnecessária a indicação de defensor dativo contraria diretamente o art. 172, § 2º.

Dessa forma, a pretensão recursal não encontra respaldo no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba. A alternativa indicada pelo recorrente contém duas proposições frontalmente incompatíveis com a Lei Complementar Municipal nº 2/2007, ao passo que o gabarito preliminar encontra fundamento direto e inequívoco nos arts. 157, § 1º, e 172, §§ 1º e 2º. A questão possui comando objetivo e uma única resposta integralmente compatível com a legislação indicada, inexistindo erro de gabarito ou qualquer vício que justifique sua anulação. Por essas razões, o recurso deve ser INDEFERIDO, mantendo-se integralmente o gabarito preliminar, com a alternativa de letra "B" (É incompatível com a Lei Complementar, pois a Comissão deve ser presidida por advogado e a revelia do indiciado impõe a designação de defensor dativo, com devolução do prazo para apresentação da defesa.) como única resposta correta.

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que a alternativa C, indicada no gabarito preliminar, não responderia adequadamente ao comando da questão, por não contemplar de forma simultânea a disciplina e a autonomia dos estudantes. Argumenta-se, ainda, que as alternativas A, B ou D apresentariam elementos capazes de responder ao impasse descrito, havendo pedidos de alteração do gabarito para as alternativas A ou D e, subsidiariamente, de anulação da questão.

Os recursos não merecem prosperar.

O enunciado apresenta deliberadamente duas posições contrapostas: de um lado, a defesa do aumento do rigor disciplinar como principal estratégia para melhorar o comportamento dos estudantes; de outro, a compreensão de que a ampliação da autonomia discente seria, por si só, suficiente para favorecer um ambiente de aprendizagem mais organizado. O comando solicita justamente a perspectiva pedagógica capaz de superar essa oposição.

Nesse sentido, a alternativa C é a única que articula os dois polos ao afirmar que “a autoridade docente constitui atributo profissional que se expressa no domínio dos conteúdos, na organização do ensino e na condução do processo educativo, exercendo-se de forma articulada ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes”.

A ausência da palavra “disciplina” na alternativa C não compromete sua correção. Na perspectiva didática adotada, a autoridade docente não se confunde com autoritarismo ou mera imposição de normas, mas decorre da competência

profissional do professor para organizar e conduzir intencionalmente o processo educativo. A disciplina insere-se, portanto, na própria organização do trabalho pedagógico e na adequada condução do ensino, ao mesmo tempo em que o exercício da autoridade pedagógica não exclui, mas favorece o desenvolvimento progressivo da autonomia dos estudantes.

A alternativa A não supera o impasse apresentado, pois enfatiza apenas a ampliação da participação e da autonomia discente, deslocando para a turma aspectos relacionados à definição das estratégias de aprendizagem e à condução das atividades que integram a responsabilidade profissional e o planejamento intencional do professor. Assim, contempla predominantemente apenas um dos polos apresentados no enunciado.

A alternativa B, embora mencione elementos pertinentes à organização do trabalho docente, não realiza a articulação solicitada, pois não contempla o desenvolvimento da autonomia discente. Além disso, atribui às normas a função de regular o comportamento dos estudantes, restringindo a compreensão da disciplina, que não decorre isoladamente das normas de funcionamento da classe, mas da articulação dos diferentes componentes do processo didático.

Também não procede a indicação da alternativa D. As relações entre professor e estudantes constituem dimensão relevante do processo educativo, porém a alternativa atribui à qualidade das interações interpessoais influência decisiva sobre a disciplina e o aproveitamento escolar. Tais resultados não podem ser explicados predominantemente pelas relações interpessoais, pois decorrem da articulação entre objetivos, conteúdos, planejamento, métodos, avaliação, comunicação pedagógica e relações estabelecidas no processo de ensino e aprendizagem. Ademais, a alternativa D não explicita a necessária articulação entre autoridade docente e desenvolvimento da autonomia que constitui o núcleo do impasse proposto.

Desse modo, não há fragmentação que comprometa a existência de resposta única. Ao contrário, enquanto as demais alternativas enfatizam isoladamente determinadas dimensões do processo educativo, a alternativa C apresenta a concepção que supera o falso antagonismo entre autoridade e autonomia: reconhece a responsabilidade profissional do professor pela organização e condução do ensino e, simultaneamente, vincula o exercício dessa autoridade ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- LIBÂNEO, José Carlos et al. *Didática, currículo e saberes escolares*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BRANCA
35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que o gabarito preliminar deveria ser alterado da alternativa C para a alternativa D, sob o argumento de que, além de verdadeiras, as afirmativas I e II apresentam relação direta de justificação. Defendem que a segunda afirmativa explicaria o mecanismo pelo qual o acompanhamento das aprendizagens subsidia a tomada de decisões e o replanejamento das práticas pedagógicas previstos na primeira. Invocam, para tanto, referenciais relativos à avaliação diagnóstica, formativa e mediadora, bem como documentos educacionais que relacionam avaliação, acompanhamento, tomada de decisão e replanejamento. Subsidiariamente, alguns recorrentes requerem a anulação da questão, por entenderem possível mais de uma interpretação quanto à relação estabelecida entre as proposições.

Os recursos não merecem prosperar.

A afirmativa I é verdadeira ao caracterizar a gestão da aprendizagem como processo amplo e articulado, que compreende planejamento, desenvolvimento das práticas pedagógicas, acompanhamento das aprendizagens e replanejamento das ações educativas. Trata-se, portanto, de uma concepção abrangente da organização e condução do processo pedagógico, envolvendo diferentes momentos e dimensões do trabalho educativo.

A afirmativa II também é verdadeira, pois as informações provenientes de diferentes instrumentos de acompanhamento, quando analisadas de forma integrada, oferecem elementos para a identificação de avanços,

dificuldades e necessidades dos estudantes, subsidiando decisões destinadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

A controvérsia recursal, portanto, não reside na veracidade das proposições, mas na natureza da relação lógica existente entre elas.

Embora a análise das informações obtidas no acompanhamento possa efetivamente subsidiar decisões de replanejamento, tal circunstância não constitui fundamento suficiente para justificar a definição mais abrangente apresentada na afirmativa I. A afirmativa II explica uma das formas pelas quais o acompanhamento das aprendizagens pode contribuir para a tomada de decisões pedagógicas, mas não explica por que a gestão da aprendizagem, em sua totalidade, compreende a articulação entre planejamento, desenvolvimento das práticas, acompanhamento e replanejamento.

Nesse sentido, não se confunde relação de complementaridade com relação de justificação. Para que a alternativa D fosse correta, a afirmativa II deveria constituir fundamento explicativo da proposição expressa na afirmativa I em sua integralidade. Entretanto, a análise integrada das informações provenientes do acompanhamento representa apenas um dos procedimentos inseridos no processo mais amplo de gestão da aprendizagem.

O argumento recursal de que a afirmativa II constitui o “mecanismo operacional” da primeira confirma, inclusive, essa distinção: descrever um mecanismo relacionado a uma das etapas de determinado processo não equivale a justificar a concepção abrangente desse processo. A gestão da aprendizagem não se reduz à obtenção e análise de informações para o replanejamento, envolvendo também a definição de objetivos, o planejamento intencional, o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o acompanhamento contínuo e a reorganização das ações educativas.

Os referenciais citados nos recursos acerca da avaliação diagnóstica, formativa ou mediadora não afastam essa conclusão. O reconhecimento de que informações provenientes da avaliação e do acompanhamento subsidiam decisões, intervenções e replanejamento confirma a veracidade da afirmativa II e sua relação temática com a afirmativa I, mas não estabelece, por si só, que a II seja a razão explicativa da definição de gestão da aprendizagem apresentada na I.

Da mesma forma, os documentos oficiais mencionados pelos recorrentes reforçam a articulação entre acompanhamento, avaliação e replanejamento no processo pedagógico, aspecto que não é negado pela questão. Tal articulação, contudo, não transforma automaticamente uma proposição específica acerca do uso pedagógico das informações de acompanhamento em justificativa de uma proposição conceitualmente mais ampla acerca da gestão da aprendizagem.

Não há, portanto, ambiguidade que justifique a anulação do item. As duas proposições são verdadeiras e encontram-se relacionadas, porém a segunda apresenta um procedimento que integra e qualifica uma das dimensões da gestão da aprendizagem, sem constituir fundamento explicativo suficiente para a concepção abrangente expressa na primeira.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para alteração ou anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa C.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. *Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRANCA
44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a Questão deveria ser anulada por admitir mais de uma alternativa correta, especialmente as alternativas A e C. Argumenta o recorrente que o RCNEI – Volume 2 associa o desenvolvimento da autonomia ao exercício do autogoverno, à ampliação progressiva da independência, às situações de escolha e tomada de decisão e à participação da criança, elementos que estariam contemplados na alternativa C. Sustenta, assim, que, embora a alternativa A também encontre respaldo no documento, não haveria resposta única e inequívoca.

O recurso não merece prosperar.

O RCNEI – Volume 2 compreende a autonomia em perspectiva relacional e social, definindo-a como “a capacidade de se conduzir e tomar decisões por si próprio, levando em conta regras, valores, sua perspectiva pessoal, bem como a perspectiva do outro”. Portanto, embora escolha, tomada de decisão e gradativa independência sejam componentes relevantes desse processo, não esgotam o conceito de autonomia adotado pelo documento.

É justamente essa distinção que permite identificar a alternativa A como correta. Ao afirmar que o desenvolvimento da autonomia resulta da progressiva internalização de regras, valores e formas de convivência social, mediante a mediação do adulto e a ampliação gradual das possibilidades de participação da criança, a alternativa contempla conjuntamente dimensões essenciais da concepção apresentada pelo RCNEI: a participação progressiva da criança, a consideração das regras e valores socialmente construídos, a convivência com o outro e a atuação intencional do educador na organização das experiências educativas.

A alternativa C, por sua vez, contém inicialmente elementos compatíveis com o documento ao mencionar a participação crescente da criança em situações de escolha e tomada de decisão. A presença de elementos conceitualmente corretos, contudo, não torna correta a proposição em sua integralidade. Seu elemento distintivo encontra-se na conclusão de que tais experiências devem favorecer “a autorregulação e a responsabilização individual pelos próprios atos”.

Essa formulação desloca o eixo conceitual para uma compreensão predominantemente individual da autonomia. No RCNEI, a autonomia não corresponde apenas à capacidade de a criança regular individualmente sua própria conduta ou responsabilizar-se pelos próprios atos. Sua construção ocorre nas relações sociais e pressupõe considerar simultaneamente a perspectiva pessoal, a perspectiva do outro, as regras, os valores e as formas compartilhadas de convivência. Assim, as situações de escolha e tomada de decisão constituem meios e experiências importantes para o desenvolvimento da autonomia, mas não definem isoladamente a concepção de autonomia adotada pelo documento.

Não procede, portanto, o argumento de que a referência do RCNEI à escolha e à tomada de decisão tornaria a alternativa C igualmente correta. O exame de uma questão objetiva exige a consideração da alternativa em sua integralidade, e não apenas de segmentos isolados de sua redação. A correspondência parcial com o referencial teórico não afasta a inadequação produzida pelo deslocamento conceitual presente em sua parte final.

A mesma lógica distingue as demais alternativas. A alternativa B reconhece adequadamente a participação infantil na rotina e na construção de acordos, mas desloca o eixo da intervenção pedagógica para as iniciativas produzidas pelo grupo, secundarizando a atuação intencional do educador. A alternativa D, embora reconheça a relação entre identidade e autonomia e a importância das singularidades infantis, estabelece as perspectivas individuais como principal referência para a organização das intervenções pedagógicas, reduzindo a dimensão relacional e social presente no RCNEI.

Dessa forma, as alternativas incorretas foram construídas com elementos que, isoladamente, encontram respaldo no documento, mas apresentam conclusões ou ênfases que não correspondem integralmente à concepção nele desenvolvida. A alternativa A é a única que articula, de forma abrangente, participação progressiva, regras e valores, convivência social e mediação intencional do adulto, preservando o caráter simultaneamente individual, relacional e social da construção da autonomia.

Diante do exposto, o recurso é improcedente, não havendo fundamento para anulação da questão, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar, alternativa A.

Fontes:

- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil*. v. 2: Formação Pessoal e Social. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRANCA

49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que a Questão 49 deveria ser anulada em razão da reduzida dimensão dos dados percentuais apresentados no gráfico, o que teria dificultado ou impossibilitado a leitura dos valores necessários à resolução do item. Alegam os recorrentes que a limitação de visualização comprometeria o acesso às informações e, conseqüentemente, a determinação da resposta correta.

Os recursos não merecem prosperar.

A questão foi elaborada a partir de gráfico integrante dos dados oficiais do Censo Escolar 2024, contendo a taxa de distorção idade-série na rede pública, por ano do ensino fundamental e segundo o sexo. O elemento gráfico foi apresentado como suporte à análise das afirmativas, preservando as informações necessárias à interpretação dos dados.

A dimensão reduzida dos percentuais impressos, isoladamente considerada, não caracteriza erro material nem determina a inviabilidade da questão. Para que houvesse comprometimento objetivo do item, seria necessário que a apresentação gráfica impossibilitasse a identificação das informações necessárias à sua resolução nas condições em que a prova foi disponibilizada, circunstância que não se evidencia pela mera alegação individual de dificuldade de leitura. Importa considerar, ainda, que a questão exigia leitura analítica do gráfico, envolvendo a identificação do comportamento dos indicadores ao longo dos anos escolares e a comparação dos dados apresentados. Assim, sua resolução não se restringia à leitura isolada de um único percentual, mas à interpretação das informações e relações representadas graficamente.

Quanto às situações relacionadas à deficiência visual ou baixa visão que demandassem recurso específico de acessibilidade, a aplicação da prova previa atendimento por leitor, mediante solicitação nos termos estabelecidos para o atendimento especializado, inclusive com descrição dos elementos gráficos. Dessa forma, havia recurso destinado a assegurar o acesso às informações aos candidatos que necessitassem dessa modalidade de atendimento.

A dificuldade individual de visualização relatada nos recursos, embora compreensível, não demonstra, por si só, vício de elaboração, ausência de informação ou erro no conteúdo da questão capaz de comprometer sua validade para o conjunto dos candidatos.

Diante do exposto, os recursos são improcedentes, não havendo fundamento para anulação da Questão 49, razão pela qual fica mantido o gabarito preliminar.

Fonte

- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. *Resumo Técnico do Censo Escolar da Educação Básica 2024*. Brasília, DF: INEP, 2024. Gráfico 15 – Taxa de distorção idade-série na rede pública, por série do ensino fundamental, segundo o sexo – Brasil – 2024.

Cargo: Terapeuta Ocupacional

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Examinando atentamente o recurso interposto pelo candidato, bem como as referências técnicas apresentadas a respeito das particularidades e variações criptográficas de famílias específicas de *ransomware*, conclui-se que o pleito de anulação ou alteração de gabarito não merece deferimento.

O candidato sustenta que a afirmativa I estabelece uma generalização indevida ao descrever o modelo criptográfico dos ataques de *ransomware*, argumentando que certas variantes (como o REvil/Sodinokibi citado no recurso) utilizam estruturas complexas de geração de chaves por vítima, por arquivo ou hierarquias de chaves públicas dos operadores que diferem da descrição literal e simplificada da questão.

Embora o candidato demonstre conhecimento sobre o comportamento específico de determinadas famílias de *malware*, é imperativo ressaltar que as questões de provas objetivas de concursos públicos — especialmente as que avaliam conhecimentos gerais de defesa cibernética — balizam-se pelos modelos conceituais, arquitetônicos e paradigmáticos consolidados na literatura técnica, e não pela engenharia reversa de códigos maliciosos isolados ou de suas exceções.

Conceitualmente, o moderno *crypto-ransomware* (descrito no enunciado como ataques focados em "sequestrar informações") fundamenta-se no uso da criptografia assimétrica ou híbrida como modelo de extorsão. A literatura clássica e os manuais de referência, como a *Cartilha de Segurança para a Internet* do CERT.br (Centro de Estudos de

Resposta a Incidentes de Segurança no Brasil) e obras consagradas como *Criptografia e Segurança de Redes* (STALLINGS, William), estabelecem que o funcionamento padrão dessa ameaça consiste na posse da chave pública pelo artefato malicioso local para realizar o bloqueio (cifragem), enquanto a chave privada correspondente permanece sob guarda estrita do criminoso em seus servidores.

Ademais, a redação da afirmativa I foi dotada de notável precisão técnica ao afirmar que a chave pública é "utilizada para cifrar as chaves de acesso aos dados da vítima", e não os dados em si. Essa formulação descreve perfeitamente o processo de criptografia híbrida abordado pelo candidato, no qual uma chave simétrica de execução rápida cifra os arquivos volumosos, sendo esta chave simétrica posteriormente cifrada (encapsulada) pela chave pública do invasor. A variação de como essas chaves são geradas (se por máquina, por arquivo ou em lote) representa mero detalhe de implementação da família do *malware*, não descaracterizando o princípio universal de extorsão assimétrica descrito de forma cristalina na proposição.

Desse modo, o enunciado da afirmativa I capta e sintetiza, de maneira correta e objetiva, o *design* conceitual e a essência do comportamento padrão dos *ransomwares* modernos, conforme aceito pela doutrina de segurança da informação. A constatação da existência de implementações variantes no mundo real não invalida a correção do paradigma arquitetônico testado pela questão.

Por conseguinte, não se constata imprecisão técnica ou erro conceitual que inviabilize o julgamento da questão. As afirmativas I, II e III estão plenamente corretas, devendo-se manter o gabarito oficial na alternativa "A".

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A artrite reumatoide pode comprometer a função manual e o desempenho ocupacional, especialmente em atividades que envolvem preensão e movimentos repetitivos. No âmbito da Terapia Ocupacional, a utilização de adaptações e dispositivos de tecnologia assistiva constitui estratégia destinada a favorecer a funcionalidade, a autonomia e a realização de atividades significativas. Almeida et al. (2015) destacam que as adaptações de utensílios e outros recursos de tecnologia assistiva podem favorecer a preensão, o alinhamento biomecânico e a redução do estresse articular em pessoas com artrite reumatoide. Os autores também descrevem que adaptações como cabos engrossados e recursos destinados a facilitar ou substituir a preensão podem favorecer o manuseio de instrumentos de escrita.

No mesmo sentido, Conceição et al. descrevem a atuação da Terapia Ocupacional na prescrição de recursos de Tecnologia Assistiva para pessoas com artrite reumatoide, no contexto da conservação de energia, proteção articular e promoção da funcionalidade.

A referência utilizada na elaboração da questão, Noordhoek e Ferreira (2008), também evidencia a utilização de adaptações para escrita em pessoas com artrite reumatoide, destacando a possibilidade de redução da dor e da fadiga e de proteção das articulações durante a atividade. As autoras ressaltam, entretanto, que a adaptação deve considerar as necessidades e os interesses de cada pessoa.

Dessa forma, a necessidade de avaliação individualizada, apontada no recurso, não descaracteriza os dispositivos apresentados como recursos de tecnologia assistiva aplicáveis à atividade de escrita. A individualização refere-se à seleção e adequação do recurso às características funcionais de cada pessoa, e não à impossibilidade de utilização de recursos que modifiquem, facilitem ou orientem a preensão e o posicionamento do instrumento.

Assim, a alegação de que o recurso apresentado na figura III seria inadequado simplesmente por requerer determinado posicionamento dos dedos não é suficiente para afastá-lo da condição de recurso de tecnologia assistiva destinado a favorecer a escrita. As quatro figuras representam diferentes estratégias de adaptação da preensão e/ou do manuseio do instrumento de escrita, cuja utilização pode ser definida conforme avaliação funcional e necessidades individuais.

Diante do exposto, o recurso é considerado IMPROCEDENTE, mantendo-se o gabarito da questão: alternativa A (I, II, III e IV).

Fontes:

- ALMEIDA, Pedro Henrique Tavares Queiroz de; PONTES, Tatiana Barcelos; MATHEUS, João Paulo Chierigato; MUNIZ, Luciana Feitosa; MOTA, Licia Maria Henrique da. Terapia ocupacional na artrite reumatoide: o que o

reumatologista precisa saber? *Revista Brasileira de Reumatologia*, São Paulo, v. 55, n. 3, p. 272-280, maio/jun. 2015.

- CONCEIÇÃO, Renata Maria; AMARAL, Daniela Salgado; SANGUINETTI, Danielle Carneiro de Menezes; BELO, Amanda Cavalcanti; LEITE, Valéria Moura Moreira. A satisfação de indivíduos com artrite reumatóide com o uso de tecnologia assistiva. *Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 144-157, 2020.
- NOORDHOEK, Johanna; FERREIRA, Aline Torquetti. Adaptação para pintura e escrita. *Revista Brasileira de Reumatologia*, São Paulo, v. 48, n. 5, p. 291-292, set./out. 2008.
- TORQUETTI, Aline; CAMPOS, Thaís da Silva; NOORDHOEK, Johanna; CASSIANO, Janine Gomes. Programas de proteção articular para indivíduos com artrite reumatóide: uma revisão da literatura. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 76-84, maio/ago. 2008.

BRANCA

49

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Concordo com o pedido de anulação da questão, pois a alternativa A, indicada como correta, apresenta erro na terminologia técnica ao utilizar a expressão “adstrição de usuários”, quando o termo correto, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), é “adscrição de usuários”. Embora o enunciado descreva corretamente o conceito de adscrição, o erro na denominação da alternativa compromete sua correção e pode induzir o candidato ao erro, justificando, portanto, a anulação da questão.

Cargo: Farmacêutico

BRANCA

49

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Concordo com o pedido de anulação da questão, pois a alternativa A, indicada como correta, apresenta erro na terminologia técnica ao utilizar a expressão “adstrição de usuários”, quando o termo correto, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), é “adscrição de usuários”. Embora o enunciado descreva corretamente o conceito de adscrição, o erro na denominação da alternativa compromete sua correção e pode induzir o candidato ao erro, justificando, portanto, a anulação da questão.

Cargo: Vice-Diretor

BRANCA

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto, mantém-se o gabarito da questão, correspondente à alternativa B.

A argumentação apresentada parte de premissa distinta daquela efetivamente expressa na alternativa. A alternativa A afirma que “o trabalho colaborativo favorece a aprendizagem profissional, o compartilhamento de saberes e a construção coletiva de soluções pedagógicas, preservando a importância da reflexão individual”. Portanto, em nenhum momento estabelece redução da importância da reflexão individual.

Ao contrário, a formulação está em consonância com a perspectiva teórica abordada, segundo a qual o trabalho colaborativo favorece a troca de experiências, a aprendizagem profissional e a construção coletiva de respostas aos desafios pedagógicos, sem suprimir a dimensão individual da atividade docente. Fullan e Hargreaves (2000), inclusive, defendem a articulação entre atividades grupais e individuais, compreendendo que ambas são necessárias ao desenvolvimento do trabalho dos professores.

Nesse sentido, a própria afirmação constante do recurso de que a reflexão individual deve ser articulada à reflexão coletiva converge com o conteúdo da alternativa B, que expressamente preserva a importância da reflexão individual, em vez de reduzi-la.

As demais alternativas permanecem incorretas por atribuírem ao trabalho colaborativo características que não correspondem ao referencial apresentado: uniformização das práticas docentes (C), centralização das decisões nos profissionais mais experientes (A) e direcionamento do trabalho coletivo principalmente a procedimentos administrativos (D).

Dessa forma, não se verifica contradição conceitual, ambiguidade ou existência de mais de uma alternativa correta.

Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito da alternativa B.

III**DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

16 de outubro de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN